Diário Oficial do
Município

Câmara Municipal de Itarantim

quarta-feira, 29 de junho de 2022 Ano II - Edição nº 00104 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itarantim publica

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

- ANTE PROJETO REGIMENTO INTERNO
- Proposições votadas nas sessões dos dias: 27 e 28.06.2022
- Redação final dos projetos VOTADOS NAS SESSÕES DOS DIAS: 27 E 28.06.22
- PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 003/2022 - “DISPÕE SOBRE A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO”.
- Projeto de Lei n.º 005/2022 DO EXECUTIVO .

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

Outro

ANTEPROJETO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM – BAHIA

ITARANTIM – BAHIA
2022

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO.....
CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....
Seção **I –** Das Funções.....
Seção **II –** Da sede.....
Seção **III –** Da instalação.....
Seção **IV –** Da secretária administrativa.....

CAPÍTULO II – DA MESA.....
Seção **I –** Da formação.....
Seção **II –** Da substituição.....
Seção **III –** Da extinção do mandato.....
Subseção **I –** Das disposições preliminares.....
Subseção **II –** Da renúncia.....
Subseção **III –** Da destituição.....
Seção **IV –** Da competência.....
Seção **V –** Das atribuições específicas dos membros.....
Seção **IV –** Das contas.....

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO.....
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES.....
Seção **I –** Das disposições preliminares.....
Seção **II –** Das comissões permanentes.....
Subseção **I –** Da composição.....
Subseção **II –** Da competência.....
Subseção **III –** Dos presidentes, relatores, e membros.....
Subseção **IV –** Das reuniões.....
Subseção **V –** Dos trabalhos.....
Subseção **VI –** Dos pareceres.....
Subseção **VII –** Da vacância, licenciamento e impedimentos.....
Seção **III –** Das comissões temporárias.....
Subseção **I –** Das disposições preliminares.....
Subseção **II –** Das comissões especiais.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção **III –** Das comissões de representação.....
Subseção **IV –** Das comissões de investigação e processante.....
Subseção **V –** Das comissões parlamentares de inquérito.....

CAPÍTULO V – DOS VEREADORES.....
Seção **I –** Do exercício da vereança.....
Subseção **I –** Dos deveres e direitos.....
Seção **II –** Da remuneração.....
Seção **III –** Das vedações.....
Seção **IV –** Das vagas.....
Seção **V –** Do decoro parlamentar.....
Subseção **I –** Das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.....
Subseção **II –** Da corregedoria legislativa.....
Seção **VI –** Das faltas e das licenças.....
Seção **VII –** Da suplência.....

CAPÍTULO VI – DAS LIDERANÇAS.....
TÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....
CAPÍTULO I – DA LEGISLATURA.....
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS.....
Seção **I –** Das disposições preliminares.....
Seção **II –** Das reuniões.....
Subseção **I –** Da duração e prorrogação.....
Subseção **II –** Da suspensão e encerramento.....
Subseção **III –** Da publicidade.....
Subseção **IV –** Das atas.....
Seção **III –** Das reuniões ordinárias.....
Subseção **I –** Das disposições preliminares.....
Subseção **II –** Do expediente.....
Subseção **III –** Da ordem do dia.....
Subseção **IV –** Da explicação pessoal.....
Seção **IV –** Das reuniões extraordinárias.....
Seção **V –** Das reuniões secretas.....
Seção **VI –** Das reuniões solenes.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS.....
TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES.....
CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E SEUS REQUISITOS.....
CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO.....
Seção **I –** Da iniciativa.....
Seção **II –** Do recebimento.....
Seção **III –** Da apresentação.....
Seção **IV –** Da apreciação.....
Seção **V –** Do regime de urgência.....
Seção **VI –** Dos turnos.....
Seção **VII –** Da redação final.....

CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES.....
CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....
Seção **II –** Dos requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo presidente da Câmara Municipal.....
Seção **III –** Dos requerimentos sujeitos à deliberação do plenário.....

CAPÍTULO V – DAS MOÇÕES.....
CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS.....
Seção **I –** Das espécies e suas formas.....
Seção **II –** Da destinação.....
Subseção **I –** Dos projetos de resolução.....
Subseção **II –** Dos projetos de decretos legislativos.....
Subseção **III –** Dos projetos de lei ordinária.....
Subseção **IV –** Dos projetos de Lei complementar.....
Subseção **V –** Dos projetos de emenda a lei orgânica do município.....

CAPÍTULO VII – DAS EMENDAS.....
CAPÍTULO VIII – DOS DESTAQUES.....
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS AS DECISÕES DO PRESIDENTE.....
CAPÍTULO X – DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES.....
CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....
Seção **II –** Dos apartes.....
Seção **III –** Do encerramento.....

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....
Seção **II –** Do encaminhamento.....
Seção **III –** Do adiamento.....
Seção **IV –** Dos processos.....
Seção **V –** Da verificação nominal.....
Seção **VI –** Da declaração de voto.....

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE USO DA PALAVRA.....
CAPÍTULO IV – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS.....
Seção **I –** Das questões de ordem.....
Seção **II –** Dos precedentes regimentais.....

TÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....
CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI.....
CAPÍTULO II – DA TRIBUNA LIVRE.....
CAPÍTULO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....
CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA PARLAMENTAR.....
CAPÍTULO V – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO.....
TÍTULO VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....
CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO.....
Seção **I –** Da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.....
Seção **II –** Da tramitação.....
Subseção **I –** Das disposições gerais.....
Subseção **II –** Da proposta do plano plurianual.....
Subseção **III –** Da proposta de lei de diretrizes orçamentárias.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção **IV –** Da proposta de lei orçamentária anual.....
Seção **III –** Das vedações.....

CAPÍTULO II – DOS CÓDIGOS.....
CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HOMENAGENS.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO.....
Seção **I –** Da alteração ou reforma do regimento interno.....
TÍTULO IX – DO PODER EXECUTIVO.....
CAPÍTULO I – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....
Seção **I –** Dos crimes de responsabilidade do prefeito.....
Seção **II –** Das vedações ao prefeito.....
Seção **III –** Das infrações políticas- administrativas e o processo político de cassação do mandato do prefeito.....
Seção **IV –** Da suspensão e da perda do mandato do prefeito.....

CAPÍTULO II – DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO.....
CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....
CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS E DA MESA DA CÂMARA.....
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....

ANEXO I – MODELO DE CÉDULA PARA CHAPA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

ANTEPROJETO

"*DISPÕE SOBRE A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO*".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA, COM BASE NO ART. 102, § 4°, '*c*' e '*e*' DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A RESOLUÇÃO N° ....., QUE DÁ NOVO TEXTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

TÍTULO I

Do Poder Legislativo

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

Seção I

Das Funções

Art. 1º. O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causas à perda, extravio de bens e recursos públicos ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, á regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Seção II

Da Sede

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Castro Alves 105, Centro, CEP 45780-000, Itarantim - Bahia.

Art. 3º. No recinto de reunião do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidárias, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Seção III
Da Instalação

Art. 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em reunião solene às 15h (quinze horas) do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate o de maior idade entre eles, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à reunião de instalação não comparecerem, no mínimo, 04 (quatro) vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere este Regimento Interno, quando, a partir de então, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da reunião de instalação, prevista no caput deste artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 6º. Os Vereadores munidos do respectivo, diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo presidente e consistirá da seguinte fórmula: *"Prometo exercer, com dignidade e dedicação o mandato que me foi confiado, observando a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, e as demais leis do País, trabalhando pelo engrandecimento do Município de Itarantim e pelo bem geral dos munícipes".*

§ 1º. Prestado o compromisso pelo Presidente, Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "*Assim prometo*".

§ 2º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o caput deste artigo, e os declarará empossados.

Art. 7º. O vereador que não tomar posse na reunião de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, e prestará compromisso individualmente.

Art. 8º. O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º. No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 10. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente facultará a palavra por 10 minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Seção IV

Da Secretária Administrativa

Art. 11. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Secretário.

Art. 12. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 13. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 14. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstrução do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício a requerimento de qualquer vereador.

Art. 15. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato da Presidência.

Art. 16. A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo de até 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 17. Os vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
Da Mesa

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção I

Da formação

Art. 18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, e 2° Secretário, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Art. 19. Terminados os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados, observado o seguinte procedimento:

I – o requerimento contendo a chapa completa, na forma do artigo 18 deste regimento, os nomes completos dos candidatos, cargos e respectivas assinaturas, deverá ser protocolado na Secretaria Administrativa ou Presidência em Exercício da Câmara, obrigatoriamente com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da eleição da mesa;

II – será feita a leitura das chapas concorrentes pelo secretário *ad hoc*, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato à Presidência da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa;

III – cumprido o disposto no inciso anterior, serão confeccionadas as cédulas de votação, conforme modelo definido no anexo I, deste Regimento, as quais serão rubricadas pelo Presidente da Sessão de Instalação;

IV – os presidenciáveis farão a conferência das cédulas confeccionadas e do local de votação, antes do início da votação;

V – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

VI – o quórum será o de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

VII – chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo secretário ad hoc, para que proceda a votação;

VIII - o voto será feito apenas por meio de marcação em X no local designado na cédula de votação para a chapa que pretende votar;

IX – no ato de votação somente poderá ser utilizada a caneta disponibilizada no local de votação;

X – após o voto do último vereador presente, serão designados pelo Presidente da Sessão de Instalação 02 (dois) escrutinadores, indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários distintos, para que procedam à contagem e à apuração dos votos, da seguinte forma:

a) a urna será colocada sobre a mesa central;

b) todas as cédulas serão retiradas da urna e colocadas sobre a mesa central;

c) após a retirada de todas as cédulas, será feita a demonstração da urna vazia;

d) na sequência, o voto de cada cédula será lido pelo primeiro escrutinador e conferido pelo segundo escrutinador, até findarem todas as cédulas;

e) será invalidada a cédula de votação que contiver marcação, rasura, inscrição, marca ou sinal que contrarie as disposições dos incisos VIII ou IX deste artigo, com o objetivo de coibir a identificação do voto;

f) finda a contagem dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da Sessão de Instalação, lavrando-se ata.

XI – realização de segundo escrutínio com as duas chapas mais votadas, que tenham igual número de votos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XII – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o vereador de maior idade dos respectivos cargos;

XIII – proclamação, pelo presidente, do resultado final;

XIV – proclamado o resultado da votação, o Presidente da Sessão de Instalação dará posse imediata aos membros da chapa vencedora do pleito, passando, incontinenti, à direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 1°. Na composição da mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2°. Quando do protocolo das chapas na Secretaria Administrativa da Câmara, o servidor competente ou o Presidente da Câmara em exercício, deverá registrar o horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade.

Art. 20. Na eleição para renovação da Mesa Diretora, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar termo de posse.

§ 1°. A data da eleição para renovação da Mesa, será deliberada em Plenário, por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Casa, a partir do 2° (segundo) período legislativo, cujo requerimento com data e horário da eleição é proposto por um terço dos membros da Câmara.

§ 2°. Se for rejeitado o primeiro requerimento, poderá ser proposto, por um terço dos membros da Câmara, novos requerimentos com novas datas e horários para realização da eleição de renovação da Mesa.

§ 3°. A data limite para eleição de renovação da Mesa é a última Sessão Ordinária do 2° (segundo) período legislativo no 1º (primeiro) biênio.

§ 4º. Após aprovação em Plenário da data e horário para realização da eleição para renovação da Mesa, o Presidente publicará a convocação no Diário Oficial do Poder

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Legislativo, para que as chapas interessadas em concorrer, protocole o requerimento, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), nos termos do art. 19.

§ 5°. Caberá ao presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da mesa.

Art. 21. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o vereador que mais recentemente tiver exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 22. Para as eleições disciplinadas nesta seção, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa na legislatura precedente.

Parágrafo Único. O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 23. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da mesa.

Seção II
Da Substituição

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo secretário, que convidará um dos seus pares para secretariá-lo.

Art. 25. Ausentes em Plenário, o secretário, o Presidente convidará qualquer vereador para substituí-lo em caráter eventual.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 26. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os vereadores presentes para ser secretário ad hoc.

Parágrafo Único. A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa ou de seus substitutos legais.

Seção III
Da Extinção do Mandato
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 27. As funções dos membros da mesa cessarão pela:

I – posse da mesa eleita para o mandato subsequente;

II – renúncia, apresentada por escrito;

III – destituição;

IV – cassação ou extinção do mandato de vereador.

Art. 28. Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para completar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção II

Da Renúncia

Art. 29. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em reunião ordinária.

Art. 30. Em caso de renúncia total da mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 31. Em caso de renúncia total da Mesa, será procedida nova eleição na reunião ordinária imediatamente posterior àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador de maior idade entre os presentes.

Art. 32. Em caso de eleições suplementares, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no art. 19 deste Regimento Interno.

Subseção III

Da Destituição

Art. 33. É passível de destituição o membro da mesa quando:

I – faltoso;

II – omisso;

III – ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

IV – exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou 07 (sete) intercaladas por sessão legislativa, sem causa justificável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 34. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:

I – o nome do membro ou dos membros da mesa denunciados;

II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III – as provas que pretende produzir.

Art. 35. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, independentemente de prévia inscrição ou autorização do presidente, e submetida à deliberação do plenário.

§ 1º. Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao plenário por seu substituto legal ou, se este for também envolvido, essa medida caberá ao vereador mais votado entre os presentes;

§ 2º. O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso à convocação do suplente;

§ 3º. O membro da mesa, envolvido em acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 36. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento sem prejuízo de nova denúncia ainda que sob os mesmos fatos.

Art. 37. Recebida a denúncia pelo plenário e com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

I – serão sorteados 03 (três) vereadores para compor comissão de investigação processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para presidente que nomeará entre um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

III – o denunciado será notificado dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados o prazo da primeira publicação;

V – decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário;

VI – se a comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente projeto de resolução propondo destituição do denunciado;

VII – os Vereadores e o relator da comissão de investigação e processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo;

VIII – terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão e Investigação e Processante e o denunciado;

IX – a aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do plenário;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

X – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XI – se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que se proceda a apuração pertinente;

XII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Seção IV

Da Competência

Art. 38. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A mesa decidirá por maioria de seus membros.

Art. 39. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições as seguintes:

I – propor ao plenário, projetos de resoluções dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

b) concessão de licença aos vereadores;

c) fixação de remuneração dos vereadores de acordo com o disposto na constituição federal.

II – propor projetos de leis dispondo sobre:

a) a fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

b) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, na forma da Constituição Federal;

c) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de agosto, após a aprovação pelo Plenário:

a) a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a que for elaborada pela Mesa;

b) proposta de investimentos da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.

IV – declarar a extinção do mandato de vereador;

V – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

VI – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VIII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

IX – autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;

X – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XI - autorizar a utilização do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa do Plenário;

XIV - aplicar aos vereadores as penalidades, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

XV - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XVI – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, assim como o arquivamento de proposição que se ache sem parecer, exceto as que estão sujeitas a prazo certo.

Art. 40. A mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Seção V
Das Atribuições Especificas dos Membros
Subseção I
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 41. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 42. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições as seguintes:

I – representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal, no curso dos feitos judiciais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido aquelas promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - autografar os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao Executivo;

VII – requisitar o repasse dos valores destinados às despesas da Câmara Municipal e solicitar os créditos adicionais necessários ao seu funcionamento;

VIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IX – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XII – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XIV – autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;

XV – requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVI – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura nos respectivos cargos, perante o Plenário;

XVII – declarar extintos os mandatos do Prefeito e de seu substituto legal, nos casos previstos em lei;

XVIII – declarar destituído membro de Comissão Permanente e especial, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XIX – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XX – convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento Interno;

XXI - convocar audiências públicas;

XXII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar as reuniões de sessões extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário das Atas, Pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;

e) administrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) leva os precedentes regimentais à Plenário e resolver questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário, para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quórum, nos termos deste Regimento Interno;

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controladores o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

XXIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXV – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara;

XXVII – administrar o pessoal fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo as vantagens legalmente autorizadas e, ainda:

a) determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades;

b) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

c) praticar quaisquer outros atos a essa área de sua gestão.

XXVIII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

XXIX – dar provimento ao recurso de sua competência de acordo com este Regimento Interno;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XXX – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXXI - quanto às proposições:

a) distribuir às Comissões Permanentes e Temporárias, conforme a pertinência temática da matéria;

b) devolver ao autor a proposição que não atenda às exigências regimentais, cabendo, desta decisão, recurso para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

c) deferir a retirada de proposições da ordem do dia;

d) declarar prejudicada qualquer proposição que não atenda às disposições regimentais;

e) despachar, na forma regimental, os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;

XVIII – zelar pelo cumprimento dos deveres dos vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos.

Parágrafo Único. O presidente poderá delegar a qualquer servidor da Câmara Municipal ou membro da mesa diretora competência para:

a) ordenar despesa até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’, do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação de obras ou serviços de engenharia;

b) ordenar despesa até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’, do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação de serviços e compras;

c) ordenar pagamento até o limite de previsto na alínea ‘a’, inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 44. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão plenária e dos debates for participar.

Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, e nos demais casos de escrutínio secreto previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 2º. O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum, para que se proceda à discussão e à votação das proposições em plenário.

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis, quando o Prefeito Municipal e o presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção III
Dos Secretários

Art. 47. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições:

I – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas, constatando a presença dos vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrando referido livro ao final de cada reunião;

III – ler as atas, matérias de expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento ou deliberação do Plenário da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII – secretariar as reuniões da mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

IX – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. Compete ao 2° Secretário, na ausência do 1°, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 48. É facultado a mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

Seção IV
Das Contas

Art. 49. As contas do Poder Legislativo compõe-se de:

I – balancetes mensais, relativos aos recursos financeiro a recebidos e aplicados, que deverão ser apresentados ao Plenário pelo presidente, até 20 do mês seguinte ao vencido;

II – balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único. Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados em Portal Oficial na Internet.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 50. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum estabelecido por este Regimento Interno.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e nas sessões itinerantes onde for designada.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3º. Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 51. As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 52. As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, mediante requerimento da mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e vasta divulgação.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou de outra casa que impeça a sua utilização, a mesa diretora designará outro local para a realização das reuniões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Art. 53. Durante as reuniões somente os vereadores, desde que conveniente trajados, poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º. A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretária administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o presidente designar para esse fim;

§ 4º. Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar lei que fixe os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

V – aprovar lei que revise os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI – autorizar, sob a forma da lei, observadas as normas constantes da Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações incidentes, os seguintes negócios administrativos e atos administrativos, dentre outros:

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

d) concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de saneamento básico e limpeza urbana;

e) participação em consórcios intermunicipais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

f) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, ressalvada a competência do Executivo para dispor via Decreto;

g) dispor sobre o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira dos Servidores do Município, inclusive dos servidores da Câmara Municipal;

h) dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;

VII – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Prefeito e de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

e) representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

f) cassação e perda de mandato de Vereador;

g) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

h) cassação e vacância do mandato do Prefeito Municipal.

VIII – expedir resoluções sobre assuntos de interna corporis, notadamente quanto aos seguintes:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

a) alteração do Regimento Interno;

b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;

c) concessão de título de cidadão honorífico itarantiense ou qualquer outra honraria ou homenagem;

d) processar e julgar o Vereador pela prática de falta ética parlamentar;

e) processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

f) solicitar informações ao prefeito sobre assunto de administração quando delas careça;

g) convocar Secretários municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;

h) eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

i) autorizar a transmissão das reuniões da Câmara.

j) decidir sobre desmembramento, fusão ou extinção do Município;

k) constituição de comissões especiais;

l) deliberar sobre emendas à Constituição do Estado, nos termos da Constituição Estadual;

m) deliberar sobre solicitação de intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Seção I

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Das disposições preliminares

Art. 55. As comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas a sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 56. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Composição

Art. 57. Às Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles exarar parecer.

Art. 58. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Orçamento, Finanças e Contas;

III – Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. O mesmo vereador não poderá fazer parte de mais de 02 (duas) comissões permanentes.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 59. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, observado o disposto neste Regimento Interno

Art. 60. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na reunião seguinte à eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador:

I – do partido ainda não representado em outra Comissão;

II – ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou:

III – mais votado nas eleições municipais.

Art. 61. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o presidente da câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. O Vice Presidente da mesa, no exercício da presidência nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

Art. 62. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 63. Todo vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 64. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas, para completar o período referente a vaga aberta.

Art. 65. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa seguinte.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção II

Da Competência

Art. 66. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

VI – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa, associação e entidades comunitárias contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

VIII – fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X – apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

XI – acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

XII – acompanhar junto ao Poder Executivo os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação.

Parágrafo Único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

Art. 67. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e quando ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas citando, necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno;

Art. 68. Compete a Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas:

I – examinar e emitir parecer sobre projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias, Orçamento e créditos adicionais;

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

III – opinar as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidades ao Erário Municipal;

IV – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V – receber as emendas propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;

VI – obtenção de empréstimo junto à iniciativa privada;

VII – examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, relativo à prestação de contas municipais;

VIII – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que fixem e revisem vencimento do funcionalismo e as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

IX – examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente represente modificação patrimonial do Município;

X – realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 69. Compete à Comissão Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

I – apreciar e emitir parecer sobre obras e serviços públicos em especial sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

b) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados e prestados pelo Município, ou por intermédio de autarquia ou órgãos paraestatais;

d) transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização de vias urbanas, estradas municipais, bem como sinalização correspondente.

Art. 70. Compete, ainda, à Comissão Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao planejamento urbano, em especial sobre:

a) desapropriação;

b) loteamentos;

c) estradas e pontes;

Art. 71. Compete também, à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

I – examinar e emitir parecer sobre processos referentes ao meio ambiente, materiais urbanísticos e rurais, em especial sobre:

a) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

b) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

c) criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

d) plano diretor;

e) atividades econômicas desenvolvidas no município;

f) abastecimento de produtos;

g) denominação e alterações de próprio, vias e logradouros públicos.

Art. 72. Compete a Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:

a) o sistema municipal de ensino;

b) concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

c) programas de merenda escolar;

d) gestão da documentação oficial e patrimônio local;

e) preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

f) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

Art. 73. Compete, ainda a Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência, em especial sobre:

a) sistema único de Saúde (SUS);

b) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

c) programas de proteção ao idoso, á mulher, á criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

d) regime próprio de previdência dos servidores efetivos.

Art. 74. É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 75. É obrigatório o parecer das Comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Subseção III

Dos Presidentes, Relatores e Membros

Art. 76. As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Relatores e Membros.

Art. 77. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prazo ente dispensado caso, no ato de convocação, estejam todos presentes;

II – convocar audiências públicas ouvida a comissão;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

III – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso publicado no Portal da Câmara na Internet ou afixado no recinto da Câmara ou ainda por comunicação oficial ao Vereador;

IV – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

V – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

VI – fazer observar os prazos concedidos a Comissão;

VII – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VIII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

IX – submeter a votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;

X – conceder vistas das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

XI – enviar a mesa da câmara matérias de competência da comissão destinadas a conhecimento do Plenário;

XII – solicitar ao presidente, mediante ofício, providências junto as lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substituídos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII – anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e conclusão que tiver chegado à comissão, rubricando as folhas respectivas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XIV – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 78. As comissões permanentes não poderão se reunir durante a fase de ordem do dia das reuniões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência.

Parágrafo Único. No caso do *caput* deste artigo, a Sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal, até a emissão dos respectivos pareceres.

Art. 79. Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes cabe a qualquer membro, recurso para o Plenário obedecendo-se o previsto no Regimento Interno.

Art. 80. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a reunião conjunta a que se refere o caput deste artigo será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

Art. 81. Os presidentes das comissões permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 82. Ao Relator da Comissão Permanente compete:

I – presidir as reuniões da Comissão na ausência do Presidente;

II – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;

III – exarar o parecer da comissão;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

IV - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial ou no mural da Câmara;

V – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Subseção IV
Das Reuniões

Art. 83. As comissões permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, em dia e horário prefixado pelos respectivos Presidentes;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

§ 2º. As comissões não poderão se reunir no decorrer das reuniões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 84. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Quando por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da comissão.

Art. 85. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das comissões permanentes serão públicas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Parágrafo Único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 86. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovada, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente, Relator e Membro, serão recolhidos aos arquivos da Câmara.

Art. 87. Poderão participar das reuniões das comissões permanentes técnicos de reconhecida competência da matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único. O convite que trata o caput será formulado pelo presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Subseção V

Dos Trabalhos

Art. 88. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 89. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo começa a correr na data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º. O relator terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para se manifestar, por escrito, a partir da data de distribuição.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 90. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido a secretária, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 91. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo a partir da data da requisição.

§ 2º. A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 92. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos, neste Regimento Interno ficarão sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a sua realização.

Art. 93. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 94. As comissões permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. A remessa de informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

§ 4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 95. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Orçamento, Finanças e Contas quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 96. Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste casso a emissão de parecer conjunto.

Art. 97. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 98. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.

Parágrafo Único. A interrupção disposta no caput deste artigo se aplica aos projetos com prazo para apreciação previstos neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção VI

Dos Pareceres

Art. 99. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – decisão, em que a comissão, por meio de assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º. O presidente da Câmara devolverá a comissão o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 100. O parecer verbal dependerá de deliberação do plenário e ocorrerá nos seguintes casos:

I - expirado o prazo regimental para parecer escrito pelas comissões;

II – de concessão de regime de urgência;

III – por entendimento das representações partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 101. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples oposição a assinatura, sem qualquer outra observação, implicará em concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da comissão permanente exarar voto fundamentado em separado:

I – pelas conclusões, quando favorável a conclusão do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novo argumento a fundamentação;

III – contrário às conclusões do relator.

§ 4º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos seus membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º. O voto separado, divergente ou não das conclusões, do relator, desde que acolhida pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer.

Art. 102. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão ou votação única, seja apreciada essa preliminar.

Art. 103. O projeto de lei só será considerado rejeitado, com o consequente arquivamento da proposição, se a maioria das Comissões Permanentes existentes na Casa, e que tiverem competência para opinar na matéria em apreciação, tiver seus Pareceres rejeitados no Plenário.

Subseção VII

Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 104. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a :

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda de mandato de vereador.

Art. 105. A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à presidência da Câmara.

Art. 106. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo Único. As faltas às reuniões das comissões permanentes poderão ser justificadas no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos vereadores.

Art. 107. A destituição do cargo da comissão permanente dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificação em tempo hábil observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Art. 108. O presidente da comissão permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrito por qualquer vereador, cabendo a decisão final ao presidente da Câmara.

Art. 109. O presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 110. O vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação até o final da sessão legislativa.

Art. 111. No caso de licença ou de impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 112. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídos.

Art. 113. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especiais;

II – De Representação;

III – De Investigação e Processante;

IV – Parlamentar de Inquérito.

Subseção II
Das Comissões Especiais

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 114. As Comissões Especiais são aquelas destinadas a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 3º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros, não superior a 04 (quatro);

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que se propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretária da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de Resolução.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 115. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetidas à discussão e votação única na ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Justiça e Redação no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a cinco;

c) o prazo de duração.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integra-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara quando necessária.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

Subseção IV

Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 116. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito;

II – apurar infrações éticas–administrativos dos Vereadores;

III – apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da mesa Diretora.

Art. 117. O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infração definidas na legislação municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, qualificação e assinatura do denunciante. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda da função pública e cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público o resultado;

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

VIII – a comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade;

IX – o Ministério Público ou Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia poderá, a requerimento do Poder Legislativo, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo;

X – havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público municipal:

a) o pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

b) quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 118. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Da denúncia sobre as irregularidades e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. O requerimento de constituição deverá contar, ainda:

a) a finalidade para qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

b) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 3°. A prorrogação de prazo previsto na alínea b do artigo anterior, só se dará, mediante requerimento fundamentado e deliberação do Plenário.

Art. 119. Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente ordenará a sua leitura em Plenário e a publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Município e da Câmara Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 120. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará membros desta Comissão por indicação dos líderes do partido ou bancadas de forma proporcional.

§ 1º. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º. O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada vereador, inclusive o presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão, os vereadores mais votados.

Art. 121. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 122. Constituída a comissão, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os vereadores nomeados, o presidente e respectivo relator.

Parágrafo Único. Ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 123. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu presidente determinar a data e horários das reuniões.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1º. Fica facultado ao presidente da comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o presidente da comissão requisitar ao presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara não disponha de tais funcionários em seu quadro.

Art. 124. As reuniões da Comissão Especial de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A Comissão poderá realizar reuniões em que será resguardado o sigilo, visando preservar o bom andamento das investigações.

§ 2°. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas por seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.
§ 3º. Seus membros em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao presidente da comissão parlamentar de inquérito na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 125. No exercício de suas atribuições e no interesse das investigações, poderá, ainda, a Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. A critério da Comissão, poderão ser realizados oitivas e depoimentos em outros locais, que não a Câmara Municipal de Itarantim.

Art. 126. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da presidência e diligências serão transcritas e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pela Presidente, que será o seu responsável até os términos dos trabalhos.

Parágrafo Único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 127. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 128. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento do membro da comissão a prorrogação por até mais 30 (trinta) dias.

§ 1º. O requerimento que solicitar a sua prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciada na mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º. Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 129. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

a) exposição dos fatos submetidos á apuração;

b) exposição e análise das provas colhidas;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

c) conclusão sobre a comprovação ou não existência dos fatos;

d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

e) sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades, dentre elas o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem competência para a adoção das medidas sugeridas.

Art. 130. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos do Regimento Interno.

Art. 131. Se o relatório não fora colhido pela maioria dos membros da comissão, será considerada rejeitada, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo Único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado relatório final.

Art. 132. O Relatório Final, aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolado na Secretaria da Câmara, devendo o presidente comunicar em Plenário, a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Relatório Final, será lido pelo relator da comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 133. Deverão ser anexados ao processo, cópias do relatório final e do voto ou votos separados, bem como ato da presidência da Comissão que registra o fim dos trabalhos.

Art. 134. A secretaria administrativa da Câmara fornecerá cópias do relatório final ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 135. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, requerer à Procuradoria Geral do Município a adoção das medidas judiciais para reparação do erário público, bem como oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO V
Dos Vereadores
Seção I
Do Exercício da Vereança
Subseção I
Dos Deveres e Direitos

Art. 136. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos na forma da lei.

Art. 137. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

IV – obedecer às normas regimentais;

V – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI – desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XII – fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

XIII - manter o decoro parlamentar, observando as disposições contidas no código de ética parlamentar.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

XIV - residir no Município de Itarantim;

XV - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 138. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

II – remuneração condigna;

III – licença, nos termos deste Regimento Interno;

IV – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

VI – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção II

Da Remuneração

Art. 139. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção III

Das Vedações

Art. 140. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas na Lei Orgânica Municipal sob pena de incorrer em sanções nela previstas.

Seção IV

Das Vagas

Art. 141. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

Art. 142. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 143. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 144. As faltas ético-parlamentares e o respectivo processo de cassação do mandato do Vereador pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção V

Do Decoro Parlamentar

Subseção I

Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 145. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo Único. A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art. 146. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes.

Parágrafo Único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

Art. 147. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 148. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

Parágrafo Único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 149. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Subseção II

Da Corregedoria Legislativa

Art. 150. A Corregedoria Legislativa será formada por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto para exercer mandato de dois anos, vedada à recondução.

§ 1°. O preenchimento das vagas da Corregedoria Legislativa dar-se-á por eleição, que será realizada após a da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente dar posse aos eleitos.

§ 2°. A destituição dos membros da Corregedoria do Legislativo ocorrerá conforme os casos e o processo de destituição dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 3°. A Corregedoria Legislativa contará com apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo necessário, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora.

Art. 151. Compete ao Corregedor Legislativo:

I – exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

II – assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora;

III – supervisionar, em colaboração com a Presidência, a vedação de se portar armas no recinto da Câmara Municipal, podendo, para tanto, solicitar ao Presidente da Casa requisição de policiais militares para revistar e desarmar quando necessário;

IV – encaminhar ao Ministério Público ou a autoridade judiciária competente, as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores;

V – auxiliar a Comissão de Investigação Processante na apuração das faltas éticas parlamentares dos Vereadores, das infrações político-administrativas do Prefeito e dos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 152. Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância do cargo, incumbirá ao Presidente proceder à indicação do novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso.

Seção VI

Das Faltas e das Licenças

Art. 153. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 1°. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – luto ou casamento.

§ 2°. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que o decidirá nos termos deste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 154. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 155. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer das matérias que não possuam prioridade legal.

§ 1°. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

§ 2°. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa.

§ 3°. É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Seção VII

Da Suplência

Art. 156. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 157. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 159 O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e, como tal, deve ser considerado.

Art. 160. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 161. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

CAPÍTULO VI

Das Lideranças

Art. 162. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 163. O Líder e o Vice-líder serão escolhidos conforme o disposto na legislação federal.

Art. 164. No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

Art. 165. São atribuições do Líder:

I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 05 (cinco) minutos, vedados os apartes;

II – indicar o orador do partido nas solenidades;

III – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

IV - usar da palavra preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento de sua bancada;

V – indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 166. O Líder e o Vice-líder podem fazer parte de Comissões Permanentes e Temporárias, exceto no cargo de Presidente e Vice-Presidente destas.

Art. 167. O Líder e o Vice-líder do Governo serão indicados de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 168. Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos, sendo-lhes permitido formar suas Lideranças.

Art. 169. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o artigo anterior.

TÍTULO II
Das Sessões Legislativas
CAPÍTULO I
Da Legislatura

Art. 170. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, devendo realizar pelo menos três reuniões mensais

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas Ordinárias
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 171. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo Único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, apresentados antes do início do recesso parlamentar.

Art. 172. As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:

I – de instalação;

II – solenes;

III – ordinárias;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

IV – extraordinárias;

V – secretas.

Art. 173. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 174. As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 175. Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1°. Ressalvada a verificação do caput, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2°. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 176. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 177. As Sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma remota, com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, em situações de decretação de calamidade pública, pandemia, ou qualquer outro motivo que impeça ou coloque em risco a saúde e vida dos Vereadores, Servidores, Prestadores de Serviços e os Cidadãos.

Art. 178. A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Itinerantes visando a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal, as quais serão organizadas e dirigidas pela Mesa Diretora.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1º. As Sessões Itinerantes serão realizadas em local diverso da sede do Poder Legislativo, podendo ocorrer nos Distritos ou Povoados com grande aglomeração de pessoas, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

§ 2º. Nas Sessões Itinerantes o Presidente da Câmara poderá ampliar o tempo de uso e o número de participantes na Tribuna Livre.

Seção II
Das Reuniões
Subseção I
Da Duração e Prorrogação

Art. 179. As reuniões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 180. A prorrogação da reunião será por tempo determinado não inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

§ 1°. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da reunião, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado por qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2°. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3°. O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 4°. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5°. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6°. Nenhuma reunião poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 7°. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

Subseção II

Da Suspensão e Encerramento

At. 181. A reunião poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1°. A suspensão da reunião, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2°. O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

Art. 182. A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave.

Subseção III

Da Publicidade

Art. 183. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no veículo de imprensa oficial do Município.

Art. 184. As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas via internet ou por emissora local, por impressa devidamente credenciada e contratada pelo Poder Legislativo.

Subseção IV

Das Atas

Art. 185. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1°. Os documentos apresentados em reunião e as proposições conterão apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2°. A transcrição de declaração do voto feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente.

§ 3°. A ata da reunião anterior será lida e votada sem discussão, na fase do expediente da reunião ordinária subsequente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 4°. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5°. Se o Plenário, por falta de quórum não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6°. A ata poderá ser impugnada:

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas;

II – mediante requerimento de invalidação.

§ 7°. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8°. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9°. Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10°. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação.

§ 11°. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 186. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Parágrafo Único. Para cumprir o disposto no *caput*, o Presidente da Câmara poderá, antes de encerrar a sessão, suspender a mesma para confecção da ata, e logo após, declarará a reabertura da sessão, que terá como única finalidade a votação da ata.

Seção III
Das Reuniões Ordinárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 187. As reuniões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas segundas e terças-feiras realizando-se com início às 18h (dezoito) horas às 21h30m (vinte horas e trinta minutos).

§ 1°. Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a reunião de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2°. A reunião ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a reunião da sessão legislativa extraordinária.

Art. 188. As reuniões ordinárias compõem-se de três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – explicação pessoal.

Parágrafo Único. Entre o final do expediente e o início da ordem do dia haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, se necessário.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 189. O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§ 1°. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2°. Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3°. Não havendo oradores inscritos antercipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4°. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5°. As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6°. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II

Do Expediente

Art. 190. O expediente destina-se à votação da ata da reunião anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e moções, à apresentação das proposições dos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02h30m (duas e trinta minutos) a partir da hora fixada para o início da reunião.

Art. 191. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecida a seguinte ordem de recebimento:

I – do Prefeito;

II – dos Vereadores;

III – de diversos.

§ 1°. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – vetos;

II – projetos de lei ou de lei complementar;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – substitutivos;

VI – emendas e subemendas;

VII – pareceres;

VIII – requerimentos;

IX – moções.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. A Secretaria Administrativa deverá enviar aos Vereadores, de preferência em formato digital, no prazo de 07 (sete) dias, cópias das proposições apresentadas no expediente, salvo pareceres, requerimentos, indicações e moções, cujas cópias deverão ser solicitadas pelo interessado.

§ 3°. A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papeis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 192. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram as proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II – discussão e votação de requerimentos;

III – discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1°. As inscrições dos oradores para falar no expediente, serão feitas em livro especial sob a fiscalização do Secretário.

§ 2°. O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3°. O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos improrrogáveis.

§ 4°. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 193. Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 194. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1°. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2°. Não havendo número legal a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 195. A pauta da ordem do dia será organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, obedecida a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em redação final;

IV – matérias em discussão e votação únicas;

V – matérias em segunda discussão e votação;

VI – matérias em primeira discussão e votação.

§ 1°. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica decrescente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3°. A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte quatro) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido anteriormente publicados.

Art. 196. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 197. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto no caso expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 198. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 199. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta.

§ 1°. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2°. O requerimento de preferência será votado em discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3°. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 200. O adiamento de discussão ou de votação de proposição pode, ressalvado o disposto no parágrafo 4° deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de reuniões do adiamento proposto.

§ 1°. O requerimento de adiamento terá a continuidade de sua discussão ou votação prejudicada até que o Plenário delibere.

§ 2°. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3°. Apresentado requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§ 4°. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5°. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6°. Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3°, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7°. O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de reuniões importará no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de reuniões ordinárias.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 8°. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9°. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 201. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I – por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;

II – por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes.

Parágrafo Único. Obedecido ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

Art. 202. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 203. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

Parágrafo Único. Caso inexistam solicitações de explicação pessoal ou findo o tempo destinado à reunião o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 204. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores de ofício pela Mesa, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 205. Encerrada a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 206. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1°. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 5 (minutos) minutos.

§ 2°. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3°. A inscrição para explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário, em livro próprio.

§ 4°. O orador, no uso da palavra, não poderá e desviar da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

§ 5°. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6°. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 207. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, a respectiva pauta caso organizada, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção IV

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 208. As reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária, serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 1°. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.

§ 2°. Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita, ou outro meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3°. As reuniões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 209. Na reunião extraordinária haverá expediente, que terá duração de 02 (duas) horas, sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1°. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.

§ 2°. Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção V

Das Reuniões Secretas

Art. 210. Excepcionalmente a Câmara poderá realizar reuniões secretas, mediante requerimento escrito, aprovador por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1°. Deliberada a reunião secreta sendo necessário interromper a pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada dos funcionários e representantes da imprensa do recinto do Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 2°. Antes de iniciada a reunião secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3°. As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4°. A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 5°. As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta.

§ 6°. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 7°. Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte no órgão da imprensa oficial.

Seção VI
Das Reuniões Solenes

Art. 211. As reuniões solenes, destinadas às solenes cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1°. As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2°. Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas reuniões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3°. Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 4°. Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa da reunião solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5°. Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

§ 6°. Independe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 212. Serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

Art. 213. A convocação da Câmara Municipal para a realização de sessão legislativa extraordinária, far-se-á de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. Se do oficio de convocação não constar o horário da reunião da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 2°. Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3°. Continuará a correr por todo o período da sessão legislativa extraordinária, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objetos de convocação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 4°. Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 5°. As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Modalidades e de seus Requisitos

Art. 214. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 215. São modalidades de proposição:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de resolução;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de lei ordinária;

VII – projetos de lei complementar;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

VII – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

IX – emendas.

Art. 216. São requisitos para a elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Da Tramitação
Seção I
Da Iniciativa

Art. 217. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 218. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1°. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:

a) organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

VI – plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

§ 1°. Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais;

II – fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

III – revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 219. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Art. 220. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1°. A representação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2°. A aceitação prévia para a nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção II
Do Recebimento

Art. 221. Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

Parágrafo Único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á até às 12h (doze horas) do dia da reunião ordinária.

Art. 222. O Presidente restituirá ao autor as proposições que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal;

§ 1°. As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2°. O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 3°. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir o tramite normal.

Art. 223. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 224. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo Único. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 225. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

Art. 226. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 227. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo Único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 228. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

Art. 229. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1°. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por pendência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2°. As proposições de que tratam o § 1° deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

Seção III
Da Apresentação

Art. 230. A apresentação da proposição será feita:

I – perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, no caso de proposição sobre fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência;

II – em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;

III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra comissão permanente;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação em bloco ou partes;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

h) dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 231. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Seção IV
Da Apreciação

Art. 232. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 233. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 234. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga a tramitação regimental.

Art. 235. Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

Seção V
Do Regime de Urgência
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 236. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

I – projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

II – matéria que envolva solução para atender calamidade pública;

III – regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

V – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município.

§ 1°. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 30 dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2°. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3°. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Subseção II
Da Tramitação

Art. 237. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo Único. Não se dispensará:

I – leitura no expediente;

II – pareceres das comissões ou de relator designado;

III – quórum para deliberação.

Art. 238. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

II – por um terço dos Vereadores ou Líderes da Câmara;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

III – por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;

IV – pelo Prefeito.

§ 1°. Nos casos dos incisos I e III, deste artigo o orador favorável será o membro da Mesa ou comissão designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder na Câmara, relator de comissão ou Vereador, que seja contrário à solicitação, assegurando a cada um, 05 (cinco) minutos para pronunciamentos.

§ 3°. Será obstada a votação de requerimento, quando estiverem tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção VI
Dos Turnos

Art. 239. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 240. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de:

I – requerimento;

II – encerrada a discussão em segundo turno sem emendas, momento em que a proposição será aprovada sem votação e o líder na Câmara se manifestar pela desnecessidade de votação;

III – encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, momento em que será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 241. Excetuada a proposição em tramitação sob o regime de urgência, é de uma reunião o interstício entre o primeiro e o segundo turno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 242. A dispensa de interstício, para inclusão na ordem do dia, de proposição em tramitação sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de um terço dos Vereadores ou mediante acordo entre Líderes da Câmara.

Art. 243. O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VII
Da Redação Final

Art. 244. A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1°. Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2°. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 245. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a reunião ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1°. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à promulgação e sanção ou veto.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. Apresentadas emendas de redação voltará o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para parecer.

Art. 246. O parecer previsto no § 2° do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação.

§ 1°. Se o parecer for incluído em pauta de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de reunião ordinária poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 2°. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 247. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 248. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a redação final na forma do já deliberado pelo Plenário.

§ 1°. Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.

§ 2°. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 249. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1°. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 2°. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 250. Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 251. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 252. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 253. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 254. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

II – quanto à competência para decidi-los:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;

b) sujeitos a deliberação do Plenário.

III – quanto à fase de formulação:

a) específicos das fases de expediente;

b) específicos da ordem do dia;

c) comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo Único. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

Art. 255. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção II
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 256. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II – uso ou desistência da palavra;

III – permissão para o Vereador falar sentado;

IV – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V – reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

VI – discussão de proposição por partes;

VII – informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;

VIII – prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;

IX – preenchimento de vaga em comissão;

X – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XI – destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;

XII – reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;

XIII – esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;

XIV – retificação de ata;

XV – verificação de presença;

XVI – verificação nominal de votação;

XVII – requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsidio de proposição em discussão;

XVIII – retirada, pelo autor, de proposição:

a) com parecer de admissibilidade;

b) sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, anti-regimentalidade ou ilegalidade.

XIX – juntada ou desentranhamento de documentos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XX – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;

XXI – inscrição em ata de voto de pesar;

XXII – justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões.

Parágrafo Único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVIII e XXI deste artigo.

Art. 257. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

Seção III
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 258. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

I – inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;

II – convocação de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária;

III – informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;

IV – informação ao Secretário Municipal;

V – inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente pelo Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

VI – adiamento de discussão ou votação de proposições;

VII – representação da Câmara Municipal por comissão de representação;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

VIII – dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;

IX – encerramento de discussão de proposição;

X – prorrogação da reunião;

XI – inversão da pauta;

XII – audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para os projetos aprovados sem emendas;

XIII – destaque de parte de proposição principal ou acessória ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§ 1°. Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico;

§ 2°. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurando 05 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento;

§ 3°. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa, salvo o requerimento de indicação de data e horário para renovação da eleição da Mesa Diretora.

Art. 259. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 260. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 261. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providencias, pedidos de consulta, sugestões e questionamento sobre os propósitos da autoridade a que se destina.

Art. 262. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 263. Os requerimentos de informações serão aprovados, por processo simbólico, pelo Plenário.

CAPÍTULO V
Das Moções

Art. 264. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seus aplausos, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo Único. Apresentada à Mesa, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação em jornal oficial local.

Art. 265. As moções de aplausos, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado municipal, ou estadual e nacional, que tenha relação com o município de Itarantim.

Art. 266. Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

I – falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração e pessoas de relevância no Município;

II – manifestação em prol de luto municipal, estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo Único. As moções de pesar deverão ser apresentadas na ordem do dia, sem encaminhamento de votação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 267. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único. A moção assinada na forma do caput estará automaticamente aprovada.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos

Seção I

Das Espécies e Suas Formas

Art. 268. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei complementar;

V – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 269. O projeto poderá ser apresentado em três vias, observadas as seguintes destinações:

I – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo;

III – uma via como contrafé.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

Seção II
Da Destinação
Subseção I
Dos Projetos de Resolução

Art. 270. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 271. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 272. Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 273. A iniciativa do projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

Subseção IV
Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 274. Será objeto de lei complementar:

I – definição das atribuições do Vice-Prefeito;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

II – normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;

IV – finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

V – fiscalização financeira da Administração Pública municipal direta e indireta.

Parágrafo Único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 275. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta neste Regimento Interno.

Subseção V

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 276. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS EMENDAS

Art. 277. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 278. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1°. Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2°. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3°. Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometê-lo de forma substancial.

§ 4°. Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5°. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Art. 279. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 280. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1°. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2°. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3°. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 281. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 282. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 283. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência especifica.

Art. 284. As emendas serão apresentadas durante:

I – discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;

II – discussão em segundo turno por:

a) comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;

b) por requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara.

III – redação final, até o início da votação da proposição, observado o quórum previsto nas alíneas do inciso anterior.

§ 1°. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, diretamente, à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

§ 2°. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 3°. As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão por iniciativa:

I – dos Líderes da Câmara;

II – pelas Comissões Permanentes, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;

III – por um terço dos Vereadores;

IV – pela Mesa Diretora.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 285. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPITÚLO VIII
DOS DESTAQUES

Art. 286. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposições, votando-as em destaque para as rejeitar ou aprovar.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Prefeito e em quaisquer casos em que aquele se revele impraticável.

Art. 287. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

III - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

IV - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se á proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

V - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VI - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

VII - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

VIII - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de uma sessão para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

IX - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

X - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XI - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art. 288. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste capítulo.

Parágrafo Único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 289. O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contado da decisão do Presidente.

§ 1°. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 2°. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3°. Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente, o recurso incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4°. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5°. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO X

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 290. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1°. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2°. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3°. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4°. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5°. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese prevista no art. 232 deste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 6°. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 291. O veto será despachado:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, se as razoes versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.

§ 1°. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2°. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3°. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 292. Se, nos casos dos § 2° e 6° do art. 293, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo Único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei, poderá ser destituído do cargo nos termos deste Regimento Interno.

Art. 293. Os projetos de decretos legislativos e de resolução, depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
Das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 294. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1°. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2°. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 295. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 296. Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Presidente consultará o Vereador que queira fazer uso da fala.

Parágrafo Único. É vedada a cessão total ou parcial do tempo do vereador que não fizer uso da fala no momento em que lhe seja oportunizado para discutir a matéria.

Art. 297. O autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à tribuna durante 10 (dez) minutos para explicações, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira.

§ 1°. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2°. Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 298. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 299. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;

II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III – recepcionar autoridade ou personalidade;

IV – suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1°. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da reunião, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da reunião ou ao se iniciar o período de prorrogação da reunião.

§ 2°. O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

§ 3°. Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 300. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

Art. 301. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

Seção II
Dos Apartes

Art. 302. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 02 (dois) minutos.

§ 1°. Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

Art. 303. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador esteja encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

IV – a parecer verbal.

§ 1°. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2°. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3°. Cada vereador só poderá solicitar 3 (três) pedidos de apartes por Sessão.

Seção III
Do Encerramento

Art. 304. O encerramento da discussão dar-se-á:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

I – por inexistência de orador inscrito;

II – a requerimento subscrito no mínimo, por um terço dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

III – por decurso do prazo regimental.

§ 1°. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 03 (três) Vereadores.

§ 2°. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3°. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 305. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.

CAPÍTULO II
Da Votação
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 306. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1°. Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2°. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 307. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, salvo no caso de abstenção.

Art. 308. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.

Art. 309. O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. Persistindo o empate, realizar-se-ão tantas votações quanto forem necessárias para desempatar a matéria.

§ 2°. O Presidente terá direito a novo voto, caso não ocorra o desempate a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3°. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 4°. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 310. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança será acolhido para todos os efeitos.

Art. 311. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Art. 312. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo Único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 313. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo Único. O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

Seção II
Do Encaminhamento

Art. 314. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 315. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo Único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 316. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III
Do Adiamento

Art. 317. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, o Vereador poderá requerer verbalmente o seu adiamento ou pedido de vistas, especificando a finalidade e o número de reuniões ordinárias alcançadas pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de 02 (duas) reuniões ordinárias.

§ 1°. Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 2°. Só poderá ser concedida um único adiamento ou pedido de vistas em cada proposição.

§ 3°. A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento da votação, salvo se o adiamento ou pedido de vistas for requerido em conjunto por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, por vereadores que representem à maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção IV

Dos Processos

Art. 318. São 03 (três) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Art. 319. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem à proclamação do resultado.

Parágrafo Único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 320. O processo nominal de votação, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1°. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 2°. O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 321. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§ 1°. O Secretário ao proceder à chamada anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2°. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3°. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 4°. O Vereador poderá verificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5°. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

Art. 322. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

Art. 323. O processo de votação secreta dar-se-á nos casos de:

I – apreciação do veto;

II – votação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas da Mesa Diretora e do Prefeito;

III – perda do mandato de Vereador;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

IV – eleição da Mesa Diretora;

V - por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes antes de anunciada a Ordem do Dia.

Art. 324. Para votação secreta com uso de cédula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1°. Chamado o Vereador para votar, colocará seu voto no envelope rubricado pelo Presidente e membros da Mesa Diretora, depositando-o em seguida, na urna indevassável.

§ 2°. Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I – os envelopes retirados da urna serão contados pelo Presidente que, verificando serem igual em número ao de Vereadores votantes, abrirá cada um deles, anunciando imediatamente o respectivo voto;

II – o Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe ao resignar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III – concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o Boletim de Apuração dos votos, proclamando o resultado.

§ 3°. Nas votações secretas com uso de cédula não será admitida em hipótese alguma, a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender qualquer das exigências regimentais.

Seção V

Da Verificação Nominal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 325. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1°. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2°. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 3°. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4°. Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara e, depois de transcorrido 01:00 (uma) hora da proclamação do primeiro resultado.

§ 5°. Não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

Seção VI
Da Declaração de Voto

Art. 326. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 327. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

§ 1°. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2°. Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de reunião para se concluir uma votação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3°. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 328. Durante as reuniões o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal;

II – discutir matéria e debatê-la;

III – apartear;

IV – declarar voto;

V – apresentar ou reiterar requerimento;

VI – levantar questões de ordem.

Art. 329. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário.

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido à palavra;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 330. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I – 10 (dez) minutos para:

a) discutir:

1. requerimento;

2. indicações, quando sujeitas à deliberação;

3. moções;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

4. pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

5. vetos;

6. projetos;

b) apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

c) usar a Tribuna Livre para versar sobre tema livre, na fase do Expediente;

d) expor assuntos relevantes pelos líderes da bancada;

e) redação final;

II – 01 (um) minuto para:

a) apresentar:

1. requerimento de retificação da ata;

2. requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação.

b) encaminhar à votação;

c) suscitar questão de ordem;

d) apresentar Requerimento de destaque.

III – 02 (dois) minutos para:

a) apartear;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

c) fazer Explicação Pessoal;

Parágrafo Único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO IV

Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais

Seção I

Das Questões de Ordem

Art. 331. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§ 1°. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2°. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omisso.

§ 3°. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II

Dos Precedentes Regimentais

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 332. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 333. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 334. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

TÍTULO VII

Da Participação Popular

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular nos Projetos de Lei

Art. 335. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído pelo menos por 02 (dois) distritos e/ou Povoados, com não menos de 1 % (um por cento) dos eleitores de cada um deles, em lista que poderá ser organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1°. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2°. Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa em comissão e Plenário, por um dos signatários.

§ 3°. O disposto no caput deste artigo e no seu § 2°. Aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 4°. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 5°. A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Tribuna Livre

Art. 336. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, entre o expediente e a ordem do dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público.

§ 1°. A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2°. Após lido no expediente da reunião ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

§ 3°. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

CAPÍTULO III

Da Audiência Pública

Art. 337. As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 338. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1°. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e, disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2°. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3°. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 339. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão.

CAPÍTULO IV

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 340. A Ouvidoria da Câmara, vinculada à Mesa Diretora, constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa.

Parágrafo único. A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de Itarantim deve proporcionar aos cidadãos e cidadãs livre acesso para apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à qualidade e prestação de serviços no âmbito do Legislativo municipal.

Art. 341. Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

a) qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais ocorrida na Câmara;

b) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - ouvir e acolher reclamações, denúncias e sugestões, bem como apurá-las, encaminhá-las, solicitar esclarecimentos e tomar providências cabíveis por lei para corrigir desvios de ações ou omissões;

III - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo municipal;

IV - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;

V - propor à Presidência, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento na área administrativa;

VI - responder aos cidadãos, cidadãs e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos de seu interesse;

VII – sugerir à Mesa Diretora, audiências públicas com segmentos da sociedade;

VIII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 342. A Ouvidoria é composta de um Ouvidor nomeado pela Presidência ou um servidor do quadro efetivo.

§ 1º. O Ouvidor não poderá possuir antecedentes criminais e terá que possuir nível superior de escolaridade.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2º. O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Presidente, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

§ 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarantim é parte integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e compreende:

I - gabinete do Ouvidor;

II - assistência administrativa.

Art. 343. O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores de Itarantim;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores de Itarantim.

§ 1º. Os setores e servidores da Câmara de Vereadores de Itarantim terão prazo de até 20 (vinte) para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria.

§ 2º. O descumprimento do prazo previsto no § 1º ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itarantim.

Art. 344. A Câmara de Vereadores de Itarantim garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - correio eletrônico (e-mail) específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Itarantim;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Chefe de Ouvidoria ou o Assessor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, em que a manifestação será reduzida a termo pelo Chefe ou Assessor da Ouvidoria.

§ 1º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Itarantim e conterá a identificação do requerente.

§ 2°. A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º. Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 5º. Comprovada a má-fé na denúncia ou reclamação, o Chefe de Ouvidoria e SIC comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 345. A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 346. A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Itarantim apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 347. A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

CAPÍTULO V

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 348. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Seção I

Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 349. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 350. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 351. A lei orçamentária anual compreenderá:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

I – orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II – orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto.

Seção II
Da Tramitação
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 352. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, de acordo com o exigido em lei complementar federal.

§ 1°. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2°. Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a Vereador.

§ 3°. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, aceito apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

III – relacionadas:

a) com correção de erros e omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4°. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5°. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6°. A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 7°. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 8°. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º. Os projetos de leis orçamentárias de que trata este capítulo deverão obedecer os seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I - Para o primeiro ano da nova legislatura:

a) o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto e devolução dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano;

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de abril e devolução até o dia 30 (trinta) de junho do mesmo ano;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano.

II - Para os demais anos da legislatura:

a) As Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até o encerramento do primeiro período legislativo.

b) Os orçamentos anuais, com entrada até o dia 31(trinta e um) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Subseção II

Da Proposta de Plano Plurianual

Art. 353. Recebida do Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual, será numerada independentemente de leitura, e desde logo, enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, providenciando-se ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 1°. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2°. Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 354. Publicado o parecer, a proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia por 02 (duas) reuniões subsequentes para discussão, vendando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 355. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para recebimento de emendas durante 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação em Plenário.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 356. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I – as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 03 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – a Comissão poderá oferecer novas emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 357. Publicado o parecer sobre as emendas, à proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia para votação.

§ 1°. Se aprovada sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

§ 2°. Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redações finais.

Art. 358. Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

Subseção III

Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 359. Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para pareceres.

§ 1°. Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestando ou não.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração da redação final da proposta.

Subseção IV

Da Proposta da Lei Orçamentária Anual

Art. 360. A tramitação da proposta da Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.

Art. 361. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Art. 362. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 363. O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do projeto de lei orçamentária anual pela Mesa Diretora, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, entre os inscritos.

§ 1º. Na hipótese de um ou de mais de um Vereador não indicar, no prazo referido, a intenção de propor emenda impositiva, o valor indicado no caput será redistribuído proporcionalmente entre os vereadores.

§ 2º. Para cada emenda de Vereador, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até cinco dias do término do prazo para a apresentação das emendas.

§ 3º. A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores ou Comissão.

§ 4º. A decisão sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, a emenda será arquivada.

Seção III
Das Vedações

Art. 364. São vedados:

I – o início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir à necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

IX – as instituições de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1°. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autorize.

§ 2°. Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3°. A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, ad referendum da Câmara Municipal, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 365. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 366. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1°. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2°. Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal.

Art. 367. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 368. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO II

Dos Códigos

Art. 369. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 370. O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para Comissão Especial, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1°. As emendas serão apresentadas à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2°. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3°. A comissão discutirá por 05 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou Líder da Câmara;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

II – sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

III – o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV – concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 371. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário em dois turnos, obedecidos o interstício regimental.

§ 1°. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da comissão com, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) minutos para pronunciamentos.

§ 2°. Ao atingir este estágio o projeto seguirá tramitação ordinária das proposições.

Art. 376. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO III

Dos Títulos Honoríficos e Homenagens

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 372. Os títulos honoríficos concedidos aos Cidadãos nesse Município, através de Decreto Legislativo, desde que aprovados por maioria simples dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

I - Cidadão Honorário de Itarantim;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II - Cidadão Benemérito de Itarantim.

§ 1°. Cidadão Honorário é o título concedido a uma pessoa distinta, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local, e que, após a homenagem passa a ser conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

§ 2°. Cidadão Benemérito é o título concedido ao cidadão itarantiense, que é digno de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou procedimentos notáveis prestados à sociedade.

Art. 373. O título de Cidadão Honorário poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada por relevantes serviços prestados à sociedade itarantiense.

Art. 374. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, motivo da homenagem, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Art. 375. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão Honorário de Itarantim e de Cidadão Benemérito de Itarantim serão concedidos em Sessão Solene, em data, horário e local designado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado ou confirmação da referida anuência pelo Autor do projeto.

§ 2°. Na Sessão Solene para entrega dos títulos honoríficos, terá assegurada a palavra, o Presidente da Câmara, o Autor do Projeto, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, o Homenageado, e demais pessoas ou autoridades, se autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 3º. Nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida a pessoas que estiverem exercendo cargos eletivos em qualquer esfera da Federação.

§ 4º. A entrega das titulações de que trata este artigo poderá ser realizada em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

Art. 376. As homenagens às pessoas referidas neste capítulo, somente serão concedidas, após aprovação pelo Plenário por maioria simples.

Art. 377. As homenagens descritas neste capítulo poderão ser realizadas em sessão ordinária, com a presença do homenageado.

Art. 378. Cada Vereador somente poderá apresentar por Sessão Legislativa duas proposições objeto desta Seção.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Seção I

Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 379. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.

§ 1°. A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá as normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.

§ 2°. Ao final de cada sessão legislativa ordinária a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

TÍTULO IX

Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Da Responsabilidade do Prefeito

Seção I

Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 380. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Seção II

Das Vedações ao Prefeito

Art. 381. É vedado ao Prefeito atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 382. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção IV

Da Suspensão e da Perda do Mandato do Prefeito

Art. 383. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa operar-se-á segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 384. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.

Parágrafo Único. Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 385. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 386. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará se necessário, reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 387. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 3°. Aprovado o requerimento de convocação pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da reunião da sessão legislativa ordinária, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados.

Art. 388. O Secretário Municipal deverá atender a convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data do recebimento do ofício.

Art. 389. A Câmara se reunirá, se necessário, em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Art. 390. Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1°. O Secretário Municipal falará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2°. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 05 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3°. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 391. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Do Julgamento das Contas Municipais e da Mesa da Câmara

Art. 392. O Prefeito apresentará até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte, a prestação de contas do Município.

Parágrafo Único. As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao Executivo pela Mesa, no prazo previsto no inciso II, do art. 44 deste Regimento Interno, para que possam ser integradas à prestação de contas municipais.

Art. 393. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1°. Caberá à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas designar plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

§ 2°. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3°. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4°. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 5°. Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 394. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 395. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara aplicam-se os seguintes procedimentos:

I – a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA deve determinar a sua inclusão na pauta dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do TCM-BA e nesta sessão proceder à leitura do parecer prévio do TCM-BA;

II – o Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCM-Ba às comissões de Constituição, Justiça, Redação Final e Orçamento, Finanças e Contas, para que as mesmas no prazo estabelecido no regimento interno, produzam o parecer das comissões;

III – o parecer do TCM-Ba só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV – se aprovado pelo Plenário, adota-se o relatório do TCM-Ba em todos os seus termos;

V – o responsável pelas contas, deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCM-Ba via postal com aviso de recebimento da decisão do Plenário;

VI – se irregulares as contas, a notificação deverá constar as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação;

VII – será de quinze dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa oral ou escrita e as provas que desejar produzir;

VIII – solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

IX – vencido o prazo de quinze dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;

X – na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por uma hora, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de cinco minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa.

XI – após o pronunciamento dos vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo;

XII – após a ouvida do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta;

XIII – preparar-se-á uma urna, em um lugar reservado, confeccionará cédulas de votação, com as expressões, aprovo as contas/reprovo as contas, que será rubricada pelos membros da Mesa Diretora da Casa e as cédulas ficarão na mesa diretora, que procederá a chamada nominal de todos os Vereadores, que se dirigirão à mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;

XIV – concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração;

XV – o Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XVI – no dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar no Diário Oficial, o Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual.

XVII – de posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido Decreto.

XVIII –.os Vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis, financeiros, periódicos, documentos referentes a despesa ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que requeridas por escrito, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento neste artigo, no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de responsabilidade.

XIX – o Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente, consanguíneos ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor.

Art. 396. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas emitirá parecer dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1°. O parecer da comissão concluirá sempre, por objeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, observada a defesa técnica do Prefeito.

§ 2°. Elaborado o decreto legislativo pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

§ 3°. O Presidente da Câmara Municipal mandará entregar cópias do decreto legislativo, do parecer do Tribunal de Contas e quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 4°. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.

§ 5°. A reunião ordinária em que se discutir o parecer do Tribunal de Contas terá o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 397. O julgamento das contas municipais pela Câmara Municipal será feito dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 398. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

Art. 399. Rejeitadas as contas municipais, serão imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 400. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 408. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 409. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 410. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 411. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 412. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

Art. 413. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 414. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e o antigo Regimento Interno (Resolução n° 001/1997).

ITARANTIM – BAHIA, 27 de junho de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

LEGISLATURA 2021/2024

Ozéas Mares Gigante – PRESIDENTE
Álvaro Pereira Martins
Graziano de Oliveira Reis
Hilton Rocha da Silva
Jailson Antonio Duardo
Jeferson Silva Barbosa
Juarez Fernandes
Leandro Ferreira Nascimento
Luciano Junior de Abreu Silva
Pedro Paulo Gonçalves Costa
Raimundo Jose dos Santos

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
Presidente

ÁLVARO PEREIRA MARTINS
Relator

LUCIANO JUNIOR DE ABREU SILVA
Membro

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

ANEXO I

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA:

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA – BIÊNIO _____/_____

CHAPA 01 **( )**	**CHAPA 02** **( )**
PRESIDENTE:	PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:	VICE-PRESIDENTE:
1° SECRETÁRIO:	1° SECRETÁRIO:
2° SECRETÁRIO:	2° SECRETÁRIO:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM – BAHIA

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

ITARANTIM – BAHIA
2022
SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO.....
CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....
Seção **I –** Das Funções.....
Seção **II –** Da sede.....
Seção **III –** Da instalação.....
Seção **IV –** Da secretária administrativa.....

CAPÍTULO II – DA MESA.....
Seção **I –** Da formação.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção **II –** Da substituição.....
Seção **III –** Da extinção do mandato.....
Subseção **I –** Das disposições preliminares.....
Subseção **II –** Da renúncia.....
Subseção **III –** Da destituição.....
Seção **IV –** Da competência.....
Seção **V –** Das atribuições específicas dos membros.....
Seção **IV –** Das contas.....

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO.....
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES.....
Seção **I –** Das disposições preliminares.....
Seção **II –** Das comissões permanentes.....
Subseção **I –** Da composição.....
Subseção **II –** Da competência.....
Subseção **III –** Dos presidentes, relatores, e membros.....
Subseção **IV –** Das reuniões.....
Subseção **V –** Dos trabalhos.....
Subseção **VI –** Dos pareceres.....
Subseção **VII –** Da vacância, licenciamento e impedimentos.....
Seção **III –** Das comissões temporárias.....
Subseção **I –** Das disposições preliminares.....
Subseção **II –** Das comissões especiais.....
Subseção **III –** Das comissões de representação.....
Subseção **IV –** Das comissões de investigação e processante.....
Subseção **V –** Das comissões parlamentares de inquérito.....

CAPÍTULO V – DOS VEREADORES.....
Seção **I –** Do exercício da vereança.....
Subseção **I –** Dos deveres e direitos.....
Seção **II –** Da remuneração.....
Seção **III –** Das vedações.....
Seção **IV –** Das vagas.....
Seção **V –** Do decoro parlamentar.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção **I –** Das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.....
Subseção **II –** Da corregedoria legislativa.....
Seção **VI –** Das faltas e das licenças.....
Seção **VII –** Da suplência.....

CAPÍTULO VI – DAS LIDERANÇAS.....
TÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....
CAPÍTULO I – DA LEGISLATURA.....
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS.....
Seção **I –** Das disposições preliminares.....
Seção **II –** Das reuniões.....
Subseção **I –** Da duração e prorrogação.....
Subseção **II –** Da suspensão e encerramento.....
Subseção **III –** Da publicidade.....
Subseção **IV –** Das atas.....
Seção **III –** Das reuniões ordinárias.....
Subseção **I –** Das disposições preliminares.....
Subseção **II –** Do expediente.....
Subseção **III –** Da ordem do dia.....
Subseção **IV –** Da explicação pessoal.....
Seção **IV –** Das reuniões extraordinárias.....
Seção **V –** Das reuniões secretas.....
Seção **VI –** Das reuniões solenes.....

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS.....
TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES.....
CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E SEUS REQUISITOS.....
CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO.....
Seção **I –** Da iniciativa.....
Seção **II –** Do recebimento.....
Seção **III –** Da apresentação.....
Seção **IV –** Da apreciação.....
Seção **V –** Do regime de urgência.....
Seção **VI –** Dos turnos.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção **VII –** Da redação final.....

CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES.....
CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....
Seção **II –** Dos requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo presidente da Câmara Municipal.....
Seção **III –** Dos requerimentos sujeitos à deliberação do plenário.....

CAPÍTULO V – DAS MOÇÕES.....
CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS.....
Seção **I –** Das espécies e suas formas.....
Seção **II –** Da destinação.....
Subseção **I –** Dos projetos de resolução.....
Subseção **II –** Dos projetos de decretos legislativos.....
Subseção **III –** Dos projetos de lei ordinária.....
Subseção **IV –** Dos projetos de Lei complementar.....
Subseção **V –** Dos projetos de emenda a lei orgânica do município.....

CAPÍTULO VII – DAS EMENDAS.....
CAPÍTULO VIII – DOS DESTAQUES.....
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS AS DECISÕES DO PRESIDENTE.....
CAPÍTULO X – DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO.....
TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES.....
CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....
Seção **II –** Dos apartes.....
Seção **III –** Do encerramento.....

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....
Seção **II –** Do encaminhamento.....
Seção **III –** Do adiamento.....
Seção **IV –** Dos processos.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção **V –** Da verificação nominal.....
Seção **VI –** Da declaração de voto.....

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE USO DA PALAVRA.....
CAPÍTULO IV – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS.....
Seção **I –** Das questões de ordem.....
Seção **II –** Dos precedentes regimentais.....

TÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....
CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI.....
CAPÍTULO II – DA TRIBUNA LIVRE.....
CAPÍTULO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....
CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA PARLAMENTAR.....
CAPÍTULO V – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO.....
TÍTULO VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....
CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO.....
Seção **I –** Da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.....
Seção **II –** Da tramitação.....
Subseção **I –** Das disposições gerais.....
Subseção **II –** Da proposta do plano plurianual.....
Subseção **III –** Da proposta de lei de diretrizes orçamentárias.....
Subseção **IV –** Da proposta de lei orçamentária anual.....
Seção **III –** Das vedações.....

CAPÍTULO II – DOS CÓDIGOS.....
CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HOMENAGENS.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO.....
Seção **I –** Da alteração ou reforma do regimento interno.....
TÍTULO IX – DO PODER EXECUTIVO.....
CAPÍTULO I – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção **I –** Dos crimes de responsabilidade do prefeito.....
Seção **II –** Das vedações ao prefeito.....
Seção **III –** Das infrações políticas- administrativas e o processo político de cassação do mandato do prefeito.....
Seção **IV –** Da suspensão e da perda do mandato do prefeito.....

CAPÍTULO II – DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO.....
CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....
CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS E DA MESA DA CÂMARA.....
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....

ANEXO I – MODELO DE CÉDULA PARA CHAPA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

"*DISPÕE SOBRE A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO*".

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA, COM BASE NO ART. 102, § 4°, '*c*' e '*e*' DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A RESOLUÇÃO N° 003/2022, QUE DÁ NOVO TEXTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

TÍTULO I

Do Poder Legislativo

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

Seção I

Das Funções

Art. 1º. O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causas à perda, extravio de bens e recursos públicos ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, á regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Seção II
Da Sede

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Castro Alves 105, Centro, CEP 45780-000, Itarantim - Bahia.

Art. 3º. No recinto de reunião do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidárias, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Seção III
Da Instalação

Art. 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em reunião solene às 15h (quinze horas) do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate o de maior idade entre eles, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à reunião de instalação não comparecerem, no mínimo, 04 (quatro) vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere este Regimento Interno, quando, a partir de então, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da reunião de instalação, prevista no caput deste artigo.

Art. 6º. Os Vereadores munidos do respectivo, diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo presidente e consistirá da seguinte fórmula: *"Prometo exercer, com dignidade e dedicação o mandato que me foi confiado, observando a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, e as demais leis do País, trabalhando pelo engrandecimento do Município de Itarantim e pelo bem geral dos munícipes".*

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 1º. Prestado o compromisso pelo Presidente, Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "*Assim prometo*".

§ 2º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o caput deste artigo, e os declarará empossados.

Art. 7º. O vereador que não tomar posse na reunião de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, e prestará compromisso individualmente.

Art. 8º. O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º. No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 10. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente facultará a palavra por 10 minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Seção IV

Da Secretária Administrativa

Art. 11. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Secretário.

Art. 12. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 13. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 14. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstrução do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício a requerimento de qualquer vereador.

Art. 15. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato da Presidência.

Art. 16. A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo de até 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 17. Os vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
Da Mesa
Seção I
Da formação

Art. 18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, e 2° Secretário, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 19. Terminados os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados, observado o seguinte procedimento:

I – o requerimento contendo a chapa completa, na forma do artigo 18 deste regimento, os nomes completos dos candidatos, cargos e respectivas assinaturas, deverá ser protocolado na Secretaria Administrativa ou Presidência em Exercício da Câmara, obrigatoriamente com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da eleição da mesa;

II – será feita a leitura das chapas concorrentes pelo secretário *ad hoc*, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato à Presidência da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa;

III – cumprido o disposto no inciso anterior, serão confeccionadas as cédulas de votação, conforme modelo definido no anexo I, deste Regimento, as quais serão rubricadas pelo Presidente da Sessão de Instalação;

IV – os presidenciáveis farão a conferência das cédulas confeccionadas e do local de votação, antes do início da votação;

V – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

VI – o quórum será o de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;

VII – chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo secretário ad hoc, para que proceda a votação;

VIII - o voto será feito apenas por meio de marcação em X no local designado na cédula de votação para a chapa que pretende votar;

IX – no ato de votação somente poderá ser utilizada a caneta disponibilizada no local de votação;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

X – após o voto do último vereador presente, serão designados pelo Presidente da Sessão de Instalação 02 (dois) escrutinadores, indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários distintos, para que procedam à contagem e à apuração dos votos, da seguinte forma:

a) a urna será colocada sobre a mesa central;

b) todas as cédulas serão retiradas da urna e colocadas sobre a mesa central;

c) após a retirada de todas as cédulas, será feita a demonstração da urna vazia;

d) na sequência, o voto de cada cédula será lido pelo primeiro escrutinador e conferido pelo segundo escrutinador, até findarem todas as cédulas;

e) será invalidada a cédula de votação que contiver marcação, rasura, inscrição, marca ou sinal que contrarie as disposições dos incisos VIII ou IX deste artigo, com o objetivo de coibir a identificação do voto;

f) finda a contagem dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da Sessão de Instalação, lavrando-se ata.

XI – realização de segundo escrutínio com as duas chapas mais votadas, que tenham igual número de votos;

XII – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o vereador de maior idade dos respectivos cargos;

XIII – proclamação, pelo presidente, do resultado final;

XIV – proclamado o resultado da votação, o Presidente da Sessão de Instalação dará posse imediata aos membros da chapa vencedora do pleito, passando, incontinenti, à direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1°. Na composição da mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2°. Quando do protocolo das chapas na Secretaria Administrativa da Câmara, o servidor competente ou o Presidente da Câmara em exercício, deverá registrar o horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade.

Art. 20. Na eleição para renovação da Mesa Diretora, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar termo de posse.

§ 1°. A data da eleição para renovação da Mesa, será deliberada em Plenário, por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Casa, a partir do 2° (segundo) período legislativo, cujo requerimento com data e horário da eleição é proposto por um terço dos membros da Câmara.

§ 2°. Se for rejeitado o primeiro requerimento, poderá ser proposto, por um terço dos membros da Câmara, novos requerimentos com novas datas e horários para realização da eleição de renovação da Mesa.

§ 3°. A data limite para eleição de renovação da Mesa é a última Sessão Ordinária do 2° (segundo) período legislativo no 1º (primeiro) biênio.

§ 4º. Após aprovação em Plenário da data e horário para realização da eleição para renovação da Mesa, o Presidente publicará a convocação no Diário Oficial do Poder Legislativo, para que as chapas interessadas em concorrer, protocole o requerimento, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), nos termos do art. 19.

§ 5°. Caberá ao presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da mesa.

Art. 21. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o vereador que mais recentemente tiver exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 22. Para as eleições disciplinadas nesta seção, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa na legislatura precedente.

Parágrafo Único. O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 23. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da mesa.

Seção II
Da Substituição

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo secretário, que convidará um dos seus pares para secretariá-lo.

Art. 25. Ausentes em Plenário, o secretário, o Presidente convidará qualquer vereador para substituí-lo em caráter eventual.

Art. 26. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os vereadores presentes para ser secretário ad hoc.

Parágrafo Único. A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa ou de seus substitutos legais.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção III

Da Extinção do Mandato

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 27. As funções dos membros da mesa cessarão pela:

I – posse da mesa eleita para o mandato subsequente;

II – renúncia, apresentada por escrito;

III – destituição;

IV – cassação ou extinção do mandato de vereador.

Art. 28. Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para completar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

Subseção II

Da Renúncia

Art. 29. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em reunião ordinária.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 30. Em caso de renúncia total da mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 31. Em caso de renúncia total da Mesa, será procedida nova eleição na reunião ordinária imediatamente posterior àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador de maior idade entre os presentes.

Art. 32. Em caso de eleições suplementares, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no art. 19 deste Regimento Interno.

Subseção III
Da Destituição

Art. 33. É passível de destituição o membro da mesa quando:

I – faltoso;

II – omisso;

III – ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

IV – exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou 07 (sete) intercaladas por sessão legislativa, sem causa justificável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 34. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:

I – o nome do membro ou dos membros da mesa denunciados;

II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

III – as provas que pretende produzir.

Art. 35. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, independentemente de prévia inscrição ou autorização do presidente, e submetida à deliberação do plenário.

§ 1º. Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao plenário por seu substituto legal ou, se este for também envolvido, essa medida caberá ao vereador mais votado entre os presentes;

§ 2º. O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso à convocação do suplente;

§ 3º. O membro da mesa, envolvido em acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 36. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento sem prejuízo de nova denúncia ainda que sob os mesmos fatos.

Art. 37. Recebida a denúncia pelo plenário e com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – serão sorteados 03 (três) vereadores para compor comissão de investigação processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para presidente que nomeará entre um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

III – o denunciado será notificado dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados o prazo da primeira publicação;

V – decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário;

VI – se a comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente projeto de resolução propondo destituição do denunciado;

VII – os Vereadores e o relator da comissão de investigação e processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo;

VIII – terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão e Investigação e Processante e o denunciado;

IX – a aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do plenário;

X – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XI – se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que se proceda a apuração pertinente;

XII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção IV

Da Competência

Art. 38. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A mesa decidirá por maioria de seus membros.

Art. 39. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições as seguintes:

I – propor ao plenário, projetos de resoluções dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

b) concessão de licença aos vereadores;

c) fixação de remuneração dos vereadores de acordo com o disposto na constituição federal.

II – propor projetos de leis dispondo sobre:

a) a fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;

b) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, na forma da Constituição Federal;

c) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de agosto, após a aprovação pelo Plenário:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

a) a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a que for elaborada pela Mesa;

b) proposta de investimentos da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.

IV – declarar a extinção do mandato de vereador;

V – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

VI – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VIII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

IX – autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;

X – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XI - autorizar a utilização do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público;

XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa do Plenário;

XIV - aplicar aos vereadores as penalidades, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

XV - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XVI – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, assim como o arquivamento de proposição que se ache sem parecer, exceto as que estão sujeitas a prazo certo.

Art. 40. A mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Seção V
Das Atribuições Especificas dos Membros
Subseção I
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 41. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 42. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições as seguintes:

I – representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal, no curso dos feitos judiciais;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido aquelas promulgadas pelo Prefeito Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

V – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - autografar os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao Executivo;

VII – requisitar o repasse dos valores destinados às despesas da Câmara Municipal e solicitar os créditos adicionais necessários ao seu funcionamento;

VIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IX – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XII – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XIV – autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;

XV – requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVI – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura nos respectivos cargos, perante o Plenário;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XVII – declarar extintos os mandatos do Prefeito e de seu substituto legal, nos casos previstos em lei;

XVIII – declarar destituído membro de Comissão Permanente e especial, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XIX – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XX – convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento Interno;

XXI - convocar audiências públicas;

XXII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar as reuniões de sessões extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário das Atas, Pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

e) administrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) leva os precedentes regimentais à Plenário e resolver questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário, para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quórum, nos termos deste Regimento Interno;

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controladores o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

XXIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

e) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXV – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara;

XXVII – administrar o pessoal fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo as vantagens legalmente autorizadas e, ainda:

a) determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades;

b) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

c) praticar quaisquer outros atos a essa área de sua gestão.

XXVIII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

XXIX – dar provimento ao recurso de sua competência de acordo com este Regimento Interno;

XXX – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXXI - quanto às proposições:

a) distribuir às Comissões Permanentes e Temporárias, conforme a pertinência temática da matéria;

b) devolver ao autor a proposição que não atenda às exigências regimentais, cabendo,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

desta decisão, recurso para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

c) deferir a retirada de proposições da ordem do dia;

d) declarar prejudicada qualquer proposição que não atenda às disposições regimentais;

e) despachar, na forma regimental, os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;

XVIII – zelar pelo cumprimento dos deveres dos vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos.

Parágrafo Único. O presidente poderá delegar a qualquer servidor da Câmara Municipal ou membro da mesa diretora competência para:

a) ordenar despesa até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação de obras ou serviços de engenharia;

b) ordenar despesa até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação de serviços e compras;

c) ordenar pagamento até o limite de previsto na alínea 'a', inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 44. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão plenária e dos debates for participar.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, e nos demais casos de escrutínio secreto previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 2º. O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum, para que se proceda à discussão e à votação das proposições em plenário.

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis, quando o Prefeito Municipal e o presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Subseção III
Dos Secretários

Art. 47. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições:

I – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas, constatando a presença dos vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrando referido livro ao final de cada reunião;

III – ler as atas, matérias de expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento ou deliberação do Plenário da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII – secretariar as reuniões da mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

IX – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção.

Parágrafo Único. Compete ao 2° Secretário, na ausência do 1°, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 48. É facultado a mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção IV
Das Contas

Art. 49. As contas do Poder Legislativo compõe-se de:

I – balancetes mensais, relativos aos recursos financeiro a recebidos e aplicados, que deverão ser apresentados ao Plenário pelo presidente, até 20 do mês seguinte ao vencido;

II – balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único. Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados em Portal Oficial na Internet.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 50. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum estabelecido por este Regimento Interno.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e nas sessões itinerantes onde for designada.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º. Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 51. As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 52. As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, mediante requerimento da mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e vasta divulgação.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou de outra casa que impeça a sua utilização, a mesa diretora designará outro local para a realização das reuniões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Art. 53. Durante as reuniões somente os vereadores, desde que conveniente trajados, poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º. A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretária administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim;

§ 3º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o presidente designar para esse fim;

§ 4º. Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar lei que fixe os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

V – aprovar lei que revise os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI – autorizar, sob a forma da lei, observadas as normas constantes da Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações incidentes, os seguintes negócios administrativos e atos administrativos, dentre outros:

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

d) concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de saneamento básico e limpeza urbana;

e) participação em consórcios intermunicipais;

f) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, ressalvada a competência do Executivo para dispor via Decreto;

g) dispor sobre o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira dos Servidores do Município, inclusive dos servidores da Câmara Municipal;

h) dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

VII – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Prefeito e de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

e) representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

f) cassação e perda de mandato de Vereador;

g) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

h) cassação e vacância do mandato do Prefeito Municipal.

VIII – expedir resoluções sobre assuntos de interna corporis, notadamente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;

c) concessão de título de cidadão honorífico itarantiense ou qualquer outra honraria ou homenagem;

d) processar e julgar o Vereador pela prática de falta ética parlamentar;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

e) processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

f) solicitar informações ao prefeito sobre assunto de administração quando delas careça;

g) convocar Secretários municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;

h) eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

i) autorizar a transmissão das reuniões da Câmara.

j) decidir sobre desmembramento, fusão ou extinção do Município;

k) constituição de comissões especiais;

l) deliberar sobre emendas à Constituição do Estado, nos termos da Constituição Estadual;

m) deliberar sobre solicitação de intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO IV
Das Comissões
Seção I
Das disposições preliminares

Art. 55. As comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas a sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 56. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Composição

Art. 57. Às Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles exarar parecer.

Art. 58. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Orçamento, Finanças e Contas;

III – Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. O mesmo vereador não poderá fazer parte de mais de 02 (duas) comissões permanentes.

Art. 59. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, observado o disposto neste Regimento Interno

Art. 60. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na reunião seguinte à eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

I – do partido ainda não representado em outra Comissão;

II – ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou:

III – mais votado nas eleições municipais.

Art. 61. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o presidente da câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. O Vice Presidente da mesa, no exercício da presidência nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

Art. 62. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 63. Todo vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 64. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas, para completar o período referente a vaga aberta.

Art. 65. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa seguinte.

Subseção II
Da Competência

Art. 66. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

I – estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

VI – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa, associação e entidades comunitárias contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VIII – fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X – apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XI – acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

XII – acompanhar junto ao Poder Executivo os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação.

Parágrafo Único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

Art. 67. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e quando ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas citando, necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno;

Art. 68. Compete a Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas:

I – examinar e emitir parecer sobre projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias, Orçamento e créditos adicionais;

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

III – opinar as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidades ao Erário Municipal;

IV – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

V – receber as emendas propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;

VI – obtenção de empréstimo junto à iniciativa privada;

VII – examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, relativo à prestação de contas municipais;

VIII – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que fixem e revisem vencimento do funcionalismo e as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

IX – examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente represente modificação patrimonial do Município;

X – realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 69. Compete à Comissão Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

I – apreciar e emitir parecer sobre obras e serviços públicos em especial sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município;

b) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados e prestados pelo Município, ou por intermédio de autarquia ou órgãos paraestatais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

d) transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização de vias urbanas, estradas municipais, bem como sinalização correspondente.

Art. 70. Compete, ainda, à Comissão Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao planejamento urbano, em especial sobre:

a) desapropriação;

b) loteamentos;

c) estradas e pontes;

Art. 71. Compete também, à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

I – examinar e emitir parecer sobre processos referentes ao meio ambiente, materiais urbanísticos e rurais, em especial sobre:

a) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

b) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

c) criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

d) plano diretor;

e) atividades econômicas desenvolvidas no município;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

f) abastecimento de produtos;

g) denominação e alterações de próprio, vias e logradouros públicos.

Art. 72. Compete a Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:

a) o sistema municipal de ensino;

b) concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

c) programas de merenda escolar;

d) gestão da documentação oficial e patrimônio local;

e) preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

f) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

Art. 73. Compete, ainda a Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência, em especial sobre:

a) sistema único de Saúde (SUS);

b) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

c) programas de proteção ao idoso, á mulher, á criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

d) regime próprio de previdência dos servidores efetivos.

Art. 74. É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 75. É obrigatório o parecer das Comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Subseção III

Dos Presidentes, Relatores e Membros

Art. 76. As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Relatores e Membros.

Art. 77. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prazo ente dispensado caso, no ato de convocação, estejam todos presentes;

II – convocar audiências públicas ouvida a comissão;

III – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso publicado no Portal da Câmara na Internet ou afixado no recinto da Câmara ou ainda por comunicação oficial ao Vereador;

IV – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

V – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

VI – fazer observar os prazos concedidos a Comissão;

VII – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VIII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

IX – submeter a votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;

X – conceder vistas das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

XI – enviar a mesa da câmara matérias de competência da comissão destinadas a conhecimento do Plenário;

XII – solicitar ao presidente, mediante ofício, providências junto as lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substituídos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII – anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e conclusão que tiver chegado à comissão, rubricando as folhas respectivas.

XIV – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 78. As comissões permanentes não poderão se reunir durante a fase de ordem do dia das reuniões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência.

Parágrafo Único. No caso do *caput* deste artigo, a Sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal, até a emissão dos respectivos pareceres.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 79. Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes cabe a qualquer membro, recurso para o Plenário obedecendo-se o previsto no Regimento Interno.

Art. 80. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a reunião conjunta a que se refere o caput deste artigo será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

Art. 81. Os presidentes das comissões permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 82. Ao Relator da Comissão Permanente compete:

I – presidir as reuniões da Comissão na ausência do Presidente;

II – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;

III – exarar o parecer da comissão;

IV - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial ou no mural da Câmara;

V – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Subseção IV

Das Reuniões

Art. 83. As comissões permanentes reunir-se-ão:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

I – ordinariamente, em dia e horário prefixado pelos respectivos Presidentes;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

§ 2º. As comissões não poderão se reunir no decorrer das reuniões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 84. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Quando por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da comissão.

Art. 85. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das comissões permanentes serão públicas.

Parágrafo Único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 86. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovada, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente, Relator e Membro, serão recolhidos aos arquivos da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 87. Poderão participar das reuniões das comissões permanentes técnicos de reconhecida competência da matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único. O convite que trata o caput será formulado pelo presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Subseção V
Dos Trabalhos

Art. 88. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 89. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo começa a correr na data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º. O relator terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para se manifestar, por escrito, a partir da data de distribuição.

Art. 90. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido a secretária, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 91. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo a partir da data da requisição.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2º. A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 92. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos, neste Regimento Interno ficarão sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a sua realização.

Art. 93. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 94. As comissões permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. A remessa de informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

§ 4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 95. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

e Redação Final, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Orçamento, Finanças e Contas quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 96. Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste casso a emissão de parecer conjunto.

Art. 97. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 98. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.

Parágrafo Único. A interrupção disposta no caput deste artigo se aplica aos projetos com prazo para apreciação previstos neste Regimento Interno.

Subseção VI

Dos Pareceres

Art. 99. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II – conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – decisão, em que a comissão, por meio de assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º. O presidente da Câmara devolverá a comissão o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 100. O parecer verbal dependerá de deliberação do plenário e ocorrerá nos seguintes casos:

I - expirado o prazo regimental para parecer escrito pelas comissões;

II – de concessão de regime de urgência;

III – por entendimento das representações partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 101. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples oposição a assinatura, sem qualquer outra observação, implicará em concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da comissão permanente exarar voto fundamentado em separado:

I – pelas conclusões, quando favorável a conclusão do relator, mas com diversa fundamentação;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novo argumento a fundamentação;

III – contrário às conclusões do relator.

§ 4º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos seus membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º. O voto separado, divergente ou não das conclusões, do relator, desde que acolhida pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer.

Art. 102. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão ou votação única, seja apreciada essa preliminar.

Art. 103. O projeto de lei só será considerado rejeitado, com o consequente arquivamento da proposição, se a maioria das Comissões Permanentes existentes na Casa, e que tiverem competência para opinar na matéria em apreciação, tiver seus Pareceres rejeitados no Plenário.

Subseção VII

Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Art. 104. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a :

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda de mandato de vereador.

Art. 105. A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à presidência da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 106. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo Único. As faltas às reuniões das comissões permanentes poderão ser justificadas no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos vereadores.

Art. 107. A destituição do cargo da comissão permanente dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificação em tempo hábil observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Art. 108. O presidente da comissão permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrito por qualquer vereador, cabendo a decisão final ao presidente da Câmara.

Art. 109. O presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art. 110. O vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação até o final da sessão legislativa.

Art. 111. No caso de licença ou de impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 112. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídos.

Art. 113. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especiais;

II – De Representação;

III – De Investigação e Processante;

IV – Parlamentar de Inquérito.

Subseção II

Das Comissões Especiais

Art. 114. As Comissões Especiais são aquelas destinadas a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 3º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros, não superior a 04 (quatro);

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que se propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretária da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de Resolução.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 115. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetidas à discussão e votação única na ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Justiça e Redação no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a cinco;

c) o prazo de duração.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integra-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara quando necessária.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades durante a

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

Subseção IV

Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 116. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito;

II – apurar infrações éticas–administrativos dos Vereadores;

III – apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da mesa Diretora.

Art. 117. O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infração definidas na legislação municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, qualificação e assinatura do denunciante. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda da função pública e cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público o resultado;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

VIII – a comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade;

IX – o Ministério Público ou Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia poderá, a requerimento do Poder Legislativo, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo;

X – havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público municipal:

a) o pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil;

b) quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 118. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1º. Da denúncia sobre as irregularidades e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. O requerimento de constituição deverá contar, ainda:

a) a finalidade para qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

b) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 3°. A prorrogação de prazo previsto na alínea b do artigo anterior, só se dará, mediante requerimento fundamentado e deliberação do Plenário.

Art. 119. Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente ordenará a sua leitura em Plenário e a publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Município e da Câmara Municipal.

Art. 120. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará membros desta Comissão por indicação dos líderes do partido ou bancadas de forma proporcional.

§ 1º. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º. O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada vereador, inclusive o presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão, os vereadores mais votados.

Art. 121. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 122. Constituída a comissão, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os vereadores nomeados, o presidente e respectivo relator.

Parágrafo Único. Ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 123. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º. Fica facultado ao presidente da comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o presidente da comissão requisitar ao presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara não disponha de tais funcionários em seu quadro.

Art. 124. As reuniões da Comissão Especial de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A Comissão poderá realizar reuniões em que será resguardado o sigilo, visando preservar o bom andamento das investigações.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 2°. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas por seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.
§ 3º. Seus membros em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao presidente da comissão parlamentar de inquérito na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 125. No exercício de suas atribuições e no interesse das investigações, poderá, ainda, a Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo Único. A critério da Comissão, poderão ser realizados oitivas e depoimentos em outros locais, que não a Câmara Municipal de Itarantim.

Art. 126. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da presidência e diligências serão transcritas e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pela Presidente, que será o seu responsável até os términos dos trabalhos.

Parágrafo Único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 127. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 128. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento do membro da comissão a prorrogação por até mais 30 (trinta) dias.

§ 1º. O requerimento que solicitar a sua prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciada na mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º. Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 129. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

a) exposição dos fatos submetidos á apuração;

b) exposição e análise das provas colhidas;

c) conclusão sobre a comprovação ou não existência dos fatos;

d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

e) sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades, dentre elas o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem competência para a adoção das medidas sugeridas.

Art. 130. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 2º. Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos do Regimento Interno.

Art. 131. Se o relatório não fora colhido pela maioria dos membros da comissão, será considerada rejeitada, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo Único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado relatório final.

Art. 132. O Relatório Final, aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolado na Secretaria da Câmara, devendo o presidente comunicar em Plenário, a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Relatório Final, será lido pelo relator da comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 133. Deverão ser anexados ao processo, cópias do relatório final e do voto ou votos separados, bem como ato da presidência da Comissão que registra o fim dos trabalhos.

Art. 134. A secretaria administrativa da Câmara fornecerá cópias do relatório final ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 135. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, requerer à Procuradoria Geral do Município a adoção das medidas judiciais para reparação do erário público, bem como oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO V

Dos Vereadores

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção I

Do Exercício da Vereança

Subseção I

Dos Deveres e Direitos

Art. 136. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos na forma da lei.

Art. 137. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – obedecer às normas regimentais;

V – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI – desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XII – fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

XIII - manter o decoro parlamentar, observando as disposições contidas no código de ética parlamentar.

XIV - residir no Município de Itarantim;

XV - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 138. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

II – remuneração condigna;

III – licença, nos termos deste Regimento Interno;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

IV – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

VI – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção II

Da Remuneração

Art. 139. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Das Vedações

Art. 140. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas na Lei Orgânica Municipal sob pena de incorrer em sanções nela previstas.

Seção IV

Das Vagas

Art. 141. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

Art. 142. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 143. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 144. As faltas ético-parlamentares e o respectivo processo de cassação do mandato do Vereador pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção V

Do Decoro Parlamentar

Subseção I

Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 145. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo Único. A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art. 146. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes.

Parágrafo Único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

Art. 147. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.

Art. 148. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

Parágrafo Único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 149. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Subseção II

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Da Corregedoria Legislativa

Art. 150. A Corregedoria Legislativa será formada por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto para exercer mandato de dois anos, vedada à recondução.

§ 1°. O preenchimento das vagas da Corregedoria Legislativa dar-se-á por eleição, que será realizada após a da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente dar posse aos eleitos.

§ 2°. A destituição dos membros da Corregedoria do Legislativo ocorrerá conforme os casos e o processo de destituição dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 3°. A Corregedoria Legislativa contará com apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo necessário, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora.

Art. 151. Compete ao Corregedor Legislativo:

I – exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

II – assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora;

III – supervisionar, em colaboração com a Presidência, a vedação de se portar armas no recinto da Câmara Municipal, podendo, para tanto, solicitar ao Presidente da Casa requisição de policiais militares para revistar e desarmar quando necessário;

IV – encaminhar ao Ministério Público ou a autoridade judiciária competente, as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores;

V – auxiliar a Comissão de Investigação Processante na apuração das faltas éticas parlamentares dos Vereadores, das infrações político-administrativas do Prefeito e dos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 152. Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância do cargo, incumbirá ao Presidente proceder à indicação do novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso.

Seção VI

Das Faltas e das Licenças

Art. 153. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 1°. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – luto ou casamento.

§ 2°. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que o decidirá nos termos deste Regimento Interno.

Art. 154. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 155. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer das matérias que não possuam prioridade legal.

§ 1°. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

§ 2°. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 3°. É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Seção VII
Da Suplência

Art. 156. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 157. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 159 O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e, como tal, deve ser considerado.

Art. 160. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 161. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

CAPÍTULO VI
Das Lideranças

Art. 162. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 163. O Líder e o Vice-líder serão escolhidos conforme o disposto na legislação federal.

Art. 164. No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

Art. 165. São atribuições do Líder:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 05 (cinco) minutos, vedados os apartes;

II – indicar o orador do partido nas solenidades;

III – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

IV - usar da palavra preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento de sua bancada;

V – indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 166. O Líder e o Vice-líder podem fazer parte de Comissões Permanentes e Temporárias, exceto no cargo de Presidente e Vice-Presidente destas.

Art. 167. O Líder e o Vice-líder do Governo serão indicados de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 168. Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos, sendo-lhes permitido formar suas Lideranças.

Art. 169. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o artigo anterior.

TÍTULO II
Das Sessões Legislativas
CAPÍTULO I
Da Legislatura

Art. 170. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, devendo realizar pelo menos três reuniões mensais

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

CAPÍTULO II

Das Sessões Legislativas Ordinárias

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 171. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo Único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, apresentados antes do início do recesso parlamentar.

Art. 172. As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:

I – de instalação;

II – solenes;

III – ordinárias;

IV – extraordinárias;

V – secretas.

Art. 173. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 174. As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 175. Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1°. Ressalvada a verificação do caput, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2°. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 176. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 177. As Sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma remota, com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, em situações de decretação de calamidade pública, pandemia, ou qualquer outro motivo que impeça ou coloque em risco a saúde e vida dos Vereadores, Servidores, Prestadores de Serviços e os Cidadãos.

Art. 178. A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Itinerantes visando a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal, as quais serão organizadas e dirigidas pela Mesa Diretora.

§ 1º. As Sessões Itinerantes serão realizadas em local diverso da sede do Poder Legislativo, podendo ocorrer nos Distritos ou Povoados com grande aglomeração de pessoas, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

§ 2º. Nas Sessões Itinerantes o Presidente da Câmara poderá ampliar o tempo de uso e o número de participantes na Tribuna Livre.

Seção II

Das Reuniões

Subseção I

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Da Duração e Prorrogação

Art. 179. As reuniões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 180. A prorrogação da reunião será por tempo determinado não inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

§ 1°. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da reunião, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado por qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2°. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3°. O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

§ 4°. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5°. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6°. Nenhuma reunião poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 7°. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

Subseção II
Da Suspensão e Encerramento

At. 181. A reunião poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1°. A suspensão da reunião, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2°. O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

Art. 182. A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave.

Subseção III
Da Publicidade

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 183. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no veículo de imprensa oficial do Município.

Art. 184. As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas via internet ou por emissora local, por impressa devidamente credenciada e contratada pelo Poder Legislativo.

Subseção IV
Das Atas

Art. 185. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1°. Os documentos apresentados em reunião e as proposições conterão apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2°. A transcrição de declaração do voto feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente.

§ 3°. A ata da reunião anterior será lida e votada sem discussão, na fase do expediente da reunião ordinária subsequente.

§ 4°. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5°. Se o Plenário, por falta de quórum não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6°. A ata poderá ser impugnada:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas;

II – mediante requerimento de invalidação.

§ 7°. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8°. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9°. Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10°. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação.

§ 11°. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 186. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Parágrafo Único. Para cumprir o disposto no *caput*, o Presidente da Câmara poderá, antes de encerrar a sessão, suspender a mesma para confecção da ata, e logo após, declarará a reabertura da sessão, que terá como única finalidade a votação da ata.

Seção III
Das Reuniões Ordinárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 187. As reuniões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas segundas e terças-feiras realizando-se com início às 18h (dezoito) horas às 21h30m (vinte horas e trinta minutos).

§ 1°. Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a reunião de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2°. A reunião ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a reunião da sessão legislativa extraordinária.

Art. 188. As reuniões ordinárias compõem-se de três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – explicação pessoal.

Parágrafo Único. Entre o final do expediente e o início da ordem do dia haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, se necessário.

Art. 189. O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§ 1°. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2°. Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

imediatamente, após a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3°. Não havendo oradores inscritos antercipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4°. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5°. As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6°. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II
Do Expediente

Art. 190. O expediente destina-se à votação da ata da reunião anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e moções, à apresentação das proposições dos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02h30m (duas e trinta minutos) a partir da hora fixada para o início da reunião.

Art. 191. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecida a seguinte ordem de recebimento:

I – do Prefeito;

II – dos Vereadores;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

III – de diversos.

§ 1°. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – vetos;

II – projetos de lei ou de lei complementar;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – substitutivos;

VI – emendas e subemendas;

VII – pareceres;

VIII – requerimentos;

IX – moções.

§ 2°. A Secretaria Administrativa deverá enviar aos Vereadores, de preferência em formato digital, no prazo de 07 (sete) dias, cópias das proposições apresentadas no expediente, salvo pareceres, requerimentos, indicações e moções, cujas cópias deverão ser solicitadas pelo interessado.

§ 3°. A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papeis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 192. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram as proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II – discussão e votação de requerimentos;

III – discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1°. As inscrições dos oradores para falar no expediente, serão feitas em livro especial sob a fiscalização do Secretário.

§ 2°. O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3°. O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos improrrogáveis.

§ 4°. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

Art. 193. Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 194. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1°. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2°. Não havendo número legal a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 195. A pauta da ordem do dia será organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, obedecida a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em redação final;

IV – matérias em discussão e votação únicas;

V – matérias em segunda discussão e votação;

VI – matérias em primeira discussão e votação.

§ 1°. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica decrescente.

§ 2°. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3°. A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte quatro) horas

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido anteriormente publicados.

Art. 196. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 197. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto no caso expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 198. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 199. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta.

§ 1°. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2°. O requerimento de preferência será votado em discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3°. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 200. O adiamento de discussão ou de votação de proposição pode, ressalvado o disposto no parágrafo 4° deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de reuniões do adiamento proposto.

§ 1°. O requerimento de adiamento terá a continuidade de sua discussão ou votação prejudicada até que o Plenário delibere.

§ 2°. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3°. Apresentado requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§ 4°. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5°. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6°. Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3°, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7°. O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de reuniões importará no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de reuniões ordinárias.

§ 8°. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9°. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 201. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

I – por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;

II – por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes.

Parágrafo Único. Obedecido ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

Art. 202. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 203. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

Parágrafo Único. Caso inexistam solicitações de explicação pessoal ou findo o tempo destinado à reunião o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 204. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores de ofício pela Mesa, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

Subseção IV
Da Explicação Pessoal

Art. 205. Encerrada a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 206. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1°. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 5 (minutos) minutos.

§ 2°. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3°. A inscrição para explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário, em livro próprio.

§ 4°. O orador, no uso da palavra, não poderá e desviar da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

§ 5°. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6°. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 207. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, a respectiva pauta caso organizada, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção IV

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 208. As reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária, serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1°. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.

§ 2°. Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita, ou outro meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 3°. As reuniões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 209. Na reunião extraordinária haverá expediente, que terá duração de 02 (duas) horas, sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1°. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.

§ 2°. Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção V

Das Reuniões Secretas

Art. 210. Excepcionalmente a Câmara poderá realizar reuniões secretas, mediante requerimento escrito, aprovador por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1°. Deliberada a reunião secreta sendo necessário interromper a pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada dos funcionários e representantes da imprensa do recinto do Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2°. Antes de iniciada a reunião secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3°. As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 4°. A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 5°. As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta.

§ 6°. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 7°. Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte no órgão da imprensa oficial.

Seção VI
Das Reuniões Solenes

Art. 211. As reuniões solenes, destinadas às solenes cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1°. As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2°. Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas reuniões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3°. Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4°. Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa da reunião solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5°. Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 6°. Independe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 212. Serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

Art. 213. A convocação da Câmara Municipal para a realização de sessão legislativa extraordinária, far-se-á de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. Se do oficio de convocação não constar o horário da reunião da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 2°. Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3°. Continuará a correr por todo o período da sessão legislativa extraordinária, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objetos de convocação.

§ 4°. Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 5°. As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Modalidades e de seus Requisitos

Art. 214. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 215. São modalidades de proposição:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de resolução;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de lei ordinária;

VII – projetos de lei complementar;

VII – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

IX – emendas.

Art. 216. São requisitos para a elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

CAPÍTULO II

Da Tramitação

Seção I

Da Iniciativa

Art. 217. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 218. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1°. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:

a) organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

VI – plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

§ 1°. Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais;

II – fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

III – revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 219. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Art. 220. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1°. A representação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2°. A aceitação prévia para a nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção II

Do Recebimento

Art. 221. Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

Parágrafo Único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á até às 12h (doze horas) do dia da reunião ordinária.

Art. 222. O Presidente restituirá ao autor as proposições que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal;

§ 1°. As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2°. O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 3°. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir o tramite normal.

Art. 223. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo Único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 224. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo Único. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 225. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

Art. 226. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 227. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo Único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 228. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

Art. 229. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1°. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por pendência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2°. As proposições de que tratam o § 1° deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

Seção III

Da Apresentação

Art. 230. A apresentação da proposição será feita:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

I – perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, no caso de proposição sobre fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência;

II – em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;

III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra comissão permanente;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação em bloco ou partes;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;

h) dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 231. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Seção IV

Da Apreciação

Art. 232. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 233. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 234. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga a tramitação regimental.

Art. 235. Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

Seção V
Do Regime de Urgência
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 236. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

I – projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

II – matéria que envolva solução para atender calamidade pública;

III – regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;

IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

V – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município.

§ 1°. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 30 dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2°. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3°. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Subseção II

Da Tramitação

Art. 237. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo Único. Não se dispensará:

I – leitura no expediente;

II – pareceres das comissões ou de relator designado;

III – quórum para deliberação.

Art. 238. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

II – por um terço dos Vereadores ou Líderes da Câmara;

III – por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;

IV – pelo Prefeito.

§ 1°. Nos casos dos incisos I e III, deste artigo o orador favorável será o membro da Mesa ou comissão designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder na Câmara, relator de comissão ou Vereador, que seja contrário à solicitação, assegurando a cada um, 05 (cinco) minutos para pronunciamentos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3°. Será obstada a votação de requerimento, quando estiverem tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção VI
Dos Turnos

Art. 239. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 240. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de:

I – requerimento;

II – encerrada a discussão em segundo turno sem emendas, momento em que a proposição será aprovada sem votação e o líder na Câmara se manifestar pela desnecessidade de votação;

III – encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, momento em que será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 241. Excetuada a proposição em tramitação sob o regime de urgência, é de uma reunião o interstício entre o primeiro e o segundo turno.

Art. 242. A dispensa de interstício, para inclusão na ordem do dia, de proposição em tramitação sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de um terço dos Vereadores ou mediante acordo entre Líderes da Câmara.

Art. 243. O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VII
Da Redação Final

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 244. A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1°. Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2°. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 245. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a reunião ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1°. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à promulgação e sanção ou veto.

§ 2°. Apresentadas emendas de redação voltará o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para parecer.

Art. 246. O parecer previsto no § 2° do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação.

§ 1°. Se o parecer for incluído em pauta de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de reunião ordinária poderá ser dispensada

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 2°. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 247. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 248. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a redação final na forma do já deliberado pelo Plenário.

§ 1°. Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.

§ 2°. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 249. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1°. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2°. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 250. Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 251. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 252. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 253. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 254. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

II – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;

b) sujeitos a deliberação do Plenário.

III – quanto à fase de formulação:

a) específicos das fases de expediente;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

b) específicos da ordem do dia;

c) comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo Único. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

Art. 255. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 256. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II – uso ou desistência da palavra;

III – permissão para o Vereador falar sentado;

IV – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V – reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;

VI – discussão de proposição por partes;

VII – informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;

VIII – prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;

IX – preenchimento de vaga em comissão;

X – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XI – destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;

XII – reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;

XIII – esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;

XIV – retificação de ata;

XV – verificação de presença;

XVI – verificação nominal de votação;

XVII – requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsidio de proposição em discussão;

XVIII – retirada, pelo autor, de proposição:

a) com parecer de admissibilidade;

b) sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, anti-regimentalidade ou ilegalidade.

XIX – juntada ou desentranhamento de documentos;

XX – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;

XXI – inscrição em ata de voto de pesar;

XXII – justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões.

Parágrafo Único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVIII e XXI deste artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 257. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 258. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

I – inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;

II – convocação de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária;

III – informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;

IV – informação ao Secretário Municipal;

V – inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente pelo Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

VI – adiamento de discussão ou votação de proposições;

VII – representação da Câmara Municipal por comissão de representação;

VIII – dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;

IX – encerramento de discussão de proposição;

X – prorrogação da reunião;

XI – inversão da pauta;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XII – audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para os projetos aprovados sem emendas;

XIII – destaque de parte de proposição principal ou acessória ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§ 1°. Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico;

§ 2°. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurando 05 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento;

§ 3°. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa, salvo o requerimento de indicação de data e horário para renovação da eleição da Mesa Diretora.

Art. 259. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 260. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Art. 261. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providencias, pedidos de consulta, sugestões e questionamento sobre os propósitos da autoridade a que se destina.

Art. 262. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 263. Os requerimentos de informações serão aprovados, por processo simbólico, pelo Plenário.

CAPÍTULO V
Das Moções

Art. 264. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seus aplausos, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo Único. Apresentada à Mesa, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação em jornal oficial local.

Art. 265. As moções de aplausos, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado municipal, ou estadual e nacional, que tenha relação com o município de Itarantim.

Art. 266. Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

I – falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração e pessoas de relevância no Município;

II – manifestação em prol de luto municipal, estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo Único. As moções de pesar deverão ser apresentadas na ordem do dia, sem encaminhamento de votação.

Art. 267. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único. A moção assinada na forma do caput estará automaticamente aprovada.

CAPÍTULO VI
Dos Projetos
Seção I

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Das Espécies e Suas Formas

Art. 268. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei complementar;

V – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 269. O projeto poderá ser apresentado em três vias, observadas as seguintes destinações:

I – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo;

III – uma via como contrafé.

Parágrafo Único. Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

Seção II

Da Destinação

Subseção I

Dos Projetos de Resolução

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 270. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 271. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 272. Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 273. A iniciativa do projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

Subseção IV
Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 274. Será objeto de lei complementar:

I – definição das atribuições do Vice-Prefeito;

II – normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;

IV – finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

V – fiscalização financeira da Administração Pública municipal direta e indireta.

Parágrafo Único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 275. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta neste Regimento Interno.

Subseção V
Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 276. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS EMENDAS

Art. 277. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 278. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1°. Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2°. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3°. Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometê-lo de forma substancial.

§ 4°. Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5°. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 279. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 280. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1°. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2°. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3°. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 281. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 282. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 283. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência especifica.

Art. 284. As emendas serão apresentadas durante:

I – discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;

II – discussão em segundo turno por:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

a) comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;

b) por requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara.

III – redação final, até o início da votação da proposição, observado o quórum previsto nas alíneas do inciso anterior.

§ 1°. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, diretamente, à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

§ 2°. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 3°. As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão por iniciativa:

I – dos Líderes da Câmara;

II – pelas Comissões Permanentes, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;

III – por um terço dos Vereadores;

IV – pela Mesa Diretora.

Art. 285. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPITÚLO VIII
DOS DESTAQUES

Art. 286. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposições, votando-as em destaque para as rejeitar ou aprovar.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Prefeito e em quaisquer casos em que aquele se revele impraticável.

Art. 287. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

III - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

IV - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se á proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

V - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VI - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VII - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

VIII - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de uma sessão para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

IX - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

X - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XI - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art. 288. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste capítulo.

Parágrafo Único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 289. O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contado da decisão do Presidente.

§ 1°. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 2°. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3°. Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente, o recurso incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4°. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5°. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

CAPÍTULO X

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 290. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1°. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2°. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3°. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4°. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5°. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese prevista no art. 232 deste Regimento Interno.

§ 6°. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 291. O veto será despachado:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, se as razoes versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 1°. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2°. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3°. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 292. Se, nos casos dos § 2° e 6° do art. 293, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo Único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei, poderá ser destituído do cargo nos termos deste Regimento Interno.

Art. 293. Os projetos de decretos legislativos e de resolução, depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
Das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 294. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1°. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 295. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 296. Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Presidente consultará o Vereador que queira fazer uso da fala.

Parágrafo Único. É vedada a cessão total ou parcial do tempo do vereador que não fizer uso da fala no momento em que lhe seja oportunizado para discutir a matéria.

Art. 297. O autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à tribuna durante 10 (dez) minutos para explicações, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira.

§ 1°. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2°. Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 298. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Art. 299. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;

II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III – recepcionar autoridade ou personalidade;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

IV – suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1°. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da reunião, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da reunião ou ao se iniciar o período de prorrogação da reunião.

§ 2°. O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

§ 3°. Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 300. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

Art. 301. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Parágrafo Único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

Seção II

Dos Apartes

Art. 302. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 02 (dois) minutos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1°. Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

Art. 303. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador esteja encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

IV – a parecer verbal.

§ 1°. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2°. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3°. Cada vereador só poderá solicitar 3 (três) pedidos de apartes por Sessão.

Seção III

Do Encerramento

Art. 304. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – a requerimento subscrito no mínimo, por um terço dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

III – por decurso do prazo regimental.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 1°. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 03 (três) Vereadores.

§ 2°. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3°. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 305. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.

CAPÍTULO II

Da Votação

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 306. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1°. Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2°. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 307. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, salvo no caso de abstenção.

Art. 308. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 309. O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. Persistindo o empate, realizar-se-ão tantas votações quanto forem necessárias para desempatar a matéria.

§ 2°. O Presidente terá direito a novo voto, caso não ocorra o desempate a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3°. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 4°. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 310. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança será acolhido para todos os efeitos.

Art. 311. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Art. 312. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo Único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 313. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo Único. O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

Seção II

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Do Encaminhamento

Art. 314. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 315. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo Único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 316. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III
Do Adiamento

Art. 317. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, o Vereador poderá requerer verbalmente o seu adiamento ou pedido de vistas, especificando a finalidade e o número de reuniões ordinárias alcançadas pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de 02 (duas) reuniões ordinárias.

§ 1°. Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 2°. Só poderá ser concedida um único adiamento ou pedido de vistas em cada proposição.

§ 3°. A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento da votação, salvo se o adiamento ou pedido de vistas for requerido em conjunto por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, por vereadores que representem à maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção IV

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Dos Processos

Art. 318. São 03 (três) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Art. 319. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem à proclamação do resultado.

Parágrafo Único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 320. O processo nominal de votação, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1°. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 2°. O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 321. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§ 1°. O Secretário ao proceder à chamada anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3°. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 4°. O Vereador poderá verificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5°. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

Art. 322. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

Art. 323. O processo de votação secreta dar-se-á nos casos de:

I – apreciação do veto;

II – votação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas da Mesa Diretora e do Prefeito;

III – perda do mandato de Vereador;

IV – eleição da Mesa Diretora;

V - por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes antes de anunciada a Ordem do Dia.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 324. Para votação secreta com uso de cédula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1°. Chamado o Vereador para votar, colocará seu voto no envelope rubricado pelo Presidente e membros da Mesa Diretora, depositando-o em seguida, na urna indevassável.

§ 2°. Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I – os envelopes retirados da urna serão contados pelo Presidente que, verificando serem igual em número ao de Vereadores votantes, abrirá cada um deles, anunciando imediatamente o respectivo voto;

II – o Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe ao resignar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III – concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o Boletim de Apuração dos votos, proclamando o resultado.

§ 3°. Nas votações secretas com uso de cédula não será admitida em hipótese alguma, a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender qualquer das exigências regimentais.

Seção V

Da Verificação Nominal

Art. 325. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1°. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 2°. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 3°. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4°. Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara e, depois de transcorrido 01:00 (uma) hora da proclamação do primeiro resultado.

§ 5°. Não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

Seção VI

Da Declaração de Voto

Art. 326. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 327. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

§ 1°. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2°. Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de reunião para se concluir uma votação.

§ 3°. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III

Do Tempo de Uso da Palavra

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 328. Durante as reuniões o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal;

II – discutir matéria e debatê-la;

III – apartear;

IV – declarar voto;

V – apresentar ou reiterar requerimento;

VI – levantar questões de ordem.

Art. 329. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário.

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido à palavra;

V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 330. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I – 10 (dez) minutos para:

a) discutir:

1. requerimento;

2. indicações, quando sujeitas à deliberação;

3. moções;

4. pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

5. vetos;

6. projetos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

b) apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

c) usar a Tribuna Livre para versar sobre tema livre, na fase do Expediente;

d) expor assuntos relevantes pelos líderes da bancada;

e) redação final;

II – 01 (um) minuto para:

a) apresentar:

1. requerimento de retificação da ata;

2. requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação.

b) encaminhar à votação;

c) suscitar questão de ordem;

d) apresentar Requerimento de destaque.

III – 02 (dois) minutos para:

a) apartear;

c) fazer Explicação Pessoal;

Parágrafo Único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

CAPÍTULO IV

Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais

Seção I

Das Questões de Ordem

Art. 331. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§ 1°. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2°. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omisso.

§ 3°. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II

Dos Precedentes Regimentais

Art. 332. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 333. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 334. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

TÍTULO VII

Da Participação Popular

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular nos Projetos de Lei

Art. 335. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído pelo menos por 02 (dois) distritos e/ou Povoados, com não menos de 1 % (um por cento) dos eleitores de cada um deles, em lista que poderá ser organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1°. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2°. Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa em comissão e Plenário, por um dos signatários.

§ 3°. O disposto no caput deste artigo e no seu § 2°. Aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 4°. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 5°. A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Tribuna Livre

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 336. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, entre o expediente e a ordem do dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público.

§ 1°. A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2°. Após lido no expediente da reunião ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

§ 3°. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

CAPÍTULO III

Da Audiência Pública

Art. 337. As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 338. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1°. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e, disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

§ 2°. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3°. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 339. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão.

CAPÍTULO IV

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 340. A Ouvidoria da Câmara, vinculada à Mesa Diretora, constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa.

Parágrafo único. A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de Itarantim deve proporcionar aos cidadãos e cidadãs livre acesso para apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à qualidade e prestação de serviços no âmbito do Legislativo municipal.

Art. 341. Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

c) qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais ocorrida na Câmara;

d) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II - ouvir e acolher reclamações, denúncias e sugestões, bem como apurá-las, encaminhá-las, solicitar esclarecimentos e tomar providências cabíveis por lei para corrigir desvios de ações ou omissões;

III - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo municipal;

IV - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;

V - propor à Presidência, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento na área administrativa;

VI - responder aos cidadãos, cidadãs e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos de seu interesse;

VII – sugerir à Mesa Diretora, audiências públicas com segmentos da sociedade;

VIII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 342. A Ouvidoria é composta de um Ouvidor nomeado pela Presidência ou um servidor do quadro efetivo.

§ 1º. O Ouvidor não poderá possuir antecedentes criminais e terá que possuir nível superior de escolaridade.

§ 2º. O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Presidente, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

§ 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarantim é parte integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e compreende:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

I - gabinete do Ouvidor;

II - assistência administrativa.

Art. 343. O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores de Itarantim;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores de Itarantim.

§ 1º. Os setores e servidores da Câmara de Vereadores de Itarantim terão prazo de até 20 (vinte) para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria.

§ 2º. O descumprimento do prazo previsto no § 1º ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itarantim.

Art. 344. A Câmara de Vereadores de Itarantim garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - correio eletrônico (e-mail) específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Itarantim;

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Chefe de Ouvidoria ou o Assessor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

IV – atendimento via telefone, em que a manifestação será reduzida a termo pelo Chefe ou Assessor da Ouvidoria.

§ 1º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Itarantim e conterá a identificação do requerente.

§ 2°. A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º. Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 5º. Comprovada a má-fé na denúncia ou reclamação, o Chefe de Ouvidoria e SIC comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 345. A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 346. A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Itarantim apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 347. A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

CAPÍTULO V
Do Plebiscito e do Referendo

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 348. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII
Da Elaboração Legislativa Especial
CAPÍTULO I
Do Orçamento
Seção I
Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 349. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 350. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 351. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II – orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção II

Da Tramitação

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 352. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, de acordo com o exigido em lei complementar federal.

§ 1°. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2°. Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a Vereador.

§ 3°. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, aceito apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

III – relacionadas:

a) com correção de erros e omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 4°. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5°. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6°. A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 7°. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 8°. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º. Os projetos de leis orçamentárias de que trata este capítulo deverão obedecer os seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I - Para o primeiro ano da nova legislatura:

a) o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto e devolução dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano;

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de abril e devolução até o dia 30 (trinta) de junho do mesmo ano;

c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano.

II - Para os demais anos da legislatura:

a) As Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até o encerramento do primeiro período legislativo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

b) Os orçamentos anuais, com entrada até o dia 31(trinta e um) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Subseção II
Da Proposta de Plano Plurianual

Art. 353. Recebida do Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual, será numerada independentemente de leitura, e desde logo, enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, providenciando-se ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 1°. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2°. Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 354. Publicado o parecer, a proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia por 02 (duas) reuniões subsequentes para discussão, vendando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 355. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para recebimento de emendas durante 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação em Plenário.

Art. 356. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

I – as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 03 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – a Comissão poderá oferecer novas emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 357. Publicado o parecer sobre as emendas, à proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia para votação.

§ 1°. Se aprovada sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

§ 2°. Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redações finais.

Art. 358. Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

Subseção III

Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 359. Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para pareceres.

§ 1°. Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestando ou não.

§ 2°. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração da redação final da proposta.

Subseção IV

Da Proposta da Lei Orçamentária Anual

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 360. A tramitação da proposta da Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.

Art. 361. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Art. 362. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 363. O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do projeto de lei orçamentária anual pela Mesa Diretora, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, entre os inscritos.

§ 1º. Na hipótese de um ou de mais de um Vereador não indicar, no prazo referido, a intenção de propor emenda impositiva, o valor indicado no caput será redistribuído proporcionalmente entre os vereadores.

§ 2º. Para cada emenda de Vereador, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até cinco dias do término do prazo para a apresentação das emendas.

§ 3º. A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores ou Comissão.

§ 4º. A decisão sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, a emenda será arquivada.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Seção III

Das Vedações

Art. 364. São vedados:

I – o início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir à necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – as instituições de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1°. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autorize.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3°. A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, ad referendum da Câmara Municipal, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 365. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 366. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1°. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2°. Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 367. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 368. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO II
Dos Códigos

Art. 369. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 370. O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para Comissão Especial, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1°. As emendas serão apresentadas à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2°. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3°. A comissão discutirá por 05 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou Líder da Câmara;

II – sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

III – o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

IV – concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 371. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário em dois turnos, obedecidos o interstício regimental.

§ 1°. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da comissão com, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) minutos para pronunciamentos.

§ 2°. Ao atingir este estágio o projeto seguirá tramitação ordinária das proposições.

Art. 376. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO III

Dos Títulos Honoríficos e Homenagens

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 372. Os títulos honoríficos concedidos aos Cidadãos nesse Município, através de Decreto Legislativo, desde que aprovados por maioria simples dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

I - Cidadão Honorário de Itarantim;

II - Cidadão Benemérito de Itarantim.

§ 1°. Cidadão Honorário é o título concedido a uma pessoa distinta, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local, e que, após a homenagem passa a ser conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. Cidadão Benemérito é o título concedido ao cidadão itarantiense, que é digno de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou procedimentos notáveis prestados à sociedade.

Art. 373. O título de Cidadão Honorário poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada por relevantes serviços prestados à sociedade itarantiense.

Art. 374. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, motivo da homenagem, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Art. 375. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão Honorário de Itarantim e de Cidadão Benemérito de Itarantim serão concedidos em Sessão Solene, em data, horário e local designado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado ou confirmação da referida anuência pelo Autor do projeto.

§ 2°. Na Sessão Solene para entrega dos títulos honoríficos, terá assegurada a palavra, o Presidente da Câmara, o Autor do Projeto, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, o Homenageado, e demais pessoas ou autoridades, se autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. Nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida a pessoas que estiverem exercendo cargos eletivos em qualquer esfera da Federação.

§ 4º. A entrega das titulações de que trata este artigo poderá ser realizada em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

Art. 376. As homenagens às pessoas referidas neste capítulo, somente serão concedidas, após aprovação pelo Plenário por maioria simples.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 377. As homenagens descritas neste capítulo poderão ser realizadas em sessão ordinária, com a presença do homenageado.

Art. 378. Cada Vereador somente poderá apresentar por Sessão Legislativa duas proposições objeto desta Seção.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Seção I

Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 379. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.

§ 1°. A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá as normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.

§ 2°. Ao final de cada sessão legislativa ordinária a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

TÍTULO IX

Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

Da Responsabilidade do Prefeito

Seção I

Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 380. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Seção II

Das Vedações ao Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 381. É vedado ao Prefeito atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 382. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção IV

Da Suspensão e da Perda do Mandato do Prefeito

Art. 383. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa operar-se-á segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 384. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.

Parágrafo Único. Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 385. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 386. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará se necessário, reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 387. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3°. Aprovado o requerimento de convocação pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da reunião da sessão legislativa ordinária, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados.

Art. 388. O Secretário Municipal deverá atender a convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data do recebimento do ofício.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Art. 389. A Câmara se reunirá, se necessário, em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Art. 390. Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1°. O Secretário Municipal falará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2°. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 05 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3°. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 391. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V
Do Julgamento das Contas Municipais e da Mesa da Câmara

Art. 392. O Prefeito apresentará até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte, a prestação de contas do Município.

Parágrafo Único. As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao Executivo pela Mesa, no prazo previsto no inciso II, do art. 44 deste Regimento Interno, para que possam ser integradas à prestação de contas municipais.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 393. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1°. Caberá à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas designar plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

§ 2°. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3°. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4°. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 5°. Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 394. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

Art. 395. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara aplicam-se os seguintes procedimentos:

I – a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA deve determinar a sua inclusão na pauta dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do TCM-BA e nesta sessão proceder à leitura do parecer prévio do TCM-BA;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

II – o Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCM-Ba às comissões de Constituição, Justiça, Redação Final e Orçamento, Finanças e Contas, para que as mesmas no prazo estabelecido no regimento interno, produzam o parecer das comissões;

III – o parecer do TCM-Ba só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV – se aprovado pelo Plenário, adota-se o relatório do TCM-Ba em todos os seus termos;

V – o responsável pelas contas, deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCM-Ba via postal com aviso de recebimento da decisão do Plenário;

VI – se irregulares as contas, a notificação deverá constar as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação;

VII – será de quinze dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa oral ou escrita e as provas que desejar produzir;

VIII – solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;

IX – vencido o prazo de quinze dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;

X – na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por uma hora, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de cinco minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

XI – após o pronunciamento dos vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo;

XII – após a ouvida do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta;

XIII – preparar-se-á uma urna, em um lugar reservado, confeccionará cédulas de votação, com as expressões, aprovo as contas/reprovo as contas, que será rubricada pelos membros da Mesa Diretora da Casa e as cédulas ficarão na mesa diretora, que procederá a chamada nominal de todos os Vereadores, que se dirigirão à mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;

XIV – concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração;

XV – o Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;

XVI – no dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar no Diário Oficial, o Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual.

XVII – de posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido Decreto.

XVIII –.os Vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis, financeiros, periódicos, documentos referentes a despesa ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

requeridas por escrito, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento neste artigo, no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de responsabilidade.

XIX – o Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente, consanguíneos ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor.

Art. 396. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas emitirá parecer dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1°. O parecer da comissão concluirá sempre, por objeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, observada a defesa técnica do Prefeito.

§ 2°. Elaborado o decreto legislativo pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

§ 3°. O Presidente da Câmara Municipal mandará entregar cópias do decreto legislativo, do parecer do Tribunal de Contas e quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4°. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.

§ 5°. A reunião ordinária em que se discutir o parecer do Tribunal de Contas terá o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 397. O julgamento das contas municipais pela Câmara Municipal será feito dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 398. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

Art. 399. Rejeitadas as contas municipais, serão imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

TÍTULO X
CAPÍTULO I
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 400. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 408. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 409. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 410. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 411. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 412. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

Art. 413. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 414. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e o antigo Regimento Interno (Resolução n° 001/1997).

ITARANTIM – BAHIA, 27 de junho de 2022.

LEGISLATURA 2021/2024

Ozéas Mares Gigante – PRESIDENTE
Álvaro Pereira Martins
Graziano de Oliveira Reis
Hilton Rocha da Silva
Jailson Antonio Duardo
Jeferson Silva Barbosa
Juarez Fernandes
Leandro Ferreira Nascimento
Luciano Junior de Abreu Silva

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Pedro Paulo Gonçalves Costa

Raimundo Jose dos Santos

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
Presidente

ÁLVARO PEREIRA MARTINS
Relator

LUCIANO JUNIOR DE ABREU SILVA
Membro

ANEXO I

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA:

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA – BIÊNIO _____/_____

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

CHAPA 01 ( ) PRESIDENTE: VICE-PRESIDENTE: 1° SECRETÁRIO: 2° SECRETÁRIO:	**CHAPA 02** ( ) PRESIDENTE: VICE-PRESIDENTE: 1° SECRETÁRIO: 2° SECRETÁRIO:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E90F77C73EE97E8256B398F900D61ECE

Câmara Municipal de Itarantim

Outros

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

DISCUSSÕES

1.ª ___/___/ ___/ em Sessão Ordinária

2ª ___/___/ ___/ em Sessão Ordinária

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 009/2022 - LEGISLATIVO

EMENTA: "RECONHECE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, COMO ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA".

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** como órgão de utilidade pública, entidade sem fins lucrativos, cuja natureza jurídica é Associação Privada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 24.378.412/0001-28 com sua sede na Rua Professor Estevão Araújo, 01, Centro - Itarantim/BA , fundada em 05 de outubro de 2015.

Art. 2º – Fica assegurado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** é uma instituição filantrópica voltada para promover ações sociais visando o bem-estar, saúde e inclusão social para todas as idades, atua em caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo, cultural e educacional, buscando a promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, combate a fome e outros valores universais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 20 de junho de 2022.

LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO
VEREADOR

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69A3493391CEABFEB4E62448A2330AB9

Câmara Municipal de Itarantim

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022 – LEGISLATIVO

A Associação Cultural, Social e Esportiva Dignidade da Pessoa Humana, designada como ONG Dignidade da Pessoa Humana, fundada em 05 de outubro de 2015, com sede e foro no município de Itarantim , Estado da Bahia, situada na Rua Professor Estevão Araújo, 01, Centro, CEP: 45.780-000 , é uma organização não governamental de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo, cultural e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos , independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regida pelo seu Estatuto.

A Associação Cultural, Social e Esportiva Dignidade da Pessoa Humana, tem como presidente atualmente o Senhor Paulo Gonçalves da Silva, conhecido como Faísca, Mestre de Capoeira, precursor da capoeira na cidade de Itarantim, fundador e coordenador do **Grupo de Capoeira Humildade** , o qual vem dedicando a 35 anos a capoeira , tendo mais de 400 alunos formados e 24 edições de Evento Nacional de Capoeira - CAPOEIRAGEM, ensinando suas técnicas através de oficinas, palestras e cursos em vários estados do Brasil e em países estrangeiros como: Bolívia, Peru, Paraguai , contribuindo com seus trabalhos em vários projetos sociais como : CRAS, AGENTE JOVEM e CASA DA FAMÍLIA, sobretudo na formação de crianças, jovens e adultos em oficinas socioculturais.

Tendo em vista a importância deste projeto para nossa comunidade e por todas estas razões, mostra-se justo o reconhecimento da utilidade pública da referida instituição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 20 de junho de 2022.

LEANDRO FERREIRA NASCIMENTO
VEREADOR

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
69A3493391CEABFEB4E62448A2330AB9

Câmara Municipal de Itarantim

Projetos de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA

Redação Final do Projeto de Lei nº 005/2022

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona , promulga e manda publicar a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itarantim, Estado da Bahia, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições para as transferências;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Art. 2° - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:

I. - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II. - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

III. - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

Parágrafo Único – As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2023 de que trata o *caput* deste artigo, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excepcionalmente neste ano, serão estabelecidas em anexo específico na Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 3°- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4° da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

h)Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2023, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo II** da presente Lei.

Art. 5° - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social, em consonância com o PPA 2022-2025, constante no **Anexo III** da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 que o Poder Executivo

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de setembro de 2022, além da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

I. - texto da lei;

II. - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III. - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

I. - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II. - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III. - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV. - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V. - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

I. - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II. - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III. - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV. - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas *a* e *b* do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V. - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2023 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI. - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2023 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7° - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I. – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II. – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III. – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

IV. - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V. – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII. - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII. – Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX. – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X. - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho.

XI. - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII. – transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, bem como a permuta de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Câmara Municipal de Itarantim

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA

XIII. – remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação entre unidades integrantes do mesmo órgão, bem como a permuta de recursos no âmbito do mesmo órgão, pelo total ou saldo;

XIV. – transferência, a permuta de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, pelo total ou saldo;

XV. - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI. - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII. - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII. - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX. - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Câmara Municipal de Itarantim

XX. - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI. - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII. - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXIII. - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXIV. - convenente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

XXV. - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Ação (Atividade, Projeto ou Operação Especial) e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 8º - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Câmara Municipal de Itarantim

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA

§ 1º - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias da STN e SOF.

§ 2º - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1° e 2° da referida Portaria n° 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2023 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2023, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores

§ 6º - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

designação “a definir”.

§ 7º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

§ 8º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12 – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

I - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 3º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

I - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

Art. 13 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 14 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I. - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II. - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II. - das transferências constitucionais;

III. - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV. - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

instrumento legal;

V. - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII. - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII. - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX. - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X. - De outras rendas.

Art. 17 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida ajustadas para cálculo de endividamento – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18 - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I. - pessoal e encargos sociais;

II. - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º - As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I. - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II. - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 – O Projeto e a Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE.

Art. 22 - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III. - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV. - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25 - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 26 - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Art. 27 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2022, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2022;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei,

II - os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá seguir as disposições da Lei Municipal nº 101/2013;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, obedecendo as disposições da Lei Municipal nº 101/2013, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

§ 2º – Nos pagamentos de precatórios e requisição de pequeno valor, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 101/2013.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Da Execução Orçamentaria

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será editado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 31 A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2023 ao Poder Executivo até 10 (dez)

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I. - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2023;

II. - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III. - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) Investimentos e inversões financeiras;

b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) Outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SEÇÃO III

Da Alteração do Orçamento

Art. 33. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

III. – indiquem a fonte de recurso para custear a proposta.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 34 - Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

II. - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida,

III. - sejam relacionadas com:

a) Correção de erros ou omissões; ou

b) Dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I. - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II. - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 35 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS ESTADO BAHIA

Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 37 - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II. - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III. - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 38 – Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária 2023, fixará o percentual de autorização para o Poder Executivo realizar abertura de crédito suplementares, nas modalidades definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito suplementar especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

§ 2º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Art. 39 – Os Decretos para abertura dos Créditos Suplementares receberão o título de "Decreto Financeiro", os quais terão numeração própria e sequencial, com a produção dos seus efeitos a partir da data de sua assinatura, os quais deverão ser publicados no diário oficial do Município para cumprimento da transparência.

Art. 40 - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023.

Art. 41 – O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, por Anulação de Dotação de um Órgão para Outro, de uma Categoria de Programação para Outra, e ainda de uma Fonte de Recurso para outra, de acordo com o Art. 167, VI, da Constituição Federal e o Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades e secretarias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação da Lei Orçamentária de 2023 em decorrência de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o fim de garantir a consolidação das contas nacionais exigidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação da Lei Orçamentária de 2023 em decorrência de modificações normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Municípios da Bahia – TCM-BA, para o fim de garantir a informação dos dados no SIGA, na forma exigida pelo TCM-BA.

Art. 42 – Com fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a modificar na Lei Orçamentária de 2023, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, dentro de uma mesma ação (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global da ação, do grupo de natureza e da categoria econômica da despesa, mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FNS LUCRATIVOS

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 43 – A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014;

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 174/2017, que *"Institui e regula a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Itarantim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações".*

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2023, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 044/2010, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, a custear despesas médicas, bem como doar aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas e outros aos cidadãos do município e dá outras providências".*

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 44 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 45 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Art. 46 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

SEÇÃO II

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

LUCRATIVO

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 47 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos;

III - premiações a desportistas;

IV - patrocinar campeonatos regionais e/ou municipais ou a participação de equipes desportivas ou atletas do Município em certames.

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei especifica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2023, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 100/2013.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação “60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – subvenções econômica”.

SEÇÃO III

TRANSFERENCIA A CONSORCIO PÚBLICO

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Art. 48 - A transferência de recursos a consorcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

Parágrafo único - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 49 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I. - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2023;

II. - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III. - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023, deverá prever as despesas autorizadas

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

pela Lei Municipal nº 174/2017, que *"Institui e regula a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Itarantim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações".*

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2023, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 044/2010, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, a custear despesas médicas, bem como doar aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas e outros aos cidadãos do município e dá outras providências".*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 20221, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I. - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II. - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52 - O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações e no disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 53 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II. - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

III. - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I. - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. - a criação de cargos, empregos e funções;

III. - a alteração de estrutura e planos de cargos e/ou de carreiras;

IV. - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado por lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º - A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º - A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF.

§ 3º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

§ 5º - O Município, através de lei específica, poderá realizar programas de regularização fiscal, no intuito de promover arrecadação dos créditos tributários ou não tributários, com o abatimento dos valores incidentes sobre o valor principal, como os juros, as multas, encargo legal e demais valores incidentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 56 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesa:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;

IV - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Câmara Municipal de Itarantim

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA

VI - Contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 59 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 28 de Junho de 2022.

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Câmara Municipal de Itarantim

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
PRESIDENTE

ÁLVARO PEREIRA MARTINS
RELATOR

JUAREZ FERNANDES
MEMBRO

Redação Final do Projeto de Lei nº 009/2022 - Legislativo

"RECONHECE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, COMO ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA".

A Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona , promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** como órgão de utilidade pública, entidade sem fins lucrativos, cuja natureza jurídica é Associação Privada, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 24.378.412/0001-28 com sua sede na Rua Professor Estevão Araújo, 01, Centro - Itarantim/BA , fundada em 05 de outubro de 2015.

Art. 2º – Fica assegurado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA** é uma instituição filantrópica voltada para promover ações sociais visando o bem-estar, saúde e inclusão social para todas as idades, atua em caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo, cultural e educacional, buscando a

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Câmara Municipal de Itarantim

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM GIDEÃO SOARES MATTOS
ESTADO BAHIA

promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, combate a fome e outros valores universais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itarantim Gideão Soares Mattos , 28 de Junho de 2022.

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
PRESIDENTE

ÁLVARO PEREIRA MARTINS
RELATOR

JUAREZ FERNANDES
MEMBRO

Praça Antônio Florindo de Souza Dantas n.º 105- centro- Lei Ordinária Municipal nº 167/2017, de 02 de outubro de 2017
CEP: 45.780-000 – Itarantim-Bahia - C.N.P.J 16.417.479/0001-04 – Telefones: (73)3 266-2189/2395
E-mail: camaramitarantim@hotmail.com
www.camara.itarantim.ba.io.org.br
ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
366EE2A343F99C1753697E675D14276C

Câmara Municipal de Itarantim

Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM – BAHIA

ITARANTIM – BAHIA
2022

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO.....
CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....
Seção **I –** Das Funções.....
Seção **II –** Da sede.....
Seção **III –** Da instalação.....
Seção **IV –** Da secretária administrativa.....

CAPÍTULO II – DA MESA.....
Seção **I –** Da formação.....
Seção **II –** Da substituição.....
Seção **III –** Da extinção do mandato.....
Subseção **I –** Das disposições preliminares.....
Subseção **II –** Da renúncia.....
Subseção **III –** Da destituição.....
Seção **IV –** Da competência.....
Seção **V –** Das atribuições específicas dos membros.....
Seção **IV –** Das contas.....

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO.....
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES.....
Seção **I –** Das disposições preliminares.....
Seção **II –** Das comissões permanentes.....
Subseção **I –** Da composição.....
Subseção **II –** Da competência.....
Subseção **III –** Dos presidentes, relatores, e membros.....
Subseção **IV –** Das reuniões.....
Subseção **V –** Dos trabalhos.....
Subseção **VI –** Dos pareceres.....
Subseção **VII –** Da vacância, licenciamento e impedimentos.....
Seção **III –** Das comissões temporárias.....
Subseção **I –** Das disposições preliminares.....
Subseção **II –** Das comissões especiais.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção **III –** Das comissões de representação.....
Subseção **IV –** Das comissões de investigação e processante.....
Subseção **V –** Das comissões parlamentares de inquérito.....

CAPÍTULO V – DOS VEREADORES.....
Seção **I –** Do exercício da vereança.....
Subseção **I –** Dos deveres e direitos.....
Seção **II –** Da remuneração.....
Seção **III –** Das vedações.....
Seção **IV –** Das vagas.....
Seção **V –** Do decoro parlamentar.....
Subseção **I –** Das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.....
Subseção **II –** Da corregedoria legislativa.....
Seção **VI –** Das faltas e das licenças.....
Seção **VII –** Da suplência.....

CAPÍTULO VI – DAS LIDERANÇAS.....
TÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....
CAPÍTULO I – DA LEGISLATURA.....
CAPÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS.....
Seção **I –** Das disposições preliminares.....
Seção **II –** Das reuniões.....
Subseção **I –** Da duração e prorrogação.....
Subseção **II –** Da suspensão e encerramento.....
Subseção **III –** Da publicidade.....
Subseção **IV –** Das atas.....
Seção **III –** Das reuniões ordinárias.....
Subseção **I –** Das disposições preliminares.....
Subseção **II –** Do expediente.....
Subseção **III –** Da ordem do dia.....
Subseção **IV –** Da explicação pessoal.....
Seção **IV –** Das reuniões extraordinárias.....
Seção **V –** Das reuniões secretas.....
Seção **VI –** Das reuniões solenes.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS.....
TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES.....
CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E SEUS REQUISITOS.....
CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO.....
Seção **I –** Da iniciativa.....
Seção **II –** Do recebimento.....
Seção **III –** Da apresentação.....
Seção **IV –** Da apreciação.....
Seção **V –** Do regime de urgência.....
Seção **VI –** Dos turnos.....
Seção **VII –** Da redação final.....

CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES.....
CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....
Seção **II –** Dos requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo presidente da Câmara Municipal.....
Seção **III –** Dos requerimentos sujeitos à deliberação do plenário.....

CAPÍTULO V – DAS MOÇÕES.....
CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS.....
Seção **I –** Das espécies e suas formas.....
Seção **II –** Da destinação.....
Subseção **I –** Dos projetos de resolução.....
Subseção **II –** Dos projetos de decretos legislativos.....
Subseção **III –** Dos projetos de lei ordinária.....
Subseção **IV –** Dos projetos de Lei complementar.....
Subseção **V –** Dos projetos de emenda a lei orgânica do município.....

CAPÍTULO VII – DAS EMENDAS.....
CAPÍTULO VIII – DOS DESTAQUES.....
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS AS DECISÕES DO PRESIDENTE.....
CAPÍTULO X – DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES.....
CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....
Seção **II –** Dos apartes.....
Seção **III –** Do encerramento.....

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....
Seção **II –** Do encaminhamento.....
Seção **III –** Do adiamento.....
Seção **IV –** Dos processos.....
Seção **V –** Da verificação nominal.....
Seção **VI –** Da declaração de voto.....

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE USO DA PALAVRA.....
CAPÍTULO IV – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS.....
Seção **I –** Das questões de ordem.....
Seção **II –** Dos precedentes regimentais.....

TÍTULO VII – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....
CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI.....
CAPÍTULO II – DA TRIBUNA LIVRE.....
CAPÍTULO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....
CAPÍTULO IV - DA OUVIDORIA PARLAMENTAR.....
CAPÍTULO V – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO.....
TÍTULO VIII – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....
CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO.....
Seção **I –** Da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.....
Seção **II –** Da tramitação.....
Subseção **I –** Das disposições gerais.....
Subseção **II –** Da proposta do plano plurianual.....
Subseção **III –** Da proposta de lei de diretrizes orçamentárias.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção **IV –** Da proposta de lei orçamentária anual.....
Seção **III –** Das vedações.....

CAPÍTULO II – DOS CÓDIGOS.....
CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HOMENAGENS.....
Seção **I –** Das disposições gerais.....

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO.....
Seção **I –** Da alteração ou reforma do regimento interno.....
TÍTULO IX – DO PODER EXECUTIVO.....
CAPÍTULO I – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....
Seção **I –** Dos crimes de responsabilidade do prefeito.....
Seção **II –** Das vedações ao prefeito.....
Seção **III –** Das infrações políticas- administrativas e o processo político de cassação do mandato do prefeito.....
Seção **IV –** Da suspensão e da perda do mandato do prefeito.....

CAPÍTULO II – DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO.....
CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....
CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....
CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS E DA MESA DA CÂMARA.....
TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....

ANEXO I – MODELO DE CÉDULA PARA CHAPA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

"*DISPÕE SOBRE A REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO*".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA, COM BASE NO ART. 102, § 4°, '*c*' e '*e*' DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A RESOLUÇÃO N° 003/2022, QUE DÁ NOVO TEXTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

TÍTULO I

Do Poder Legislativo

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

Seção I

Das Funções

Art. 1º. O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias.

§ 1º. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causas à perda, extravio de bens e recursos públicos ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, á regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Seção II

Da Sede

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede na Praça Castro Alves 105, Centro, CEP 45780-000, Itarantim - Bahia.

Art. 3º. No recinto de reunião do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidárias, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O disposto nesse artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 4º. Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Seção III
Da Instalação

Art. 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em reunião solene às 15h (quinze horas) do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e em caso de empate o de maior idade entre eles, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à reunião de instalação não comparecerem, no mínimo, 04 (quatro) vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere este Regimento Interno, quando, a partir de então, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

§ 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da reunião de instalação, prevista no caput deste artigo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 6º. Os Vereadores munidos do respectivo, diploma, tomarão posse na reunião de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere este regimento Interno, mediante termo lavrado em livro, depois de todos prestarem o compromisso, que será lido pelo presidente e consistirá da seguinte fórmula: *"Prometo exercer, com dignidade e dedicação o mandato que me foi confiado, observando a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, e as demais leis do País, trabalhando pelo engrandecimento do Município de Itarantim e pelo bem geral dos munícipes".*

§ 1º. Prestado o compromisso pelo Presidente, Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: "*Assim prometo*".

§ 2º. O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o caput deste artigo, e os declarará empossados.

Art. 7º. O vereador que não tomar posse na reunião de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, e prestará compromisso individualmente.

Art. 8º. O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º. No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 10. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente facultará a palavra por 10 minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Seção IV

Da Secretária Administrativa

Art. 11. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Parágrafo Único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Secretário.

Art. 12. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 13. Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 14. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstrução do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício a requerimento de qualquer vereador.

Art. 15. As dependências da Secretaria Administrativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato da Presidência.

Art. 16. A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo de até 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 17. Os vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II
Da Mesa

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Seção I

Da formação

Art. 18. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, e 2° Secretário, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Art. 19. Terminados os pronunciamentos da instalação da Câmara Municipal, passar-se-á a eleição da mesa, na qual somente poderão votar ou ser votados os vereadores empossados, observado o seguinte procedimento:

I – o requerimento contendo a chapa completa, na forma do artigo 18 deste regimento, os nomes completos dos candidatos, cargos e respectivas assinaturas, deverá ser protocolado na Secretaria Administrativa ou Presidência em Exercício da Câmara, obrigatoriamente com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da eleição da mesa;

II – será feita a leitura das chapas concorrentes pelo secretário *ad hoc*, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato à Presidência da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa;

III – cumprido o disposto no inciso anterior, serão confeccionadas as cédulas de votação, conforme modelo definido no anexo I, deste Regimento, as quais serão rubricadas pelo Presidente da Sessão de Instalação;

IV – os presidenciáveis farão a conferência das cédulas confeccionadas e do local de votação, antes do início da votação;

V – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum;

VI – o quórum será o de maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

VII – chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo secretário ad hoc, para que proceda a votação;

VIII - o voto será feito apenas por meio de marcação em X no local designado na cédula de votação para a chapa que pretende votar;

IX – no ato de votação somente poderá ser utilizada a caneta disponibilizada no local de votação;

X – após o voto do último vereador presente, serão designados pelo Presidente da Sessão de Instalação 02 (dois) escrutinadores, indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários distintos, para que procedam à contagem e à apuração dos votos, da seguinte forma:

a) a urna será colocada sobre a mesa central;

b) todas as cédulas serão retiradas da urna e colocadas sobre a mesa central;

c) após a retirada de todas as cédulas, será feita a demonstração da urna vazia;

d) na sequência, o voto de cada cédula será lido pelo primeiro escrutinador e conferido pelo segundo escrutinador, até findarem todas as cédulas;

e) será invalidada a cédula de votação que contiver marcação, rasura, inscrição, marca ou sinal que contrarie as disposições dos incisos VIII ou IX deste artigo, com o objetivo de coibir a identificação do voto;

f) finda a contagem dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da Sessão de Instalação, lavrando-se ata.

XI – realização de segundo escrutínio com as duas chapas mais votadas, que tenham igual número de votos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

XII – persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o vereador de maior idade dos respectivos cargos;

XIII – proclamação, pelo presidente, do resultado final;

XIV – proclamado o resultado da votação, o Presidente da Sessão de Instalação dará posse imediata aos membros da chapa vencedora do pleito, passando, incontinenti, à direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 1°. Na composição da mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2°. Quando do protocolo das chapas na Secretaria Administrativa da Câmara, o servidor competente ou o Presidente da Câmara em exercício, deverá registrar o horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade.

Art. 20. Na eleição para renovação da Mesa Diretora, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar termo de posse.

§ 1°. A data da eleição para renovação da Mesa, será deliberada em Plenário, por voto aberto da maioria absoluta dos membros da Casa, a partir do 2° (segundo) período legislativo, cujo requerimento com data e horário da eleição é proposto por um terço dos membros da Câmara.

§ 2°. Se for rejeitado o primeiro requerimento, poderá ser proposto, por um terço dos membros da Câmara, novos requerimentos com novas datas e horários para realização da eleição de renovação da Mesa.

§ 3°. A data limite para eleição de renovação da Mesa é a última Sessão Ordinária do 2° (segundo) período legislativo no 1º (primeiro) biênio.

§ 4º. Após aprovação em Plenário da data e horário para realização da eleição para renovação da Mesa, o Presidente publicará a convocação no Diário Oficial do Poder

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Legislativo, para que as chapas interessadas em concorrer, protocole o requerimento, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), nos termos do art. 19.

§ 5°. Caberá ao presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da mesa.

Art. 21. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o vereador que mais recentemente tiver exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 22. Para as eleições disciplinadas nesta seção, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa na legislatura precedente.

Parágrafo Único. O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 23. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da mesa.

Seção II
Da Substituição

Art. 24. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo secretário, que convidará um dos seus pares para secretariá-lo.

Art. 25. Ausentes em Plenário, o secretário, o Presidente convidará qualquer vereador para substituí-lo em caráter eventual.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 26. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os vereadores presentes para ser secretário ad hoc.

Parágrafo Único. A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa ou de seus substitutos legais.

Seção III
Da Extinção do Mandato
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 27. As funções dos membros da mesa cessarão pela:

I – posse da mesa eleita para o mandato subsequente;

II – renúncia, apresentada por escrito;

III – destituição;

IV – cassação ou extinção do mandato de vereador.

Art. 28. Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para completar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção II

Da Renúncia

Art. 29. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em reunião ordinária.

Art. 30. Em caso de renúncia total da mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 31. Em caso de renúncia total da Mesa, será procedida nova eleição na reunião ordinária imediatamente posterior àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador de maior idade entre os presentes.

Art. 32. Em caso de eleições suplementares, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no art. 19 deste Regimento Interno.

Subseção III

Da Destituição

Art. 33. É passível de destituição o membro da mesa quando:

I – faltoso;

II – omisso;

III – ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

IV – exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou 07 (sete) intercaladas por sessão legislativa, sem causa justificável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 34. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:

I – o nome do membro ou dos membros da mesa denunciados;

II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III – as provas que pretende produzir.

Art. 35. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, independentemente de prévia inscrição ou autorização do presidente, e submetida à deliberação do plenário.

§ 1º. Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao plenário por seu substituto legal ou, se este for também envolvido, essa medida caberá ao vereador mais votado entre os presentes;

§ 2º. O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso à convocação do suplente;

§ 3º. O membro da mesa, envolvido em acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 36. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento sem prejuízo de nova denúncia ainda que sob os mesmos fatos.

Art. 37. Recebida a denúncia pelo plenário e com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

I – serão sorteados 03 (três) vereadores para compor comissão de investigação processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para presidente que nomeará entre um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

III – o denunciado será notificado dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados o prazo da primeira publicação;

V – decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário;

VI – se a comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente projeto de resolução propondo destituição do denunciado;

VII – os Vereadores e o relator da comissão de investigação e processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo;

VIII – terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão e Investigação e Processante e o denunciado;

IX – a aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do plenário;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

X – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XI – se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que se proceda a apuração pertinente;

XII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Seção IV

Da Competência

Art. 38. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A mesa decidirá por maioria de seus membros.

Art. 39. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições as seguintes:

I – propor ao plenário, projetos de resoluções dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

b) concessão de licença aos vereadores;

c) fixação de remuneração dos vereadores de acordo com o disposto na constituição federal.

II – propor projetos de leis dispondo sobre:

a) a fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

b) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, na forma da Constituição Federal;

c) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de agosto, após a aprovação pelo Plenário:

a) a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a que for elaborada pela Mesa;

b) proposta de investimentos da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.

IV – declarar a extinção do mandato de vereador;

V – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;

VI – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

VIII – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

IX – autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;

X – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;

XI - autorizar a utilização do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

XII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XIII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa do Plenário;

XIV - aplicar aos vereadores as penalidades, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

XV - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

XVI – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, assim como o arquivamento de proposição que se ache sem parecer, exceto as que estão sujeitas a prazo certo.

Art. 40. A mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Seção V
Das Atribuições Especificas dos Membros
Subseção I
Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 41. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 42. Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições as seguintes:

I – representar a Câmara Municipal em Juízo ou fora dele, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal, no curso dos feitos judiciais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido aquelas promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - autografar os projetos de lei aprovados para a sua remessa ao Executivo;

VII – requisitar o repasse dos valores destinados às despesas da Câmara Municipal e solicitar os créditos adicionais necessários ao seu funcionamento;

VIII – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

IX – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

X – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XI – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XII – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XIII – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

XIV – autorizar a realização de audiências públicas em dias e horas prefixados;

XV – requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVI – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura nos respectivos cargos, perante o Plenário;

XVII – declarar extintos os mandatos do Prefeito e de seu substituto legal, nos casos previstos em lei;

XVIII – declarar destituído membro de Comissão Permanente e especial, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XIX – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XX – convocar verbalmente os membros da Mesa para as reuniões previstas neste Regimento Interno;

XXI - convocar audiências públicas;

XXII - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar as reuniões de sessões extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento Interno;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário das Atas, Pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;

e) administrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivo;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) leva os precedentes regimentais à Plenário e resolver questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário, para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quórum, nos termos deste Regimento Interno;

k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controladores o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento.

XXIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo plenário e diligenciar para que seus auxiliares compareçam à Câmara para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

e) proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXV – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara;

XXVII – administrar o pessoal fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do legislativo as vantagens legalmente autorizadas e, ainda:

a) determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores faltosos, aplicando-lhes penalidades;

b) julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara;

c) praticar quaisquer outros atos a essa área de sua gestão.

XXVIII – exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal;

XXIX – dar provimento ao recurso de sua competência de acordo com este Regimento Interno;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

XXX – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, na forma da legislação pertinente;

XXXI - quanto às proposições:

a) distribuir às Comissões Permanentes e Temporárias, conforme a pertinência temática da matéria;

b) devolver ao autor a proposição que não atenda às exigências regimentais, cabendo, desta decisão, recurso para o Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

c) deferir a retirada de proposições da ordem do dia;

d) declarar prejudicada qualquer proposição que não atenda às disposições regimentais;

e) despachar, na forma regimental, os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;

XVIII – zelar pelo cumprimento dos deveres dos vereadores, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos seus direitos.

Parágrafo Único. O presidente poderá delegar a qualquer servidor da Câmara Municipal ou membro da mesa diretora competência para:

a) ordenar despesa até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’, do inciso I, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação de obras ou serviços de engenharia;

b) ordenar despesa até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’, do inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação de serviços e compras;

c) ordenar pagamento até o limite de previsto na alínea ‘a’, inciso II, do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 44. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão plenária e dos debates for participar.

Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, e nos demais casos de escrutínio secreto previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

§ 2º. O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum, para que se proceda à discussão e à votação das proposições em plenário.

Subseção II
Do Vice-Presidente

Art. 46. Compete ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis, quando o Prefeito Municipal e o presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção III
Dos Secretários

Art. 47. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições:

I – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;

II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas, constatando a presença dos vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrando referido livro ao final de cada reunião;

III – ler as atas, matérias de expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento ou deliberação do Plenário da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião e assinando-a juntamente com o Presidente;

VIII – secretariar as reuniões da mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

IX – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. Compete ao 2° Secretário, na ausência do 1°, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 48. É facultado a mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

Seção IV
Das Contas

Art. 49. As contas do Poder Legislativo compõe-se de:

I – balancetes mensais, relativos aos recursos financeiro a recebidos e aplicados, que deverão ser apresentados ao Plenário pelo presidente, até 20 do mês seguinte ao vencido;

II – balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo Único. Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados em Portal Oficial na Internet.

CAPÍTULO III
Do Plenário

Art. 50. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum estabelecido por este Regimento Interno.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e nas sessões itinerantes onde for designada.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3º. Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 51. As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 52. As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, mediante requerimento da mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e vasta divulgação.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou de outra casa que impeça a sua utilização, a mesa diretora designará outro local para a realização das reuniões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Art. 53. Durante as reuniões somente os vereadores, desde que conveniente trajados, poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º. A critério do presidente, serão convocados os funcionários da secretária administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos;

§ 2º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o presidente designar para esse fim;

§ 4º. Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar lei que fixe os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

V – aprovar lei que revise os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI – autorizar, sob a forma da lei, observadas as normas constantes da Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações incidentes, os seguintes negócios administrativos e atos administrativos, dentre outros:

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

d) concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de saneamento básico e limpeza urbana;

e) participação em consórcios intermunicipais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

f) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, ressalvada a competência do Executivo para dispor via Decreto;

g) dispor sobre o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira dos Servidores do Município, inclusive dos servidores da Câmara Municipal;

h) dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;

VII – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Prefeito e de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

e) representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

f) cassação e perda de mandato de Vereador;

g) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

h) cassação e vacância do mandato do Prefeito Municipal.

VIII – expedir resoluções sobre assuntos de interna corporis, notadamente quanto aos seguintes:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

a) alteração do Regimento Interno;

b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;

c) concessão de título de cidadão honorífico itarantiense ou qualquer outra honraria ou homenagem;

d) processar e julgar o Vereador pela prática de falta ética parlamentar;

e) processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

f) solicitar informações ao prefeito sobre assunto de administração quando delas careça;

g) convocar Secretários municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;

h) eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

i) autorizar a transmissão das reuniões da Câmara.

j) decidir sobre desmembramento, fusão ou extinção do Município;

k) constituição de comissões especiais;

l) deliberar sobre emendas à Constituição do Estado, nos termos da Constituição Estadual;

m) deliberar sobre solicitação de intervenção no Município, nos casos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Seção I

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Das disposições preliminares

Art. 55. As comissões são órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre as matérias submetidas a sua apreciação, serão permanentes ou temporárias.

Art. 56. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Seção II
Das Comissões Permanentes
Subseção I
Da Composição

Art. 57. Às Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles exarar parecer.

Art. 58. As Comissões Permanentes são 04 (quatro), compostas cada uma de 03 (três) membros com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação Final;

II – Orçamento, Finanças e Contas;

III – Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único. O mesmo vereador não poderá fazer parte de mais de 02 (duas) comissões permanentes.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 59. As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira reunião da sessão legislativa ordinária, observado o disposto neste Regimento Interno

Art. 60. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na reunião seguinte à eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador:

I – do partido ainda não representado em outra Comissão;

II – ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou:

III – mais votado nas eleições municipais.

Art. 61. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o presidente da câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. O Vice Presidente da mesa, no exercício da presidência nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

Art. 62. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 63. Todo vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 64. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas, para completar o período referente a vaga aberta.

Art. 65. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa seguinte.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção II

Da Competência

Art. 66. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

a) parecer;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III – tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;

VI – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;

VII – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa, associação e entidades comunitárias contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

VIII – fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

X – apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

XI – acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

XII – acompanhar junto ao Poder Executivo os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação.

Parágrafo Único. Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator, designado ou, quando for o caso, por subcomissão, que emitirá parecer sobre o mérito.

Art. 67. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

I – manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e quando ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas citando, necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno;

Art. 68. Compete a Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas:

I – examinar e emitir parecer sobre projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias, Orçamento e créditos adicionais;

II – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

III – opinar as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidades ao Erário Municipal;

IV – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;

V – receber as emendas propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;

VI – obtenção de empréstimo junto à iniciativa privada;

VII – examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, relativo à prestação de contas municipais;

VIII – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que fixem e revisem vencimento do funcionalismo e as remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

IX – examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente represente modificação patrimonial do Município;

X – realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre.

Art. 69. Compete à Comissão Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

I – apreciar e emitir parecer sobre obras e serviços públicos em especial sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

b) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados e prestados pelo Município, ou por intermédio de autarquia ou órgãos paraestatais;

d) transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização de vias urbanas, estradas municipais, bem como sinalização correspondente.

Art. 70. Compete, ainda, à Comissão Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao planejamento urbano, em especial sobre:

a) desapropriação;

b) loteamentos;

c) estradas e pontes;

Art. 71. Compete também, à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

I – examinar e emitir parecer sobre processos referentes ao meio ambiente, materiais urbanísticos e rurais, em especial sobre:

a) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

b) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

c) criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

d) plano diretor;

e) atividades econômicas desenvolvidas no município;

f) abastecimento de produtos;

g) denominação e alterações de próprio, vias e logradouros públicos.

Art. 72. Compete a Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:

a) o sistema municipal de ensino;

b) concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

c) programas de merenda escolar;

d) gestão da documentação oficial e patrimônio local;

e) preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

f) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

Art. 73. Compete, ainda a Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência, em especial sobre:

a) sistema único de Saúde (SUS);

b) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

c) programas de proteção ao idoso, á mulher, á criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

d) regime próprio de previdência dos servidores efetivos.

Art. 74. É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 75. É obrigatório o parecer das Comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Subseção III

Dos Presidentes, Relatores e Membros

Art. 76. As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Relatores e Membros.

Art. 77. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prazo ente dispensado caso, no ato de convocação, estejam todos presentes;

II – convocar audiências públicas ouvida a comissão;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

III – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso publicado no Portal da Câmara na Internet ou afixado no recinto da Câmara ou ainda por comunicação oficial ao Vereador;

IV – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

V – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

VI – fazer observar os prazos concedidos a Comissão;

VII – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VIII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

IX – submeter a votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;

X – conceder vistas das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

XI – enviar a mesa da câmara matérias de competência da comissão destinadas a conhecimento do Plenário;

XII – solicitar ao presidente, mediante ofício, providências junto as lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substituídos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII – anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e conclusão que tiver chegado à comissão, rubricando as folhas respectivas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

XIV – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 78. As comissões permanentes não poderão se reunir durante a fase de ordem do dia das reuniões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência.

Parágrafo Único. No caso do *caput* deste artigo, a Sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal, até a emissão dos respectivos pareceres.

Art. 79. Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes cabe a qualquer membro, recurso para o Plenário obedecendo-se o previsto no Regimento Interno.

Art. 80. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a reunião conjunta a que se refere o caput deste artigo será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

Art. 81. Os presidentes das comissões permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 82. Ao Relator da Comissão Permanente compete:

I – presidir as reuniões da Comissão na ausência do Presidente;

II – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;

III – exarar o parecer da comissão;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

IV - providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial ou no mural da Câmara;

V – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Subseção IV
Das Reuniões

Art. 83. As comissões permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, em dia e horário prefixado pelos respectivos Presidentes;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

§ 2º. As comissões não poderão se reunir no decorrer das reuniões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 84. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Quando por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da comissão.

Art. 85. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das comissões permanentes serão públicas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 86. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovada, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente, Relator e Membro, serão recolhidos aos arquivos da Câmara.

Art. 87. Poderão participar das reuniões das comissões permanentes técnicos de reconhecida competência da matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo Único. O convite que trata o caput será formulado pelo presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Subseção V

Dos Trabalhos

Art. 88. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 89. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto no caput deste artigo começa a correr na data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º. O relator terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para se manifestar, por escrito, a partir da data de distribuição.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 90. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido a secretária, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 91. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo a partir da data da requisição.

§ 2º. A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 92. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos, neste Regimento Interno ficarão sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a sua realização.

Art. 93. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 94. As comissões permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. A remessa de informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

§ 4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 95. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Orçamento, Finanças e Contas quando for o caso.

Parágrafo Único. No caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 96. Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste casso a emissão de parecer conjunto.

Art. 97. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 98. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.

Parágrafo Único. A interrupção disposta no caput deste artigo se aplica aos projetos com prazo para apreciação previstos neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção VI

Dos Pareceres

Art. 99. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – decisão, em que a comissão, por meio de assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 3º. O presidente da Câmara devolverá a comissão o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 100. O parecer verbal dependerá de deliberação do plenário e ocorrerá nos seguintes casos:

I - expirado o prazo regimental para parecer escrito pelas comissões;

II – de concessão de regime de urgência;

III – por entendimento das representações partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 101. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples oposição a assinatura, sem qualquer outra observação, implicará em concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da comissão permanente exarar voto fundamentado em separado:

I – pelas conclusões, quando favorável a conclusão do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novo argumento a fundamentação;

III – contrário às conclusões do relator.

§ 4º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos seus membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º. O voto separado, divergente ou não das conclusões, do relator, desde que acolhida pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer.

Art. 102. Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão ou votação única, seja apreciada essa preliminar.

Art. 103. O projeto de lei só será considerado rejeitado, com o consequente arquivamento da proposição, se a maioria das Comissões Permanentes existentes na Casa, e que tiverem competência para opinar na matéria em apreciação, tiver seus Pareceres rejeitados no Plenário.

Subseção VII

Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 104. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a :

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda de mandato de vereador.

Art. 105. A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à presidência da Câmara.

Art. 106. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso deixem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, não mais podendo participar de qualquer comissão permanente até o final da sessão legislativa.

Parágrafo Único. As faltas às reuniões das comissões permanentes poderão ser justificadas no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do justo motivo, aplicando-se neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos vereadores.

Art. 107. A destituição do cargo da comissão permanente dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificação em tempo hábil observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Art. 108. O presidente da comissão permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrito por qualquer vereador, cabendo a decisão final ao presidente da Câmara.

Art. 109. O presidente da Câmara preencherá por nomeação, as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 110. O vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação até o final da sessão legislativa.

Art. 111. No caso de licença ou de impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 112. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídos.

Art. 113. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especiais;

II – De Representação;

III – De Investigação e Processante;

IV – Parlamentar de Inquérito.

Subseção II
Das Comissões Especiais

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 114. As Comissões Especiais são aquelas destinadas a elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º. As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º. O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 3º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

a) a finalidade, devidamente fundamentada;

b) o número de membros, não superior a 04 (quatro);

c) o prazo de funcionamento.

§ 4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que se propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretária da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado,

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de Resolução.

§ 9º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III
Das Comissões de Representação

Art. 115. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

a) mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetidas à discussão e votação única na ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação;

b) mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso da alínea "a" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Justiça e Redação no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

a) a finalidade;

b) o número de membros não superior a cinco;

c) o prazo de duração.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integra-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara quando necessária.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos da alínea "a" do parágrafo primeiro deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

Subseção IV

Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 116. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito;

II – apurar infrações éticas–administrativos dos Vereadores;

III – apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da mesa Diretora.

Art. 117. O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infração definidas na legislação municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, qualificação e assinatura do denunciante. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda da função pública e cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público o resultado;

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

VIII – a comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade;

IX – o Ministério Público ou Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia poderá, a requerimento do Poder Legislativo, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo;

X – havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público municipal:

a) o pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

b) quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 118. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Da denúncia sobre as irregularidades e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. O requerimento de constituição deverá contar, ainda:

a) a finalidade para qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

b) o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

c) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 3°. A prorrogação de prazo previsto na alínea b do artigo anterior, só se dará, mediante requerimento fundamentado e deliberação do Plenário.

Art. 119. Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente ordenará a sua leitura em Plenário e a publicação do ato respectivo no Diário Oficial do Município e da Câmara Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 120. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará membros desta Comissão por indicação dos líderes do partido ou bancadas de forma proporcional.

§ 1º. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º. O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada vereador, inclusive o presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão, os vereadores mais votados.

Art. 121. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 122. Constituída a comissão, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os vereadores nomeados, o presidente e respectivo relator.

Parágrafo Único. Ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 123. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu presidente determinar a data e horários das reuniões.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1º. Fica facultado ao presidente da comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o presidente da comissão requisitar ao presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão, por profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara não disponha de tais funcionários em seu quadro.

Art. 124. As reuniões da Comissão Especial de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A Comissão poderá realizar reuniões em que será resguardado o sigilo, visando preservar o bom andamento das investigações.

§ 2°. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas por seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.
§ 3º. Seus membros em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao presidente da comissão parlamentar de inquérito na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 125. No exercício de suas atribuições e no interesse das investigações, poderá, ainda, a Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. A critério da Comissão, poderão ser realizados oitivas e depoimentos em outros locais, que não a Câmara Municipal de Itarantim.

Art. 126. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da presidência e diligências serão transcritas e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pela Presidente, que será o seu responsável até os términos dos trabalhos.

Parágrafo Único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 127. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 128. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento do membro da comissão a prorrogação por até mais 30 (trinta) dias.

§ 1º. O requerimento que solicitar a sua prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciada na mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º. Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 129. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

a) exposição dos fatos submetidos á apuração;

b) exposição e análise das provas colhidas;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

c) conclusão sobre a comprovação ou não existência dos fatos;

d) conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

e) sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades, dentre elas o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem competência para a adoção das medidas sugeridas.

Art. 130. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos do Regimento Interno.

Art. 131. Se o relatório não fora colhido pela maioria dos membros da comissão, será considerada rejeitada, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo Único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado relatório final.

Art. 132. O Relatório Final, aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolado na Secretaria da Câmara, devendo o presidente comunicar em Plenário, a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único. O Relatório Final, será lido pelo relator da comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 133. Deverão ser anexados ao processo, cópias do relatório final e do voto ou votos separados, bem como ato da presidência da Comissão que registra o fim dos trabalhos.

Art. 134. A secretaria administrativa da Câmara fornecerá cópias do relatório final ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 135. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, requerer à Procuradoria Geral do Município a adoção das medidas judiciais para reparação do erário público, bem como oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO V
Dos Vereadores
Seção I
Do Exercício da Vereança
Subseção I
Dos Deveres e Direitos

Art. 136. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos na forma da lei.

Art. 137. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

IV – obedecer às normas regimentais;

V – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

VI – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

XI – desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XII – fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

XIII - manter o decoro parlamentar, observando as disposições contidas no código de ética parlamentar.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

XIV - residir no Município de Itarantim;

XV - conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 138. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

I – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

II – remuneração condigna;

III – licença, nos termos deste Regimento Interno;

IV – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

VI – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção II

Da Remuneração

Art. 139. O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Seção III

Das Vedações

Art. 140. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas na Lei Orgânica Municipal sob pena de incorrer em sanções nela previstas.

Seção IV

Das Vagas

Art. 141. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

Art. 142. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 143. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-ão de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 144. As faltas ético-parlamentares e o respectivo processo de cassação do mandato do Vereador pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção V

Do Decoro Parlamentar

Subseção I

Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 145. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a censura verbal:

I – descumprir os deveres inerentes ao mandato;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem das reuniões das sessões legislativas e das comissões.

Parágrafo Único. A censura verbal será aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem os substituir, assegurada a ampla defesa.

Art. 146. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com censura escrita:

I – usar, em discurso ou proposição, expressões que contenham incitamentos à prática de crimes;

II – praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, a outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou seus respectivos Presidentes.

Parágrafo Único. A censura escrita será imposta pela Mesa Diretora, assegurada a ampla defesa.

Art. 147. São condutas incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a suspensão temporária do mandato:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II – revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

III – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo Único. A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta e escrutínio secreto, assegurada a ampla defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 148. Além das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas na Lei Orgânica Municipal, a reincidência naquelas arroladas no artigo anterior enseja a cassação do mandato de Vereador.

Parágrafo Único. O processo de cassação do mandato a que se refere este artigo obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 149. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou à Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e aplique sanção cabível ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Subseção II
Da Corregedoria Legislativa

Art. 150. A Corregedoria Legislativa será formada por um Corregedor Legislativo e um Corregedor Substituto para exercer mandato de dois anos, vedada à recondução.

§ 1°. O preenchimento das vagas da Corregedoria Legislativa dar-se-á por eleição, que será realizada após a da Mesa Diretora, cabendo ao Presidente dar posse aos eleitos.

§ 2°. A destituição dos membros da Corregedoria do Legislativo ocorrerá conforme os casos e o processo de destituição dos integrantes da Mesa Diretora.

§ 3°. A Corregedoria Legislativa contará com apoio técnico-jurídico necessário ao seu pleno funcionamento, podendo solicitar o apoio administrativo necessário, o qual será submetido à discricionariedade da Mesa Diretora.

Art. 151. Compete ao Corregedor Legislativo:

I – exercer o controle posterior interno do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

II – assessorar a Mesa Diretora nas questões referentes a segurança interna e externa e, quando solicitado, dar cumprimento às determinações da Mesa Diretora;

III – supervisionar, em colaboração com a Presidência, a vedação de se portar armas no recinto da Câmara Municipal, podendo, para tanto, solicitar ao Presidente da Casa requisição de policiais militares para revistar e desarmar quando necessário;

IV – encaminhar ao Ministério Público ou a autoridade judiciária competente, as denúncias sobre a prática de crimes cometidos por Vereadores;

V – auxiliar a Comissão de Investigação Processante na apuração das faltas éticas parlamentares dos Vereadores, das infrações político-administrativas do Prefeito e dos casos de destituição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 152. Compete ao Corregedor Substituto substituir o Corregedor Legislativo em seus eventuais impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacância do cargo, incumbirá ao Presidente proceder à indicação do novo Corregedor Substituto, que completará o mandato em curso.

Seção VI

Das Faltas e das Licenças

Art. 153. Será atribuída falta ao Vereador que não assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar dos trabalhos do Plenário, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal.

§ 1°. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – luto ou casamento.

§ 2°. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que o decidirá nos termos deste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 154. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 155. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer das matérias que não possuam prioridade legal.

§ 1°. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

§ 2°. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa.

§ 3°. É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Seção VII

Da Suplência

Art. 156. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 157. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 159 O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e, como tal, deve ser considerado.

Art. 160. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quorum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 161. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

CAPÍTULO VI

Das Lideranças

Art. 162. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 163. O Líder e o Vice-líder serão escolhidos conforme o disposto na legislação federal.

Art. 164. No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

Art. 165. São atribuições do Líder:

I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 05 (cinco) minutos, vedados os apartes;

II – indicar o orador do partido nas solenidades;

III – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

IV - usar da palavra preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento de sua bancada;

V – indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 166. O Líder e o Vice-líder podem fazer parte de Comissões Permanentes e Temporárias, exceto no cargo de Presidente e Vice-Presidente destas.

Art. 167. O Líder e o Vice-líder do Governo serão indicados de ofício pelo Chefe do Poder Executivo.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 168. Os partidos com representação na Câmara Municipal poderão agrupar-se em blocos, sendo-lhes permitido formar suas Lideranças.

Art. 169. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Capítulo às lideranças de blocos parlamentares de que trata o artigo anterior.

TÍTULO II
Das Sessões Legislativas
CAPÍTULO I
Da Legislatura

Art. 170. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 15 de fevereiro a 15 de dezembro, devendo realizar pelo menos três reuniões mensais

CAPÍTULO II
Das Sessões Legislativas Ordinárias
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 171. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo Único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, apresentados antes do início do recesso parlamentar.

Art. 172. As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:

I – de instalação;

II – solenes;

III – ordinárias;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

IV – extraordinárias;

V – secretas.

Art. 173. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 174. As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 175. Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1°. Ressalvada a verificação do caput, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2°. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 176. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 177. As Sessões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer de forma remota, com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, em situações de decretação de calamidade pública, pandemia, ou qualquer outro motivo que impeça ou coloque em risco a saúde e vida dos Vereadores, Servidores, Prestadores de Serviços e os Cidadãos.

Art. 178. A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Itinerantes visando a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal, as quais serão organizadas e dirigidas pela Mesa Diretora.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1º. As Sessões Itinerantes serão realizadas em local diverso da sede do Poder Legislativo, podendo ocorrer nos Distritos ou Povoados com grande aglomeração de pessoas, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

§ 2º. Nas Sessões Itinerantes o Presidente da Câmara poderá ampliar o tempo de uso e o número de participantes na Tribuna Livre.

Seção II
Das Reuniões
Subseção I
Da Duração e Prorrogação

Art. 179. As reuniões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 180. A prorrogação da reunião será por tempo determinado não inferior a 01 (uma) hora nem superior a 03 (três) ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

§ 1°. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da reunião, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado por qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2°. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3°. O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 4°. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5°. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6°. Nenhuma reunião poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 7°. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

Subseção II

Da Suspensão e Encerramento

At. 181. A reunião poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1°. A suspensão da reunião, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2°. O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

Art. 182. A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave.

Subseção III

Da Publicidade

Art. 183. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no veículo de imprensa oficial do Município.

Art. 184. As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas via internet ou por emissora local, por impressa devidamente credenciada e contratada pelo Poder Legislativo.

Subseção IV

Das Atas

Art. 185. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1°. Os documentos apresentados em reunião e as proposições conterão apenas, a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2°. A transcrição de declaração do voto feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente.

§ 3°. A ata da reunião anterior será lida e votada sem discussão, na fase do expediente da reunião ordinária subsequente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 4°. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5°. Se o Plenário, por falta de quórum não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6°. A ata poderá ser impugnada:

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas;

II – mediante requerimento de invalidação.

§ 7°. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8°. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 9°. Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10°. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação.

§ 11°. Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 186. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Parágrafo Único. Para cumprir o disposto no *caput*, o Presidente da Câmara poderá, antes de encerrar a sessão, suspender a mesma para confecção da ata, e logo após, declarará a reabertura da sessão, que terá como única finalidade a votação da ata.

Seção III
Das Reuniões Ordinárias
Subseção I
Das Disposições Preliminares

Art. 187. As reuniões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas segundas e terças-feiras realizando-se com início às 18h (dezoito) horas às 21h30m (vinte horas e trinta minutos).

§ 1°. Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a reunião de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2°. A reunião ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a reunião da sessão legislativa extraordinária.

Art. 188. As reuniões ordinárias compõem-se de três partes:

I – expediente;

II – ordem do dia;

III – explicação pessoal.

Parágrafo Único. Entre o final do expediente e o início da ordem do dia haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, se necessário.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 189. O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§ 1°. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após o qual declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2°. Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3°. Não havendo oradores inscritos antercipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4°. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5°. As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6°. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II

Do Expediente

Art. 190. O expediente destina-se à votação da ata da reunião anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e moções, à apresentação das proposições dos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02h30m (duas e trinta minutos) a partir da hora fixada para o início da reunião.

Art. 191. Votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecida a seguinte ordem de recebimento:

I – do Prefeito;

II – dos Vereadores;

III – de diversos.

§ 1°. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – vetos;

II – projetos de lei ou de lei complementar;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução;

V – substitutivos;

VI – emendas e subemendas;

VII – pareceres;

VIII – requerimentos;

IX – moções.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. A Secretaria Administrativa deverá enviar aos Vereadores, de preferência em formato digital, no prazo de 07 (sete) dias, cópias das proposições apresentadas no expediente, salvo pareceres, requerimentos, indicações e moções, cujas cópias deverão ser solicitadas pelo interessado.

§ 3°. A ordem estabelecida neste artigo é taxativa, não sendo permitida a leitura de papeis ou proposições fora do respectivo grupo ou fora da ordem cronológica de apresentação, vedando-se igualmente, qualquer pedido de preferência nesse sentido.

Art. 192. Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do expediente para debates e votações e ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

I – discussão e votação de pareceres de comissões e discussão daqueles que não se refiram as proposições sujeitas à apreciação na ordem do dia;

II – discussão e votação de requerimentos;

III – discussão e votação de moções;

IV – uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro, versando sobre tema livre.

§ 1°. As inscrições dos oradores para falar no expediente, serão feitas em livro especial sob a fiscalização do Secretário.

§ 2°. O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 3°. O prazo para o orador usar da tribuna será de 10 (dez) minutos improrrogáveis.

§ 4°. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 193. Findo o expediente e decorrido o intervalo de 15 (quinze) minutos, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a ordem do dia.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 194. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1°. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2°. Não havendo número legal a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 195. A pauta da ordem do dia será organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, obedecida a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em redação final;

IV – matérias em discussão e votação únicas;

V – matérias em segunda discussão e votação;

VI – matérias em primeira discussão e votação.

§ 1°. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica decrescente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3°. A Secretaria Administrativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte quatro) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido anteriormente publicados.

Art. 196. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 197. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto no caso expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 198. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo Único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 199. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta.

§ 1°. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2°. O requerimento de preferência será votado em discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3°. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 200. O adiamento de discussão ou de votação de proposição pode, ressalvado o disposto no parágrafo 4° deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, que especificará a finalidade e o número de reuniões do adiamento proposto.

§ 1°. O requerimento de adiamento terá a continuidade de sua discussão ou votação prejudicada até que o Plenário delibere.

§ 2°. Quando houver orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3°. Apresentado requerimento de adiamento, outros poderão ser formulados, antes de se proceder à votação, observada a ordem de apresentação dos requerimentos.

§ 4°. O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 5°. A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 6°. Rejeitados todos os requerimentos formulados nos termos do § 3°, não se admitirão novos pedidos de adiamento com a mesma finalidade.

§ 7°. O adiamento de discussão ou de votação, por determinado número de reuniões importará no adiamento da discussão ou da votação da matéria por igual número de reuniões ordinárias.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 8°. Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 9°. Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

Art. 201. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I – por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;

II – por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes.

Parágrafo Único. Obedecido ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

Art. 202. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 203. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da explicação pessoal.

Parágrafo Único. Caso inexistam solicitações de explicação pessoal ou findo o tempo destinado à reunião o Presidente dará por encerrados os trabalhos, depois de anunciar a publicação da ordem do dia da reunião seguinte.

Art. 204. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores de ofício pela Mesa, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Subseção IV

Da Explicação Pessoal

Art. 205. Encerrada a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 206. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1°. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 5 (minutos) minutos.

§ 2°. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3°. A inscrição para explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário, em livro próprio.

§ 4°. O orador, no uso da palavra, não poderá e desviar da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

§ 5°. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, a cassação da palavra.

§ 6°. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 207. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, a respectiva pauta caso organizada, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção IV

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 208. As reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária, serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 1°. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.

§ 2°. Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita, ou outro meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3°. As reuniões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 209. Na reunião extraordinária haverá expediente, que terá duração de 02 (duas) horas, sendo esse tempo reservado à leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1°. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.

§ 2°. Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção V

Das Reuniões Secretas

Art. 210. Excepcionalmente a Câmara poderá realizar reuniões secretas, mediante requerimento escrito, aprovador por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1°. Deliberada a reunião secreta sendo necessário interromper a pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada dos funcionários e representantes da imprensa do recinto do Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 2°. Antes de iniciada a reunião secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3°. As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4°. A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 5°. As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta.

§ 6°. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 7°. Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte no órgão da imprensa oficial.

Seção VI
Das Reuniões Solenes

Art. 211. As reuniões solenes, destinadas às solenes cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1°. As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2°. Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas reuniões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3°. Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 4°. Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa da reunião solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5°. Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

§ 6°. Independe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 212. Serão considerados como recesso Legislativo os períodos compreendidos entre 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

Art. 213. A convocação da Câmara Municipal para a realização de sessão legislativa extraordinária, far-se-á de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. Se do oficio de convocação não constar o horário da reunião da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 2°. Se a matéria objeto de convocação não tiver emendas ou substitutivos, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, seguida de sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3°. Continuará a correr por todo o período da sessão legislativa extraordinária, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objetos de convocação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 4°. Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 5°. As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Modalidades e de seus Requisitos

Art. 214. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 215. São modalidades de proposição:

I – indicações;

II – requerimentos;

III – moções;

IV – projetos de resolução;

V – projetos de decreto legislativo;

VI – projetos de lei ordinária;

VII – projetos de lei complementar;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

VII – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

IX – emendas.

Art. 216. São requisitos para a elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o parágrafo único, do art. 59 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
Da Tramitação
Seção I
Da Iniciativa

Art. 217. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 218. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1°. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:

a) organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

VI – plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

§ 1°. Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais;

II – fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

III – revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 219. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Art. 220. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 1°. A representação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2°. A aceitação prévia para a nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção II
Do Recebimento

Art. 221. Toda proposição recebida pela Secretaria Administrativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

Parágrafo Único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á até às 12h (doze horas) do dia da reunião ordinária.

Art. 222. O Presidente restituirá ao autor as proposições que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal;

§ 1°. As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2°. O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 3°. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior a proposição voltará à Mesa para seguir o tramite normal.

Art. 223. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 224. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Parágrafo Único. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 225. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

Art. 226. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 227. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo Único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 228. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

Art. 229. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Administrativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1°. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por pendência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2°. As proposições de que tratam o § 1° deste artigo serão distribuídas primeiramente:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

Seção III
Da Apresentação

Art. 230. A apresentação da proposição será feita:

I – perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, no caso de proposição sobre fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência;

II – em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;

III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra comissão permanente;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação em bloco ou partes;

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

h) dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 231. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Seção IV
Da Apreciação

Art. 232. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 233. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 234. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga a tramitação regimental.

Art. 235. Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

Seção V
Do Regime de Urgência
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 236. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

I – projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

II – matéria que envolva solução para atender calamidade pública;

III – regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

V – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município.

§ 1°. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 30 dias, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2°. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3°. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Subseção II

Da Tramitação

Art. 237. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo Único. Não se dispensará:

I – leitura no expediente;

II – pareceres das comissões ou de relator designado;

III – quórum para deliberação.

Art. 238. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

II – por um terço dos Vereadores ou Líderes da Câmara;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

III – por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;

IV – pelo Prefeito.

§ 1°. Nos casos dos incisos I e III, deste artigo o orador favorável será o membro da Mesa ou comissão designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder na Câmara, relator de comissão ou Vereador, que seja contrário à solicitação, assegurando a cada um, 05 (cinco) minutos para pronunciamentos.

§ 3°. Será obstada a votação de requerimento, quando estiverem tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção VI
Dos Turnos

Art. 239. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados os projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 240. Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de:

I – requerimento;

II – encerrada a discussão em segundo turno sem emendas, momento em que a proposição será aprovada sem votação e o líder na Câmara se manifestar pela desnecessidade de votação;

III – encerrada a discussão da redação final, sem emendas ou retificações, momento em que será considerada definitivamente aprovada, sem votação.

Art. 241. Excetuada a proposição em tramitação sob o regime de urgência, é de uma reunião o interstício entre o primeiro e o segundo turno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Art. 242. A dispensa de interstício, para inclusão na ordem do dia, de proposição em tramitação sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de um terço dos Vereadores ou mediante acordo entre Líderes da Câmara.

Art. 243. O interstício para o projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VII
Da Redação Final

Art. 244. A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1°. Quando, na elaboração da redação final for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2°. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 245. A redação final permanecerá junto à Presidência durante a reunião ordinária subsequente à publicação, para recebimento de emendas de redação.

§ 1°. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à promulgação e sanção ou veto.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2°. Apresentadas emendas de redação voltará o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para parecer.

Art. 246. O parecer previsto no § 2° do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação.

§ 1°. Se o parecer for incluído em pauta de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de reunião ordinária poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 2°. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 247. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir a redação final ou o parecer de reabertura da discussão, admitidos apartes.

Art. 248. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para a redação final na forma do já deliberado pelo Plenário.

§ 1°. Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.

§ 2°. Cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Art. 249. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1°. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 2°. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 250. Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Das Indicações

Art. 251. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 252. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 253. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 254. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

II – quanto à competência para decidi-los:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;

b) sujeitos a deliberação do Plenário.

III – quanto à fase de formulação:

a) específicos das fases de expediente;

b) específicos da ordem do dia;

c) comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo Único. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

Art. 255. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção II
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 256. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II – uso ou desistência da palavra;

III – permissão para o Vereador falar sentado;

IV – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V – reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

VI – discussão de proposição por partes;

VII – informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;

VIII – prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;

IX – preenchimento de vaga em comissão;

X – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XI – destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;

XII – reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;

XIII – esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;

XIV – retificação de ata;

XV – verificação de presença;

XVI – verificação nominal de votação;

XVII – requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsidio de proposição em discussão;

XVIII – retirada, pelo autor, de proposição:

a) com parecer de admissibilidade;

b) sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, anti-regimentalidade ou ilegalidade.

XIX – juntada ou desentranhamento de documentos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

XX – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;

XXI – inscrição em ata de voto de pesar;

XXII – justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões.

Parágrafo Único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVIII e XXI deste artigo.

Art. 257. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

Seção III
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 258. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

I – inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;

II – convocação de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária;

III – informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;

IV – informação ao Secretário Municipal;

V – inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente pelo Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;

VI – adiamento de discussão ou votação de proposições;

VII – representação da Câmara Municipal por comissão de representação;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

VIII – dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;

IX – encerramento de discussão de proposição;

X – prorrogação da reunião;

XI – inversão da pauta;

XII – audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para os projetos aprovados sem emendas;

XIII – destaque de parte de proposição principal ou acessória ou acessória integral para ter andamento como proposição independente.

§ 1°. Os requerimentos mencionados neste artigo não admitem discussão e serão deliberados por processo simbólico;

§ 2°. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurando 05 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento;

§ 3°. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa, salvo o requerimento de indicação de data e horário para renovação da eleição da Mesa Diretora.

Art. 259. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 260. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 261. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providencias, pedidos de consulta, sugestões e questionamento sobre os propósitos da autoridade a que se destina.

Art. 262. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 263. Os requerimentos de informações serão aprovados, por processo simbólico, pelo Plenário.

CAPÍTULO V
Das Moções

Art. 264. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seus aplausos, congratulação, louvor ou pesar.

Parágrafo Único. Apresentada à Mesa, será imediatamente despachada pelo Presidente e enviada à publicação em jornal oficial local.

Art. 265. As moções de aplausos, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado municipal, ou estadual e nacional, que tenha relação com o município de Itarantim.

Art. 266. Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

I – falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração e pessoas de relevância no Município;

II – manifestação em prol de luto municipal, estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Parágrafo Único. As moções de pesar deverão ser apresentadas na ordem do dia, sem encaminhamento de votação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 267. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único. A moção assinada na forma do caput estará automaticamente aprovada.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos

Seção I

Das Espécies e Suas Formas

Art. 268. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei complementar;

V – projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 269. O projeto poderá ser apresentado em três vias, observadas as seguintes destinações:

I – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo;

III – uma via como contrafé.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Parágrafo Único. Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

Seção II
Da Destinação
Subseção I
Dos Projetos de Resolução

Art. 270. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção II
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 271. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção III
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 272. Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 273. A iniciativa do projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

Subseção IV
Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 274. Será objeto de lei complementar:

I – definição das atribuições do Vice-Prefeito;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

II – normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;

IV – finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

V – fiscalização financeira da Administração Pública municipal direta e indireta.

Parágrafo Único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 275. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta neste Regimento Interno.

Subseção V

Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município

Art. 276. O Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS EMENDAS

Art. 277. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 278. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1°. Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2°. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3°. Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometê-lo de forma substancial.

§ 4°. Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5°. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Art. 279. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 280. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1°. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2°. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

§ 3°. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 281. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 282. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo Único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 283. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência especifica.

Art. 284. As emendas serão apresentadas durante:

I – discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;

II – discussão em segundo turno por:

a) comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;

b) por requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara.

III – redação final, até o início da votação da proposição, observado o quórum previsto nas alíneas do inciso anterior.

§ 1°. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, diretamente, à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

§ 2°. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 3°. As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão por iniciativa:

I – dos Líderes da Câmara;

II – pelas Comissões Permanentes, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;

III – por um terço dos Vereadores;

IV – pela Mesa Diretora.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 285. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPITÚLO VIII
DOS DESTAQUES

Art. 286. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposições, votando-as em destaque para as rejeitar ou aprovar.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Prefeito e em quaisquer casos em que aquele se revele impraticável.

Art. 287. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

III - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

IV - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se á proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

V - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VI - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

VII - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

VIII - concedido o destaque para projeto em separado, o Autor do requerimento terá o prazo de uma sessão para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto;

IX - o projeto resultante de destaque terá a tramitação de proposição inicial;

X - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

XI - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art. 288. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos deste capítulo.

Parágrafo Único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 289. O recurso formulado por escrito, poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contado da decisão do Presidente.

§ 1°. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 2°. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 3°. Emitido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente, o recurso incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4°. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5°. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO X

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 290. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1°. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2°. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3°. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4°. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5°. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese prevista no art. 232 deste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 6°. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 291. O veto será despachado:

I – à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, se as razoes versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.

§ 1°. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2°. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3°. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 292. Se, nos casos dos § 2° e 6° do art. 293, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo Único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei, poderá ser destituído do cargo nos termos deste Regimento Interno.

Art. 293. Os projetos de decretos legislativos e de resolução, depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
Das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 294. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1°. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2°. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 295. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 296. Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Presidente consultará o Vereador que queira fazer uso da fala.

Parágrafo Único. É vedada a cessão total ou parcial do tempo do vereador que não fizer uso da fala no momento em que lhe seja oportunizado para discutir a matéria.

Art. 297. O autor da proposição, além do tempo regimental que lhe são assegurados, poderão voltar à tribuna durante 10 (dez) minutos para explicações, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira.

§ 1°. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2°. Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor, o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 298. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 299. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;

II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III – recepcionar autoridade ou personalidade;

IV – suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1°. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da reunião, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da reunião ou ao se iniciar o período de prorrogação da reunião.

§ 2°. O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

§ 3°. Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 300. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

Art. 301. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada pelo Plenário, mediante requerimento de qualquer Vereador, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Parágrafo Único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

Seção II
Dos Apartes

Art. 302. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 02 (dois) minutos.

§ 1°. Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

Art. 303. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador esteja encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

IV – a parecer verbal.

§ 1°. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2°. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3°. Cada vereador só poderá solicitar 3 (três) pedidos de apartes por Sessão.

Seção III
Do Encerramento

Art. 304. O encerramento da discussão dar-se-á:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

I – por inexistência de orador inscrito;

II – a requerimento subscrito no mínimo, por um terço dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

III – por decurso do prazo regimental.

§ 1°. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 03 (três) Vereadores.

§ 2°. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3°. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 305. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.

CAPÍTULO II
Da Votação
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 306. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1°. Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2°. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 307. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, salvo no caso de abstenção.

Art. 308. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.

Art. 309. O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá voto nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. Persistindo o empate, realizar-se-ão tantas votações quanto forem necessárias para desempatar a matéria.

§ 2°. O Presidente terá direito a novo voto, caso não ocorra o desempate a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3°. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 4°. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 310. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança será acolhido para todos os efeitos.

Art. 311. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Art. 312. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo Único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Art. 313. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo Único. O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

Seção II
Do Encaminhamento

Art. 314. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido verbalmente, encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 315. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo Único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação, quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 316. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III
Do Adiamento

Art. 317. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, o Vereador poderá requerer verbalmente o seu adiamento ou pedido de vistas, especificando a finalidade e o número de reuniões ordinárias alcançadas pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de 02 (duas) reuniões ordinárias.

§ 1°. Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 2°. Só poderá ser concedida um único adiamento ou pedido de vistas em cada proposição.

§ 3°. A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento da votação, salvo se o adiamento ou pedido de vistas for requerido em conjunto por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, por vereadores que representem à maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção IV

Dos Processos

Art. 318. São 03 (três) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Art. 319. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária contagem à proclamação do resultado.

Parágrafo Único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Art. 320. O processo nominal de votação, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1°. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 2°. O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 321. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§ 1°. O Secretário ao proceder à chamada anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2°. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3°. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 4°. O Vereador poderá verificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5°. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

Art. 322. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

Art. 323. O processo de votação secreta dar-se-á nos casos de:

I – apreciação do veto;

II – votação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas da Mesa Diretora e do Prefeito;

III – perda do mandato de Vereador;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

IV – eleição da Mesa Diretora;

V - por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes antes de anunciada a Ordem do Dia.

Art. 324. Para votação secreta com uso de cédula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1°. Chamado o Vereador para votar, colocará seu voto no envelope rubricado pelo Presidente e membros da Mesa Diretora, depositando-o em seguida, na urna indevassável.

§ 2°. Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I – os envelopes retirados da urna serão contados pelo Presidente que, verificando serem igual em número ao de Vereadores votantes, abrirá cada um deles, anunciando imediatamente o respectivo voto;

II – o Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe ao resignar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III – concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o Boletim de Apuração dos votos, proclamando o resultado.

§ 3°. Nas votações secretas com uso de cédula não será admitida em hipótese alguma, a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender qualquer das exigências regimentais.

Seção V

Da Verificação Nominal

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 325. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1°. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2°. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

§ 3°. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4°. Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara e, depois de transcorrido 01:00 (uma) hora da proclamação do primeiro resultado.

§ 5°. Não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

Seção VI
Da Declaração de Voto

Art. 326. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 327. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro, a votação de todas as peças do projeto.

§ 1°. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2°. Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de reunião para se concluir uma votação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3°. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 3 (três) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III

Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 328. Durante as reuniões o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal;

II – discutir matéria e debatê-la;

III – apartear;

IV – declarar voto;

V – apresentar ou reiterar requerimento;

VI – levantar questões de ordem.

Art. 329. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário.

III – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

IV – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido à palavra;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

V – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

VI – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VII – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

VIII – qualquer Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

X – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

XI – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Art. 330. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I – 10 (dez) minutos para:

a) discutir:

1. requerimento;

2. indicações, quando sujeitas à deliberação;

3. moções;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

4. pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

5. vetos;

6. projetos;

b) apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas, assegurado ao denunciado;

c) usar a Tribuna Livre para versar sobre tema livre, na fase do Expediente;

d) expor assuntos relevantes pelos líderes da bancada;

e) redação final;

II – 01 (um) minuto para:

a) apresentar:

1. requerimento de retificação da ata;

2. requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação.

b) encaminhar à votação;

c) suscitar questão de ordem;

d) apresentar Requerimento de destaque.

III – 02 (dois) minutos para:

a) apartear;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

c) fazer Explicação Pessoal;

Parágrafo Único. O tempo que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO IV
Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais
Seção I
Das Questões de Ordem

Art. 331. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§ 1°. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2°. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omisso.

§ 3°. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II
Dos Precedentes Regimentais

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 332. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores.

Art. 333. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 334. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

TÍTULO VII

Da Participação Popular

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular nos Projetos de Lei

Art. 335. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído pelo menos por 02 (dois) distritos e/ou Povoados, com não menos de 1 % (um por cento) dos eleitores de cada um deles, em lista que poderá ser organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1°. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2°. Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa em comissão e Plenário, por um dos signatários.

§ 3°. O disposto no caput deste artigo e no seu § 2°. Aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 4°. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 5°. A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Tribuna Livre

Art. 336. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, entre o expediente e a ordem do dia, com duração máxima de 10 (dez) minutos, para exposições de assuntos de interesse público.

§ 1°. A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2°. Após lido no expediente da reunião ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

§ 3°. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

CAPÍTULO III

Da Audiência Pública

Art. 337. As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 338. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1°. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e, disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 2°. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 3°. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

Art. 339. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão.

CAPÍTULO IV

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 340. A Ouvidoria da Câmara, vinculada à Mesa Diretora, constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa.

Parágrafo único. A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de Itarantim deve proporcionar aos cidadãos e cidadãs livre acesso para apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à qualidade e prestação de serviços no âmbito do Legislativo municipal.

Art. 341. Compete à Ouvidoria:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

a) qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais ocorrida na Câmara;

b) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - ouvir e acolher reclamações, denúncias e sugestões, bem como apurá-las, encaminhá-las, solicitar esclarecimentos e tomar providências cabíveis por lei para corrigir desvios de ações ou omissões;

III - contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo municipal;

IV - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;

V - propor à Presidência, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento na área administrativa;

VI - responder aos cidadãos, cidadãs e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos de seu interesse;

VII – sugerir à Mesa Diretora, audiências públicas com segmentos da sociedade;

VIII – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou cometidas pela Mesa Diretora.

Art. 342. A Ouvidoria é composta de um Ouvidor nomeado pela Presidência ou um servidor do quadro efetivo.

§ 1º. O Ouvidor não poderá possuir antecedentes criminais e terá que possuir nível superior de escolaridade.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 2º. O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Presidente, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento próprio.

§ 3º. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Itarantim é parte integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e compreende:

I - gabinete do Ouvidor;

II - assistência administrativa.

Art. 343. O Setor de Ouvidoria da Câmara, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara de Vereadores de Itarantim;

II - solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara de Vereadores de Itarantim.

§ 1º. Os setores e servidores da Câmara de Vereadores de Itarantim terão prazo de até 20 (vinte) para responder às requisições e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria.

§ 2º. O descumprimento do prazo previsto no § 1º ou a ausência de resposta deverá ser comunicado à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itarantim.

Art. 344. A Câmara de Vereadores de Itarantim garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

I - correio eletrônico (e-mail) específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores de Itarantim;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

II – serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;

III – exposição oral perante o Chefe de Ouvidoria ou o Assessor da Ouvidoria, que a reduzirá a termo, em caso de pessoas com dificuldades na escrita;

IV – atendimento via telefone, em que a manifestação será reduzida a termo pelo Chefe ou Assessor da Ouvidoria.

§ 1º. A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Itarantim e conterá a identificação do requerente.

§ 2°. A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º. Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo ao requerente, para acompanhamento.

§ 4º. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 5º. Comprovada a má-fé na denúncia ou reclamação, o Chefe de Ouvidoria e SIC comunicará à Mesa Diretora e tomará as providências legais.

Art. 345. A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 346. A Presidência assegurará à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Itarantim apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 347. A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

CAPÍTULO V

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 348. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Seção I

Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 349. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 350. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 351. A lei orçamentária anual compreenderá:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

I – orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

II – orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto.

Seção II
Da Tramitação
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 352. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, de acordo com o exigido em lei complementar federal.

§ 1°. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2°. Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a Vereador.

§ 3°. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, aceito apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

III – relacionadas:

a) com correção de erros e omissões;

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4°. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5°. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6°. A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 7°. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 8°. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º. Os projetos de leis orçamentárias de que trata este capítulo deverão obedecer os seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I - Para o primeiro ano da nova legislatura:

a) o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto e devolução dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano;

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de abril e devolução até o dia 30 (trinta) de junho do mesmo ano;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano.

II - Para os demais anos da legislatura:

a) As Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até o encerramento do primeiro período legislativo.

b) Os orçamentos anuais, com entrada até o dia 31(trinta e um) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Subseção II

Da Proposta de Plano Plurianual

Art. 353. Recebida do Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual, será numerada independentemente de leitura, e desde logo, enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, providenciando-se ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 1°. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas disporá de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2°. Se contrário, o parecer será submetido ao Plenário em discussão única.

Art. 354. Publicado o parecer, a proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia por 02 (duas) reuniões subsequentes para discussão, vendando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 355. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para recebimento de emendas durante 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Único. O parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal requerer a votação em Plenário.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 356. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I – as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 03 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – a Comissão poderá oferecer novas emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 357. Publicado o parecer sobre as emendas, à proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia para votação.

§ 1°. Se aprovada sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

§ 2°. Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redações finais.

Art. 358. Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

Subseção III

Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 359. Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, em seguida, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para pareceres.

§ 1°. Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestando ou não.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 2°. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração da redação final da proposta.

Subseção IV

Da Proposta da Lei Orçamentária Anual

Art. 360. A tramitação da proposta da Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.

Art. 361. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Art. 362. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 363. O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do projeto de lei orçamentária anual pela Mesa Diretora, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, entre os inscritos.

§ 1º. Na hipótese de um ou de mais de um Vereador não indicar, no prazo referido, a intenção de propor emenda impositiva, o valor indicado no caput será redistribuído proporcionalmente entre os vereadores.

§ 2º. Para cada emenda de Vereador, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até cinco dias do término do prazo para a apresentação das emendas.

§ 3º. A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores ou Comissão.

§ 4º. A decisão sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, a emenda será arquivada.

Seção III
Das Vedações

Art. 364. São vedados:

I – o início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir à necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

IX – as instituições de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1°. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autorize.

§ 2°. Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3°. A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, ad referendum da Câmara Municipal, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 365. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 366. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1°. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2°. Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal.

Art. 367. Na elaboração do orçamento serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 368. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO II

Dos Códigos

Art. 369. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 370. O projeto de código, depois de lido no expediente, será encaminhado pelo Presidente da Câmara para Comissão Especial, criada para examinar e exarar parecer sobre a matéria.

§ 1°. As emendas serão apresentadas à Comissão durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da instalação desta.

§ 2°. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3°. A comissão discutirá por 05 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou Líder da Câmara;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

II – sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

III – o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV – concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 371. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário em dois turnos, obedecidos o interstício regimental.

§ 1°. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da comissão com, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) minutos para pronunciamentos.

§ 2°. Ao atingir este estágio o projeto seguirá tramitação ordinária das proposições.

Art. 376. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

CAPÍTULO III

Dos Títulos Honoríficos e Homenagens

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 372. Os títulos honoríficos concedidos aos Cidadãos nesse Município, através de Decreto Legislativo, desde que aprovados por maioria simples dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

I - Cidadão Honorário de Itarantim;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

II - Cidadão Benemérito de Itarantim.

§ 1°. Cidadão Honorário é o título concedido a uma pessoa distinta, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local, e que, após a homenagem passa a ser conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

§ 2°. Cidadão Benemérito é o título concedido ao cidadão itarantiense, que é digno de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou procedimentos notáveis prestados à sociedade.

Art. 373. O título de Cidadão Honorário poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada por relevantes serviços prestados à sociedade itarantiense.

Art. 374. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, motivo da homenagem, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Art. 375. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão Honorário de Itarantim e de Cidadão Benemérito de Itarantim serão concedidos em Sessão Solene, em data, horário e local designado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado ou confirmação da referida anuência pelo Autor do projeto.

§ 2°. Na Sessão Solene para entrega dos títulos honoríficos, terá assegurada a palavra, o Presidente da Câmara, o Autor do Projeto, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, o Homenageado, e demais pessoas ou autoridades, se autorizadas pelo Presidente da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 3º. Nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida a pessoas que estiverem exercendo cargos eletivos em qualquer esfera da Federação.

§ 4º. A entrega das titulações de que trata este artigo poderá ser realizada em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

Art. 376. As homenagens às pessoas referidas neste capítulo, somente serão concedidas, após aprovação pelo Plenário por maioria simples.

Art. 377. As homenagens descritas neste capítulo poderão ser realizadas em sessão ordinária, com a presença do homenageado.

Art. 378. Cada Vereador somente poderá apresentar por Sessão Legislativa duas proposições objeto desta Seção.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Seção I

Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 379. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução.

§ 1°. A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá as normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.

§ 2°. Ao final de cada sessão legislativa ordinária a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

TÍTULO IX

Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Da Responsabilidade do Prefeito

Seção I

Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 380. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Seção II

Das Vedações ao Prefeito

Art. 381. É vedado ao Prefeito atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 382. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção IV

Da Suspensão e da Perda do Mandato do Prefeito

Art. 383. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa operar-se-á segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 384. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.

Parágrafo Único. Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 385. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 386. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará se necessário, reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 387. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1°. O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2°. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

§ 3°. Aprovado o requerimento de convocação pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da reunião da sessão legislativa ordinária, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados.

Art. 388. O Secretário Municipal deverá atender a convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data do recebimento do ofício.

Art. 389. A Câmara se reunirá, se necessário, em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Art. 390. Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1°. O Secretário Municipal falará por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2°. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 05 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3°. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que às formulou.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 391. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Do Julgamento das Contas Municipais e da Mesa da Câmara

Art. 392. O Prefeito apresentará até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte, a prestação de contas do Município.

Parágrafo Único. As contas da Câmara Municipal serão enviadas ao Executivo pela Mesa, no prazo previsto no inciso II, do art. 44 deste Regimento Interno, para que possam ser integradas à prestação de contas municipais.

Art. 393. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1°. Caberá à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas designar plantão para, em horário a ser por ela estabelecido, prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

§ 2°. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3°. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4°. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do local, do horário e da dependência em que elas poderão ser vistas.

§ 5°. Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 394. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 395. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara aplicam-se os seguintes procedimentos:

I – a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA deve determinar a sua inclusão na pauta dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do TCM-BA e nesta sessão proceder à leitura do parecer prévio do TCM-BA;

II – o Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCM-Ba às comissões de Constituição, Justiça, Redação Final e Orçamento, Finanças e Contas, para que as mesmas no prazo estabelecido no regimento interno, produzam o parecer das comissões;

III – o parecer do TCM-Ba só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

IV – se aprovado pelo Plenário, adota-se o relatório do TCM-Ba em todos os seus termos;

V – o responsável pelas contas, deverá ser notificado por escrito e através de ofício, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCM-Ba via postal com aviso de recebimento da decisão do Plenário;

VI – se irregulares as contas, a notificação deverá constar as irregularidades apontadas formulando-se assim a acusação;

VII – será de quinze dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa oral ou escrita e as provas que desejar produzir;

VIII – solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

IX – vencido o prazo de quinze dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;

X – na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por uma hora, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de cinco minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa.

XI – após o pronunciamento dos vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como ser produzida todas as provas requeridas pelo mesmo;

XII – após a ouvida do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvido os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta;

XIII – preparar-se-á uma urna, em um lugar reservado, confeccionará cédulas de votação, com as expressões, aprovo as contas/reprovo as contas, que será rubricada pelos membros da Mesa Diretora da Casa e as cédulas ficarão na mesa diretora, que procederá a chamada nominal de todos os Vereadores, que se dirigirão à mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa, Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;

XIV – concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração;

XV – o Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

XVI – no dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar no Diário Oficial, o Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual.

XVII – de posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido Decreto.

XVIII –.os Vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis, financeiros, periódicos, documentos referentes a despesa ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que requeridas por escrito, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento neste artigo, no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de responsabilidade.

XIX – o Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente, consanguíneos ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor.

Art. 396. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas emitirá parecer dentro de 15 (quinze) dias.

§ 1°. O parecer da comissão concluirá sempre, por objeto de decreto legislativo, que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, observada a defesa técnica do Prefeito.

§ 2°. Elaborado o decreto legislativo pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas no prazo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara Municipal o incluirá na ordem do dia da reunião ordinária imediata, para discussão e votação únicas.

§ 3°. O Presidente da Câmara Municipal mandará entregar cópias do decreto legislativo, do parecer do Tribunal de Contas e quando for o caso, da defesa técnica do Prefeito para os Vereadores, que poderão solicitar informações à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas sobre os respectivos documentos, nos termos deste Regimento Interno.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

§ 4°. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior.

§ 5°. A reunião ordinária em que se discutir o parecer do Tribunal de Contas terá o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a ordem do dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art. 397. O julgamento das contas municipais pela Câmara Municipal será feito dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, após a data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 398. O Presidente da Câmara Municipal promulgará o decreto legislativo que for aprovado pelo Plenário, rejeitando ou aprovando as contas municipais.

Art. 399. Rejeitadas as contas municipais, serão imediatamente, remetidas ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 400. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 408. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Parágrafo Único. As dúvidas que eventualmente surjam à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Art. 409. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 410. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 411. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art. 412. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens, através da concessão de medalhas, troféus e diplomas às disposições deste Regimento Interno.

Art. 413. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 414. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e o antigo Regimento Interno (Resolução n° 001/1997).

ITARANTIM – BAHIA, 27 de junho de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

LEGISLATURA 2021/2024

Ozéas Mares Gigante – PRESIDENTE
Álvaro Pereira Martins
Graziano de Oliveira Reis
Hilton Rocha da Silva
Jailson Antonio Duardo
Jeferson Silva Barbosa
Juarez Fernandes
Leandro Ferreira Nascimento
Luciano Junior de Abreu Silva
Pedro Paulo Gonçalves Costa
Raimundo Jose dos Santos

COMISSÃO ESPECIAL REVISORA

GRAZIANO DE OLIVEIRA REIS
Presidente

ÁLVARO PEREIRA MARTINS
Relator

LUCIANO JUNIOR DE ABREU SILVA
Membro

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

ANEXO I

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA:

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANTIM-BAHIA – BIÊNIO _____/_____

CHAPA 01 **( )**	**CHAPA 02** **( )**
PRESIDENTE:	PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:	VICE-PRESIDENTE:
1° SECRETÁRIO:	1° SECRETÁRIO:
2° SECRETÁRIO:	2° SECRETÁRIO:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BCFCFAEAF456C8BBA27F4E3E5FE85FCB

Câmara Municipal de Itarantim

Projetos de Lei

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

DISCUSSÕES

1.ª 27/ 06/2022 em Sessão Ordinária

2ª 28/ 06/2022 em Sessão Ordinária

OZEAS MARES GIGANTE
PRESIDENTE
Aprovado unanimidade de votos.

PROJETO DE LEI Nº. 005/2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANTIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores municipais discutiram, votaram e aprovaram e, ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Itarantim, Estado da Bahia, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições para as transferências;

V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:

I. - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II. - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

III. - poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

Parágrafo Único – As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2023 de que trata o *caput* deste artigo, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excepcionalmente neste ano, serão estabelecidas em anexo específico na Lei do Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 3°- As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4° da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do **Anexo I** da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)

b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

h)Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2023, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes do **Anexo II** da presente Lei.

Art. 5° - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social, em consonância com o PPA 2022-2025, constante no **Anexo III** da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de setembro de 2022, além da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:

I. - texto da lei;

II. - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III. - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

I. - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;

II. - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III. - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

IV. - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);

V. - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I. - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II. - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III. - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV. - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas *a* e *b* do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V. - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2023 com o Plano Plurianual 2022-2025;

VI. - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2023 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 7° - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:

I. – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II. – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

subconjunto de despesa do setor público.

III. – programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV. - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V. – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII. - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII. – Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX. – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X. - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho.

XI. - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII. – transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, bem como a permuta de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII. – remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação entre unidades integrantes do mesmo órgão, bem como a permuta de recursos

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

no âmbito do mesmo órgão, pelo total ou saldo;

XIV. – transferência, a permuta de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, pelo total ou saldo;

XV. - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI. - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII. - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII. - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX. - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XX. - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI. - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

XXII. - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXIII. - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXIV. - convenente, o órgão ou a entidade - inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros;

XXV. - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Ação (Atividade, Projeto ou Operação Especial) e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 8º - A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portarias da STN e SOF.

§ 2º - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

Art. 10 - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1° e 2° da referida Portaria n° 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

§ 1º - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

§ 2º - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2023 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

§ 3º - No Projeto de Lei Orçamentária de 2023 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

§ 4º - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2023, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

§ 5º - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§ 6º - Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Art. 11 - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

§ 1º - As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º - A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.

§ 4º - A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou;

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

§ 6º - É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir”.

§ 7º - Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais.

§ 8º - Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

Art. 12 – Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.

§ 2º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.

I - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

§ 3º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

I - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.

Art. 13 - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2023 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo Único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 14 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I. - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

pública;

II. - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

Art. 15 - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 16 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II. - das transferências constitucionais;

III. - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV. - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V. - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII. - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII. - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX. - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X. - De outras rendas.

Art. 17 - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida ajustadas para cálculo de endividamento – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

Art. 18 - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I. - pessoal e encargos sociais;

II. - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º - As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

Art. 19 - Na proposta da Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I. - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025;

II. - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 – O Projeto e a Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 21 - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM *Uma Nova História*

GABINETE DO PREFEITO

seus valores atualizados a preços médios esperados em 2023, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilizado pelo IBGE.

Art. 22 - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III. - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;

IV. - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

§ 3º - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

§ 4º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.

Art. 24 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 25 - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Art. 26 - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2022, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 27 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2022, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2022, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;

II - data do ajuizamento da ação originária;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

condenação transitada em julgado;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2022;

VIII - data do trânsito em julgado;

IX - identificação da Vara ou da Comarca de origem; e

X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 1º – A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei,

II - os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá seguir as disposições da Lei Municipal nº 101/2013;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, obedecendo as disposições da Lei Municipal nº 101/2013, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

§ 2º – Nos pagamentos de precatórios e requisição de pequeno valor, serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 101/2013.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Art. 28 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 29 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II

Da Execução Orçamentaria

Art. 30 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será editado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 2º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 31 A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2023 ao Poder Executivo até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I. - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2023;

II. - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III. - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

a) Investimentos e inversões financeiras;

b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;

c) Outras despesas correntes.

Parágrafo Único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

SEÇÃO III

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

Da Alteração do Orçamento

Art. 33. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

III. – indiquem a fonte de recurso para custear a proposta.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 34 - Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I. - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com esta Lei.

II. - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida,

III. - sejam relacionadas com:

a) Correção de erros ou omissões; ou

b) Dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

I. - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II. - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

Art. 35 - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 36 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 37 - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2023, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I. - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II. - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III. - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 – Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária 2023, fixará o percentual de autorização para o Poder Executivo realizar abertura de crédito suplementares, nas modalidades definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito suplementar especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.

§ 2º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39 – Os Decretos para abertura dos Créditos Suplementares receberão o título de "Decreto Financeiro", os quais terão numeração própria e sequencial, com a produção dos seus efeitos a partir da data de sua assinatura, os quais deverão ser publicados no diário oficial do Município para cumprimento da transparência.

Art. 40 - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023.

Art. 41 – O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023, por Anulação de Dotação de um Órgão para Outro, de uma Categoria de Programação para Outra, e ainda de uma Fonte de Recurso para outra, de acordo com o Art. 167, VI, da Constituição Federal e o Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades e secretarias, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizado na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação da Lei Orçamentária de 2023 em decorrência de modificações normativas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para o fim de garantir a consolidação das contas nacionais exigidas no § 2º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por atos próprios, alterações nos códigos de classificação da Lei Orçamentária de 2023 em decorrência de modificações normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA, para o fim de garantir a informação dos dados no SIGA, na forma exigida pelo TCM-BA.

Art. 42 – Com fundamento no art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a modificar na Lei Orçamentária de 2023, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, dentro de uma mesma ação (projeto, atividade ou operação especial), sem alterar o valor global da ação, do grupo de natureza e da categoria econômica da despesa, mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS

SEÇÃO I

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO SEM FNS LUCRATIVOS

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 43 – A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.

I - exerçam suas atividades de forma continuada;

II - prestem atendimento direto e gratuito à população;

III - sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

de julho de 2014;

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 174/2017, que *"Institui e regula a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Itarantim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações".*

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2023, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 044/2010, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, a custear despesas médicas, bem como doar aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas e outros aos cidadãos do município e dá outras providências".*

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 44 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.

Art. 45 - A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 46 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.

I - de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

a) de educação especial;

b) de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência;

II - voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;

III - de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

IV - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica;

V - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

SEÇÃO II

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS LUCRATIVO

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 47 - A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;

II - ajuda financeira a entidades com fins lucrativos;

III - premiações a desportistas;

IV - patrocinar campeonatos regionais e/ou municipais ou a participação de equipes desportivas ou atletas do Município em certames.

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções econômicas

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

dependerá de lei especifica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2023, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 100/2013.

§ 3º - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 – transferência para entidades privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – subvenções econômica".

SEÇÃO III

TRANSFERENCIA A CONSORCIO PÚBLICO

Art. 48 - A transferência de recursos a consorcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:

I - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;

II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

Parágrafo único - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

SEÇÃO IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 49 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I. - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2023;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

II. - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III. - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 174/2017, que *"Institui e regula a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Itarantim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações".*

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2023, deverá prever as despesas autorizadas pela Lei Municipal nº 044/2010, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, a custear despesas médicas, bem como doar aparelhos ortopédicos, aparelhos auditivos, cadeiras de rodas e outros aos cidadãos do município e dá outras providências".*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 20221, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 51 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I. - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) Conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) Não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II. - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

Art. 52 - O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações e no disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 53 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II. - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III. - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I. - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II. - a criação de cargos, empregos e funções;

III. - a alteração de estrutura e planos de cargos e/ou de carreiras;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

IV. - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 54 - O Executivo Municipal, autorizado por lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

§ 1º - A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

§ 2º - A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF.

§ 3º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

§ 4º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

§ 5º - O Município, através de lei específica, poderá realizar programas de regularização fiscal, no intuito de promover arrecadação dos créditos tributários ou não tributários, com o abatimento dos valores incidentes sobre o valor principal, como os juros, as multas, encargo legal e demais valores incidentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

Art. 56 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesa:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;

IV - Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V - Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI - Contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.

§ 1º - Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

§ 2º - As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 57 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 58 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

Art. 59 - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarantim, em 13 de maio de 2022.

FÁBIO PEREIRA GUSMÃO
Prefeito Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro: Presidente Médici – CEP: 45780-000, Itarantim- Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53 - TEL: (73) 3266-2175 / 2180; Fax: (73) 3266-2183;
E-mail: pref.mun.itarantim@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6

Câmara Municipal de Itarantim

PREFEITURA DE ITARANTIM
Uma Nova História

GABINETE DO PREFEITO

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DFFA8E8F985A1E03EE71260F391A0BB6